DJ 3055
25/02/2013

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3055**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1
DIRETORIA GERAL 2
2ª CÂMARA CÍVEL 3
1ª CÂMARA CRIMINAL 12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS . 17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 18

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 25/02/2013 12:43:07
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 140, de 22 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar,** a partir de 25 de fevereiro de 2013, **Antonio José Ferreira de Rezende,** do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão de Pessoas.**

.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 141, de 22 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear Heráclito Botelho Toscano Barreto Junior,** para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Gestão de Pessoas.**

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142, de 22 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de realizar os trabalhos de higienização nas dependências do prédio que abriga o Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis;

Considerando a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

Considerando que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes, e

Considerando o contido no Processo nº 13.0.000015525-4;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o fechamento do Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis no dia 1º de março de 2013, bem como a suspensão dos prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 187, de 22 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

Considerando o contido no processo eletrônico 13.0.000018750-4;

RESOLVE:

Manter a servidora **Iara Silvia Roieski**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 188, de 22 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000021412-9, resolve autorizar o Juiz **Allan Martins Ferreira,** titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, usufruir suas férias no período de 6/3/2013 a 5/4/2013, referentes à 2ª etapa do exercício 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 189, de 22 de fevereiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve **designar**, interinamente, a servidora **Alice Carla de Sousa Setubal,** para responder pela Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 13.0.000005429-6

DESPACHO Nº 5675 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos apresentados no Parecer n.º 145/2013, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 176292), existindo disponibilidade orçamentária (evento 174525), bem assim, considerando justificada a escolha do fornecedor e o preço da despesa, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo §1º, inciso XXI, do art. 12 da Resolução nº 004/2001, do Decreto Judiciário nº 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013) e, ainda, consoante dispõe o

inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **Santana e Abreu LTDA (Dedetizadora Proserviços), CNPJ nº. 07.860.905/0001**, pelo valor total de **R$ 1.445,00 (*um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais*)**, para prestação do serviço de dedetização nas instalações do Anexo II - Almoxarifado e Centro de Educação Infantil - CEI, deste Poder Judiciário.
Publique-se.
À **Diretoria Financeira**, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência e a proposta da empresa, substituirá o instrumento contratual, nos termos do § 4º, artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.
Após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes à contratação.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL.
Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro em 22/02/2013
Diretor Geral

Portaria

Processo Nº 13.0.000022201-6

PORTARIA Nº 186/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 22 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000022201-6;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor ALIOMAR LOPES MACEDO, matricula 152460, marcadas para o período de 18.02.2013 a 04.03.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro em 22/02/2013
Diretor Geral

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 08/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007433-26.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000241-64.2012.827.2741, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
AGRAVANTES: MARTIN LUIZ DE SOUZA, JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER CARVALHO
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Relator**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007605-65.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5013052-92.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Relator**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007671-45.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007623-86.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFRENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5010266-75.2012.827.0000, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES
AGRAVADO: RAIMUNDO SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Relator**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007623-86.2012.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 5007671-45.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5010266-75.2012.827.2729, DA 4ª VARA AGRAVANTE: RAIMUNDO SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Relator**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**
Desembargador Daniel Negry	**Vogal**

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006715-29.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0004.6164-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS–TO
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
AGRAVADA: BENTA COELHO DE BRITO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	**Relator**
Juiz Pedro Nelson Coutinho	**Vogal**
Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Vogal**

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007070-39.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0005.4502-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
AGRAVADA: IANY AZEVEDO BABUGEM
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	**Relator**
Juiz Pedro Nelson Coutinho	**Vogal**
Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Vogal**

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007608-20.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO Nº 50251779220128272729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
ADVOGADO: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	**Relator**
Desembargador Marco Villas Boas	**Vogal**
Juiz Pedro Nelson Coutinho	**Vogal**

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007811-79.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5006896-25.2011.827.2729, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: C. B. D. A.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS, MURILO SUDRÉ MIRANDA, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO E GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN
AGRAVADO: R. L. C. D. A.
ADVOGADOS: ROSÂNGELA BAZAIA E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	**Relator**
Desembargador Marco Villas Boas	**Vogal**
Desembargadora Jacqueline Adorno	**Vogal**

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005122-62.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5017257-67.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO MOTA
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005244-75.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2012.0004.6056-1, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005284-57.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5015270-93.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005906-39.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5018599-16.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: GEOVANE ALMEIDA NEPOMUCENO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006879-91.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0005.7246-7, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO
AGRAVANTE: EVANIR HEINRICH
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

14. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007632-48.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0008.0720-4/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: ALINNE DIAS ANTUNES
ADVOGADOS: IRAN RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIRG
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**
Desembargador Moura Filho **Vogal**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

15. APELAÇÃO – AP 5005932-37.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI–TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11257/03, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: JOÃO R. GOMES FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

16. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5004880-06.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0007.5760-4, DA COMARCA DE ALVORADA-TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: MONTANQUE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO DA CUNHA E ANDRÉ DELLA NINA LOPES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

17. APELAÇÃO – AP 5000055-19.2012.827.0000 (ADOLESCENTE - PRIORIDADE ABSOLUTA)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 2011.0010.8282-1/0, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTES: ADOLESCENTES
ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Juiz Adonias Barbosa da Silva **Revisor – Juiz Certo**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

18. APELAÇÃO – AP 5003829-91.2011.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – IDOSO – (PROCESSO DIGITALIZADO AP 12.803/11)
ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ - TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 31147-0/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PAULINO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADOS: LIDIANE TEODORO DE MORAES, LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES E OUTROS
APELADO: SÉRGIO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO: MARIO ALBERTO CAMPOS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **Relator**
Desembaragador Luiz Gadotti **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

19. APELAÇÃO – AP 5004559-68.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 959/01, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADOS: RICARDO DE OLIVEIRA RICCA, RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTROS
APELADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**
Desembargador Moura Filho **Revisor**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

20. APELAÇÃO - AP 5005472-50.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0005.0833-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
1º APELANTE: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E JOSÉ FREDERICO FLEURY BROM
2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E JOSÉ FREDERICO FLEURY BROM
2º APELADOS: MARIA GERALDA DA SILVA E JAIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes **Relator**
Desembargador Moura Filho **Revisor**
Desembargador Daniel Negry **Vogal**

21. APELAÇÃO – AP 5008060-30.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI–TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0010.7882-4/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SÉRGIO SIMÃO IOOST ALEXANDRE

ADVOGADO: HENRIQUE VERAS DA COSTA
APELADA: SEBASTIANA MIRANDA REZENDE
ADVOGADO: IWACE ANTÔNIO SANTANA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª Turma Julgadora

Juiz Gilson Coelho Valadares	**Relator**
Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Revisor – Juiz Certo**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**

22. APELAÇÃO – AP 5007181-23.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA–TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2010.0006.9383-7, DA 1ª VARA CÍVEL
1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
2º APELADA: TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADA: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
2º APELANTE: TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADOS: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT E OUTRO
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA E FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª Turma Julgadora

Juiz Gilson Coelho Valadares	**Relator – Juiz Certo**
Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Revisor – Juiz Certo**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**

23. APELAÇÃO – AP 5007250-55.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS–TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0006.0781-9, DA ÚNICA VARA DE CÍVEL
APELANTE: MARIA AQUINO DE QUEIROZ
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª Turma Julgadora

Juiz Gilson Coelho Valadares	**Relator – Juiz Certo**
Desembargador Ronaldo Eurípedes	**Revisor – Juiz Certo**
Desembargador Moura Filho	**Vogal**

24. APELAÇÃO – AP 5004660-08.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2007.0006.9874-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	**Relator**
Desembargador Daniel Negry	**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

25. APELAÇÃO – AP 5005167-66 2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0004.4455-5/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO
ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADA: ISAILDA SOUSA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

26. APELAÇÃO – AP 5004660-08.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO AUTOS Nº 2007.0006.9874-0/0, 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

27. APELAÇÃO – AP 5005843-14.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0002.5333-0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTES: JUVENAL COSTA DE SOUZA, MARIA EMÍLIA MARTINS DE ARAÚJO, ROMÃO JERÔNIMO DE VASCONCELOS, GERCIVAL LOPES DA SILVA, JOSÉLIA RODRIGUES DE SOUZA, MANOEL VIEIRA DE SOUZA, NAZARÉ LUCENA NOLETO, FLORISLENE MENDES RIBEIRO DA SILVA, JOÃO DE JESUS COSTA, MANOEL PEREIRA DE MORAIS, MARIA OSVALDINA BARBOSA DOS SANTOS E IOLANDA FERREIRA DA CUNHA CAVALCANTE
ADVOGADOS: FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E OUTRA
APELADA: MARINES PRAXEDES DOS SANTOS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

28. APELAÇÃO – AP 5005496-78.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0008.4243-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: J. J. B. F.
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
APELADO: G. H. M. L., REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. M. L.
DEFENSOR PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

29. APELAÇÃO – AP 5006248-50.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0010.2583-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SEGURADORA HDI SEGUROS S/A
ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS PIÑEIRO MIRANDA
APELADA: PONTE NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

30. APELAÇÃO – AP 5006508-30.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI–TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0007.0695-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADA: ELÍCIA DE BESSA PORTILHO
ADVOGADOS: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

31. APELAÇÃO – AP 5006914-51.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA–TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2009.0004.5612-2/0, DA VARA CÍVEL
APELANTE: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADA: KÁRITA BARROS
APELADOS: ALMIR FASSINA E CIA LTDA E DEOLINDA DALPIAS FASSINA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA
RELATOR :Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **Relator**
Desembargador Daniel Negry **Revisor**
Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL N.º 10487/2010
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 31273-6/7 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
APELANTE: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ E OUTROS
APELADO: JOSÉ WELLINTON MARTINS TOM BELARMINO
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. REFORMA DA SENTENÇA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. APELO PROVIDO.1. À época da oposição dos Embargos à Execução o prazo legal era de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, nos termos do Art. 738, inciso I do CPC (conforme redação anterior à Lei n.º 11.382/2006). Considerando que o mandado de penhora, registro e intimação foi juntado aos autos na data de 18/10/2004, sendo os embargos opostos em 27/10/2004, verifica-se a sua manifesta tempestividade.2. O contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes estabeleceu expressamente que o pagamento dos honorários advocatícios seria feito mediante a entrega de 1.500 (um mil e quinhentas) sacas de arroz de boa qualidade comercial, sendo 500 (quinhentas) sacas em 28 de fevereiro de 2000 e 1.000 (um mil) sacas em 30 de abril de 2000. Portanto, o título é líquido, certo e exigível, considerando que foi estipulado no contrato o tipo do produto, a quantidade e a data a ser entregue pelo devedor.3. Depreende-se dos autos que nenhuma das partes notificou a outra quando do implemento do termo final do contrato, portanto, este foi automaticamente prorrogado, conforme previsto na cláusula nona, sendo esta dilação apenas pelo período de 7 (sete) meses, de 10/10/2000 a 17/05/2001, contados do termo final do contrato e a data do recebimento da notificação extrajudicial de rescisão pelo contratante/apelado.
4. O crédito executado deve ser proporcional a este período de prorrogação, cujo montante poderá ser apurado através de simples cálculo aritmético, acrescido da somatória do valor original do contrato (1500 sacas de arroz) descontados o importe reconhecidamente pago pelo Apelado.5. Recurso de Apelação provido, com inversão do ônus da sucumbência.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator:Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5000051-45.2013.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06
IMPETRANTES: MARIA DOS SANTOS LOPES e DIANA RIBEIRO DIAS
PACIENTE: MARIA DOS SANTOS LOPES e DIANA RIBEIRO DIAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PEDIDO DE EXTENSÃO DECISÃO INDEFERIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Nos casos de crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, não há que se argüir constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstrem a necessidade da custódia cautelar do paciente para garantir a ordem pública e a decisão se apresenta devidamente fundamentada, como se verifica nos autos, onde a prova da materialidade delitiva se encontra consubstanciada na grande quantidade de droga apreendida e os indícios de autoria decorrem das transcrições das escutas telefônicas autorizadas realizada pela polícia. 2. As condições pessoais favoráveis ao réu (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa), por si sós, não garantem a liberdade para responder à ação penal se por outros motivos a medida cautelar for recomendada 3.Não se admite a extensão do benefício concedido em sede de habeas corpus, a co-réu, quando as alegações aduzidas nas impetrações, bem como os fundamentos das decisões se apresentam distintos.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5000051-45.2013.827.0000, na sessão realizada em 192.213 sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante.Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior. Palmas, 22 de fevereiro de 2013, Relator Desembargador **Daniel Negry**

HABEAS CORPUS Nº 5000101-71.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente Marcos Ferreira Lima

Def. Público Maurina Jácome Santana
Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
Relator Des. Daniel Negry

EMENTA - HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA E DE OBSTACULARIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. GRAVIDADE CONCRETA. APREENSÃO DE VULTOSA QUANTIDADE DE DROGA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS ISOLADOS DO CONTEXTO. 1. A prisão provisória é medida odiosa, reservada para os casos de absoluta imprescindibilidade, como se verifica na espécie, onde se encontram claramente demonstrados os pressupostos e requisitos de cautelaridade, nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. 2. Na hipótese, a prisão preventiva do paciente foi decretada para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal em razão da concreta possibilidade de reiteração delitiva, bem como da prática de atos que prejudiquem a justa instrução criminal, o que é muito comum entre membros de organizações criminosas que atuam no tráfico de entorpecentes. 3. Os requisitos tidos como favoráveis ao direito de se responder à ação penal em liberdade (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita), por si sós, não constituem elementos suficientes para assegurar a concessão do benefício se por outros motivos a medida cautelar extrema for recomendada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000101-71.2013.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006268-41.2012.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO
APELANTE: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA. ARMA DESMUNICIADA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DELITO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA 1- A Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) tipifica o porte de arma como crime de perigo abstrato. De acordo com o artigo 16 da referida lei, constituem crimes as meras condutas de possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo. 2 - Tratando-se de crime de perigo abstrato, que se consuma com a mera transgressão da norma, mostra-se irrelevante o fato de a arma estar, ou não, desmuniciada. Precedentes do STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19/02/2013, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, mantendo-se incólume a sentença recorrida, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Desembargadores Luiz Gadotti e Ronaldo Eurípedes. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 5008885-71.2012.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO PENAL Nº 2012.0004.5394-8/0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
RECORRENTE:OSLAN DUARTE SANTANA
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CLARA E SEGURA – PLEITO ALTERNATIVO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE PERIGO COMUM - SOLUÇÕES RESERVADAS AO TRIBUNAL DO JÚRI – EXCESSO DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO - DECRETO CAUTELAR PREVENTIVO – REVOGAÇÃO – INVIABILIDADE – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.1- Havendo dúvida razoável quanto à existência ou não de elementos que caracterizam a legítima defesa e levando-se em conta que o pleito recursal alternativo de exclusão da qualificadora de perigo comum está diretamente relacionado ao *méritum causae*, como neste caso, impõe-se deixar a solução para a ocasião do julgamento pelo juízo natural dos crimes dolosos contra a vida, sob pena de usurpação de sua competência estabelecida pela Constituição Federal. 2. Não há constrangimento ilegal na negativa do direito de recorrer em liberdade, por ocasião da sentença de pronúncia,

daquele que, solto, representa periculosidade ao meio social. 3. Descabe a alegação de excesso de fundamentação na decisão combatida quando o magistrado a fundamenta de modo seguro e suficiente, indicando as razões de seu convencimento e apontando as provas da existência do crime e indícios de autoria.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito referenciados, na sessão do dia 19/02/2013, em que figuram como recorrente Oslan Duarte Santana e como recorrido o Ministério Público, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.Votaram com o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes e Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas e momentânea do Juiz Pedro Nelson Coutinho. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas (TO), 22 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5009211-31.2012.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Paciente Valéria Santos
Advogado Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Nos casos de crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, não há que se argüir constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstrem a necessidade da custódia cautelar do paciente para garantir a ordem pública e a decisão se apresenta devidamente fundamentada, como se verifica nos autos, onde a prova da materialidade delitiva se encontra consubstanciada na grande quantidade de droga apreendida e os indícios de autoria decorrem das transcrições das escutas telefônicas autorizadas realizada pela polícia. 2. As condições pessoais favoráveis ao réu (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa), por si sós, não garantem a liberdade para responder à ação penal se por outros motivos a medida cautelar for recomendada
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5009211-31.2012.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior.Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5000184-87.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Paciente Dayany Jakellyny Cabral Dias
Impetrada Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal Comarca de Palmas - TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA - HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO.GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DELITIVA E DE OBSTACULARIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. GRAVIDADE CONCRETA. APREENSÃO DE VULTOSA QUANTIDADE DE DROGA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS ISOLADOS DO CONTEXTO. EXTENSÃO DOS EFEITOS DO BENEFÍCIO DO *DECISUM* CONCEDIDO A CÓ-RÉU. IMPOSSIBILIDADE. 1. A prisão provisória é medida odiosa, reservada para os casos de absoluta imprescindibilidade, como se verifica na espécie, onde se encontram claramente demonstrados os pressupostos e requisitos de cautelaridade, nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. 2. Na hipótese, a prisão preventiva do paciente foi decretada para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal em razão da concreta possibilidade de reiteração delitiva, bem como da prática de atos que prejudiquem a justa instrução criminal, o que é muito comum entre membros de organizações criminosas que atuam no tráfico de entorpecentes. 3. Os requisitos tidos como favoráveis ao direito de se responder à ação penal em liberdade (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita), por si sós, não constituem elementos suficientes para assegurar a concessão do benefício se por outros motivos a medida cautelar extrema for recomendada. 4. *In casu*, ainda que se tratando do mesmo fato e de situações análogas, não é o caso de aplicação do princípio da isonomia nem do art. 580 do Código de Processo Penal, posto que, o pedido de concessão da ordem, no *writ* a que se reporta a impetrante, se apóia em alegações diversas das apresentadas no presente feito, circunstância que, por consequência, exige fundamentação e conclusão divergentes, não se podendo falar em extensão dos efeitos do benefício concedido naqueles autos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000184-87.2013.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior.Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5000129-39.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Francisco Vieira Pinto Júnior
Paciente Henricrissa Heloyse Oliveira Alves Lima
Advogado Francisco Vieira Pinto Júnior
Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Nos casos de crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, não há que se argüir constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstrem a necessidade da custódia cautelar do paciente como forma de garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal e a decisão se apresenta devidamente fundamentada, como se verifica nos autos, onde a prova da materialidade delitiva se encontra consubstanciada na grande quantidade de droga apreendida e os indícios de autoria decorrem das transcrições das escutas telefônicas autorizadas realizada pela polícia. 2. As condições pessoais favoráveis ao réu (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa), por si sós, não garantem a liberdade para responder à ação penal se por outros motivos a medida cautelar for recomendada
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000129-39.2013.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior.Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5000114-70.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente Cleyton Barbosa da Silva
Def. Público Fabrício Barros Akitaya
Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. *MODUS OPERANDI*. CUSTÓDIA CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. O decreto de prisão preventiva encontra respaldo na necessidade de se preservar a ordem pública em razão da gravidade em concreto do delito evidenciada pelo seu *modus operandi, do que se evidencia a periculosidade do agente (artigo 312 do CPC).*
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000114-70.2013.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior.Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5000113-85.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Paciente Robson Lino Xavier
Def. Público Fabrício Barros Akitaya
Impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CUSTÓDIA CAUTELAR. CONDENAÇÃO ANTERIOR COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INCIDÊNCIA DO INCISO II DO ART. 313 DO CPC. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. O decreto de prisão preventiva encontra respaldo na necessidade de se preservar a ordem pública, em razão da gravidade em concreto do delito, evidenciada pelo seu *modus operandi* e pela periculosidade do Paciente, que, também, conta em seu desfavor com uma condenação anterior por crime doloso, com sentença transitada em julgado, fato que, por si só, já recomenda a medida cautelar extrema nos termos do inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000113-85.2013.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior.Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5000051-45.2013.827.0000
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrantes Maiara dos Santos Lopes e Diana Ribeiro Dias
Pacientes Maiara dos Santos Lopes e Diana Ribeiro Dias
Impetrado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CUSTÓDIA CAUTELAR. MATERIALIDADE COMPROVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PEDIDO DE EXTENSÃO DECISÃO INDEFERIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Nos casos de crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, não há que se argüir constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstrem a necessidade da custódia cautelar do paciente para garantir a ordem pública e a decisão se apresenta devidamente fundamentada, como se verifica nos autos, onde a prova da materialidade delitiva se encontra consubstanciada na grande quantidade de droga apreendida e os indícios de autoria decorrem das transcrições das escutas telefônicas autorizadas realizada pela polícia. 2. As condições pessoais favoráveis ao réu (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa), por si sós, não garantem a liberdade para responder à ação penal se por outros motivos a medida cautelar for recomendada 3. Não se admite a extensão do benefício concedido em sede de *habeas corpus*, a co-réu, quando as alegações aduzidas nas impetrações, bem como os fundamentos das decisões se apresentam distintos.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000051-45.2013.827.0000, na sessão realizada em 19.02.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar Almeida Júnior.Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5005764-35.2012.827.0000
ORIGEM: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA SAMPAIO DA SILVA
DEF. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – TRABALHO EXTERNO – DISPENSA DE COMPARECIMENTO AO CENTRO DE REEDUCAÇÃO – IMCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO – POSSIBILIDADE – AGRAVO IMPROVIDO. - Comprovada a proposta de trabalho externo em local e horário incompatíveis com o determinado para o recolhimento no centro de reeducação, não há ilegalidade na decisão que dispensou o reeducando de lá pernoitar, desde que o faço aos finais de semana e não falte ao trabalho.
ACORDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 19/02/2013, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, negou provimento ao agravo criminal, mantendo a decisão singular em todos os seus termos. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. O Dr. José Omar de Almeida Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça.Palmas, 22 de fevereiro de 2013.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL 5003853-22.2011.827.0000
REFERENTE:EXECUÇÃO PENAL N. 2006.0001.9304-6/0 – COMARCA DE COLMÉIA
AGRAVANTE: RAIMUNDO GOMES PEREIRA
DEF. PÚBL.:HERO FLORES DOS SANTOS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.:ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

***EMENTA*:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. - Revela-se necessária a realização de exame criminológico no apenado para fins de análise dos requisitos para progressão de regime, diante dos elementos concretos existentes nos autos, notadamente a extrema violência com que praticou o crime de estupro pelo qual fora condenado e seu histórico no cumprimento da pena.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo em execução Penal referenciados, na sessão do dia 19/02/2013, em que figuram como agravante Raimundo Gomes Pereira e como agravado o Ministério Público, sob a Presidência do Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade e acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator o Juiz Pedro Nelson Coutinho e o Desembargador Moura Filho. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior.Palmas (TO), 22 de fevereiro de 2013.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 5002841-36.2012.827
AGRAVANTE: ARMINDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO DE PENAL – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE E SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA – REGRESSÃO DE REGIME - MEDIDA AMPARADA PELO ARTIGO 118, I, DA LEI 7.210/84 – DECISÃO ESCORREITA – AGRAVO IMPROVIDO. - Comprovado que o apenado durante o cumprimento de pena no regime aberto cometeu falta grave, inclusive pela suposta prática de crime doloso, acertada a medida de regressão, uma vez sustentada no dispositivo do artigo 118, I, da Lei 7.210/84, devendo ser ponderado, no caso concreto, qual o regime adequado para reprimir a prática delitiva e ao mesmo tempo atingir o escopo da execução penal, com vistas à ressocialização do apenado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19/02/2013, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão objurgada, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Desembargador Moura Filho e o Exmo. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 21 de fevereiro de 2013.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Processo nº: **12.0.000007984-5**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 004/2013 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de licenças de uso definitivo de Software para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 15 de março de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2013.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA: GPS COM E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n. 26.571.034/0001-20, através de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de Execução Forçada nº 2011.0002.6230-3 que lhe move Floro José de Oliveira Neto, referente ao titulo: cheque n. 005141, sacado contra o Banco Bradesco S/A, emitido por GPS COM E SERVIÇOS LTDA, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do debito constante da planilha de atualização do crédito exeqüendo, totalizando a importância de R$6.353,58 (seis mil, trezentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e oito centavos), acrescidos dos encargos legais. Ficando INTIMADA para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar embargos, uma vez que nos referidos autos foi lavrado Termo de Redução de Bem a Penhora da importância de R$ 6.258,10 (seis mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e dez centavos), depositados judicialmente por TIISA – Triunfo Iesa Infra-estrutura S/A. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado nos termos da Lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (31.10.12). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000730-24.2012.827.2702 Ação: Revisional de Alimentos(Carta Precatoria de inquirição)
Requerente: Brenda Paula Ferreira Costa, menor, rep. por sua mãe e assistida pelo **Ministério Publico Estadual**
Requerida: **Gleison Junior Pereira da Costa**
Advogado: **Dr. Fernando Noleto Martins OAB/GO 111.10**
DESPACHO: Considerando que houve tempo hábil para o devido cumprimento o mandado, redesigno a presente audiência para i dia 04 de abril de 2013, às 09:00 horas. Mantidas as cominações do despaçho inicial. Alvorada 06 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2009.0008.5043-2 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Acusados: DILSON RODRIGUES NOLETO E OUTROS
Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira e outro
Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI, OAB/TO nº 2223-B.
Despacho: Considerando haver interesse na realização de novos interrogatórios manifestado por intermédio do patrono do acusado Dilson Rodrigues Noleto (fls.1.605), designo audiência para o dia 24 de abril de 2013, às 16h30min, a fim de proceder à sua oitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Cientifique o Ministério Público. Araguacema/TO, 22 de fevereiro de 2013. William Trigílio da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N 1.646/99
Ação: Monitória
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): DR.(a) PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO 4573-A
Requerido: Adolfo Freitas Guimarães
Advogado: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR OAB/GO 16.312
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 248: "F. 209. Defiro. Suspendo a execução, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Aguarde provocação do exeqüente. Intimem-se. Araguaçu, 03/setembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS N 2011.0008.7003-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado(a): DR.(a) NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: Carlos Sousa Torres
Advogado: DR. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 30.669, DR. ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/TO 31.501
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 72: "Manifeste o requerido, no prazo de dez dias, sobre o pedido de desistência do autor, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 31/outubro/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

AUTOS Nº 2010.0005.2398-2
Ação: Cobrança
Requerente: Iremar Gonçalves Nery
Advogado(a): DR.(a) JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A
Requeridos: José Augusto de Oliveira Neto e outros
Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 134: "Recebo o recurso de apelação (fls. 121/131), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimem-se os recorridos para apresentarem as contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/abril/2012. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL 2006.0002.4195-4
Requerente: João Batista da Silva
Advogado: Ovídio Inácio Ferreira OAB/GO 1809 e José Hobaldo Vieira OAB/TO 943
Requerido: Eldivan Pereira de Souza
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/To 1317
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO 5000002.49.2004.827.2706. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO 5001180-85.2013.8.27.0000. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE "BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO". ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2007.0007.3429-0(m4)
Requerente:CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO
Advogado:DR. ALFREDO FARAH OAB-TO 943
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: DRª TATIANA VIEIRA ERBS OAB-TO 3070
INTIMAÇÃO dos advogados, sobre a sentença de fls. 113/114, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), entretanto fica SUSPENSA sua exigibilidade, em face de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.REVOGO a liminar de fls. 47/48 e DETERMINO a expedição dos atos necessários para restabelecimento dos apontamentos e protestos.Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento de cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº2007.0007.2893-2(m4)
Requerente: GRANI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA
Advogados:DRª.THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO OAB-TO 2891
Requerido: B.F FROTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO da advogada autora, sobre a sentença de fls.56/57, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, IV do CPC c/c art. 206, § 5º, inc. I do CC, DECLARO a prescrição do documento escrito, sem força de título executivo, acostado às fls. 28; de consequência, JULGO EXTINTO o processo, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte

autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequencia, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei.Em seguida, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVANDO o feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J § 5º).

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0000.8520-9(m4)
Requerente:HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
Advogados:DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR OAB-TO 4562-A
Requerido: GERALDO VIEIRA FILHO E EDNA DE SOUSA VIEIRA
INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre a sentença de fl. 74/75,parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 269, IV do CPC c/c art. 206, § 5º, inc. I do CC, DECLARO a prescrição dos contratos de n° 0526-040387-8 e n° 0526-043112-0, documentos escritos, sem força de título executivo; de consequência, JULGO EXTINTO o processo, COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequencia, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei.Em seguida, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVANDO o feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J § 5º).

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 2007.3.0692-2(m4)
Exequente:DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Advogados:DR.DEARLEY KUHN OAB-TO 530
Executado:PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado:DR .JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fl. 96, parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 794, inc. III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.2011.0008.0137-9(m4)
Requerente:BANCO RODOBENS S/A
Advogados :DR. THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT Nº 13.156; DRª MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB-PA 12.008
Requerido:ADAILTON GRAGOSO DA LUZ
Advogado DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB-TO 214-B
INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl 81, transcrito: " ...O comparecimento espontâneo do réu supre o ato citatório. O pedido de fl 63 refere-se ao mérito da demanda, assim, deixo para ANALISÁ-LO após a apreensão do bem, recebendo-o como contestação. EXPEÇA-SE mandado ao endereço informado na petição de fl. 80..."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO N.2009.0002.2247-4(m4)
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO:DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10422 Drª ELIETE SANTANA MATOS OAB-TO 10423-CE
Requerido: DIVACY DE SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO do advogado autor , sobre a sentença de fl. 40,parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de patrono constituído pela parte contrária. REVOGO a liminar de fls. 21/22.PROMOVO nesta data o desbloqueio do bem, junto ao sistema RENAJUD e EXPEÇA-SE mandado para levantamento do deposito do bem. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

AÇÃO: DE DEPÓSITO N.2009.0002.3864-8(m4)
Requerente: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB-TO 3.683-B E LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA 8.681
Requerido:ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 81 ,parte dispositiva transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência,JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e REVOGO a liminar de fls. 30/31.Com base no artigo 26 do Código de Processo Civil CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte

requerida.PROMOVO nesta data o desbloqueio do bem, junto ao sistema RENAJUD (fl. 32). DEFIRO o pedido de fl. 79, no que tange ao desentranhamento dos documentos originais constantes na inicial, desde que substituídos por cópias autenticadas, entregando os originais a parte requerente e INDEFIRO os pedidos referente à exclusão do nome do requerido junto ao SERASA, tendo em vista que não foi promovido ato de restrição por este juízo, assim como a devolução do mandado de busca e apreensão, porque já se encontra acostado aos autos e não houve nova expedição de mandado pelo cartório.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais..."

AÇÃO: DE DESPEJO Nº 2011.0001.9635-1(m4)
Requerente: ARLINDO CANDIDO RIBEIRO E NEUZA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO:DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
Requerido: RONNY BURJAQUE AMORIM; NEUZA LIMA RIBEIRO
INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o preparo das custas processuais finais equivalente a R$ 17,00 (dezessete reais) a ser depositado da seguinte forma R$ 10,00(dez) reais via DAJ e R$ 7,00 (sete reais) na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2007.0008.8618-0(m4)
Requerente:RAIMUNDO NONATO INACIO VALDIVINO
Advogados:DR. PAULO DIAS DA SILVA OAB-PA 11324
Requerido:NIVIA ALVES CORDEIRO
INTIMAÇÃO do advogado AUTOR sobre a sentença de fl 35, parte dispositiva transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE..."

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2006.0004.8697-3(m4)
Requerente:GLADISTON EXPERDITO PEREIRA E OUTROS
Advogados:DR .JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
Requerido:JOSÉ BORGES
INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o preparo das custas processuais finais equivalente a R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) a ser depositado da seguinte forma R$ 84,50(oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) via DAJ e R$ 10,00 (dez reais) na conta 9339-4 ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2008.0006.9363-0
Requerente: ALBERTINA PEEIRA SANTOS E FLORISMIRIA MARIA DE SOUZA
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO 331
Requerido: A.VAZ RODRIGUES-,ME-SUPERMERCADO GOIÁS
Advogado: HENRY SMITH-OAB/TO 3181
INTIMAÇÃO do despacho de fl. 141: " INDEFIRO o pedido de fls. 146/148, pois:"*A jurisprudência é pacífica no sentido da possibilidade de a penhora incidir sobre o faturamento da empresa, em casos excepcionais, desde que preenchidos os seguintes requisitos: a verificação de que, no caso concreto, a medida é inevitável e de caráter excepcional, a inexistência de outros bens a serem penhorados ou, de alguma forma, frustrada a tentativa de haver o valor devido na execução, o esgotamento de todos os esforços na localização de bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados, que possam garantir a execução, ou seja, os indicados de difícil alienação, a observância às disposições contidas nos arts. 677 e 678 do CPC (necessidade de ser nomeado administrador, com a devida apresentação da forma de administração e esquema de pagamento), fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa*" (Agravo de Instrumento n. 0449399-47.2010.8.13.0000(1), Tribunal de Justiça de MS, Relatora: Des.(a) Márcia de Paoli Balbino, julgado em 11/11/2010, publicado em 01/12/2010). De consequência, observando que a execução deve se dar da forma menos gravosa ao devedor (CPC, art. 620), DETERMINO seja expedido MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para garantir a dívida, devendo este ser cumprido junto ao estabelecimento do demandado, penhorando-se os bens e/ou mercadorias nele existentes, desde que a medida não acarrete a inviabilidade do funcionamento da empresa. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito". (wmaa)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BISCA E APREENSÃO — 2012.0004.7663-8
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES-OAB/TO 2489-SIMONY V. DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093
Requerido: RAPIDO AMAZONAS LTDA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50099948-64.2012.827.2706.**

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - wmaa

AÇÃO: COBRANÇA – 2012.0003.0487-0
Requerente:RONAILTON ALVES DA SILVA
Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A
Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado:JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009946-94.2012.827.2706**.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2013. – GBS

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5292-0
Requerente:AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275 E OAB/TO 4.110-A
Requerido:DIEGO MARADONA MOURA DA SILVA
Advogado:não constituído.
INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009944-27.2012.827.2706**.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2013. – GBS

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0006.0737-6
Requerente:BANCO GMAC S/A
Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Requerido:MARIA JOSE BRITO COSTA
Advogado:não constituído.
INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009941-72.2012.827.2706**.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2013. – GBS

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2012.0005.9766-4
Requerente:WALDEMIR LUIZ FERRARI JUNIOR
Advogado: GILBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 5.079
Requerido:JOSE DA TITA PRETA
Advogado:não constituído.
INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009940-87.2012.827.2706**.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO

nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2013. – GBS

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0000.0851-0
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)
Advogado: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2402
1º Requerido: NEGRI E CIA LTDA ME
2º Requerido: IRACEMA NEGRI DE FREITAS
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5009938-20.2012.827.2706**.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2013. – GBS

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0010.2578-0
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO-OAB/TO 3785
Requerido: DANIEL MARQUES BRANDÃO LOBO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará para Liberação de Veículo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2008.0000.6314-9
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇAO MOREIRA-OAB/TO 4311
Requerido: ALEX SILVERIO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará para Liberação de Veículo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2008.0006.5615-8
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
Requerido: JACIANA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará para Liberação de Veículo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2008.0003.2804-5
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
Requerido: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará para Liberação de Veículo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO — 2008.0010.6030-5
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES-OAB/TO 2489-A
Requerido: PEDRO JOSE DA SILVA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará para Liberação de Veículo.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0005.0320-5
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597
Requerido: GERSON DE ALMEIDA NETO
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará para Liberação de Veículo.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: USUCAPIAO EXTRAORDINARIO — 2008.0001.4844-6
Requerente: AFONSO ALVES TAVARES E ALDERINA PEREITA BRITO
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971
Requerido: FRANCISCO OTACIO LEITE
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO do Requerente do despacho de fl.148 : " A sentença de fls. 104/106 ainda é passível de recurso, deste modo, não pode ser levada a registro para fins de transferência da propriedade, sob pena de irrevensibilidade e danos a terceiros, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 146/7. Contudo, para resguardar direitos de ambas as partes, DETERMINO seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca para que averbe junto às matriculas nº 9.728 e nº 11.714 tão somente a existência de ação de usucapião proposta por ALONSO ALVES TAVARES E ALDERINA PEREIRA BRITO, que tramita junto ao juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, sob o nº acima indicado. CUMPRA-SE o despacho de fl. 145, intimando-se a parte habilitante para que acoste aos autos escritura pública relativa à cessão do crédito hereditário, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO., em 4 de fevereiro de 2013. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0006.5955-8/0
Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente(s): BUNGE FERTILIZANTES S/A.
Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426; ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/SP 61067.
Requerida: RENATO CESAR FIGUEIREDO.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.37, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar em dez dias, tendo em vista decorrido o prazo de suspensão do processo. Intime-se.

AUTOS: 2010.0011.0304-9/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A E OAB/PR 19937.
Requerida: EVANDRO DE OLIVEIRA ALVES
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.46, ITEM II, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito em dez dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art.267, III) Cumpra-se.

AUTOS:2008.0002.6177-3/0
Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223; ALESANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A.
Requerida: JUVENIL LOURENÇO GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.55, ITEM II, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento no feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que estes autos estavam aguardando suspensão de prazo até o dia 06/08/2012, tendo este decorrido prazo sem manifestação da parte autora. O referido é verdade. Araguaína – To, 22/02/13. Ana Paula – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2012.0002.8254-0/0
Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente(s): MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750
Executado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO NETO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXQUENTE DO DESPACHO DE FL.32, ITEM 2, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Decorrido o prazo acima, INTIME-SE o exequente a dar, no prazo de 10 (dez) dias, o devido andamento, sob pena de extinção e arquivamento. CUMPRA-SE.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0000.5507-3 – Busca e Apreensão
Requerente:Banco Toyota do Brasil

Advogado: Dra Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 Dra Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido:Roberto Chaves da Silva
Advogado: Defensor Público
INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5000008-17.2008.827.2706.**Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0012.8624-9 – Ação ordinária declaratória de nulidade de clausulas contratuais
Requerente: Margarida Alves de Macedo ME
Advogado(a): Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14.412, Wanderson Ferreira – OAB/GO 18.096 e Lincoln Abrão Bueno Fernandes – OAB/GO 23.028
Requerido(a): Banco Volkswagen S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597, Wagner Marques de Oliveira – OAB/SP 159.335
Intimação acerca do despacho de folhas 190: "Redesigno a data de 15 de abril de 2013 às 15:00 horas, para realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, poderão as partes fixar os pontos controvertidos, bem como apontar as provas caso queiram produzir. Intimem-se."
(R)

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0002.6840-9 – EXECUÇÃO PENAL
Reeducando: PEDRO DE ALCANTARA GOMES
Advogado: ANTONIO PIRES NETTO - OAB/TO 2606
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Cepema, no **dia 08 de março de 2013, às 09:30 horas,** onde será realizada audiência de justificação do reeducando PEDRO DE ALCANTARA GOMES."
Araguaína/To, 25 de fevereiro de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2011.0010.8590-1/0
Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA
Requerente: DIVINA GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS
Representante Jurídico/Intimando: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO. 652
Requerido: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS/OUTRO
Despacho: "Intime-se a parte autora para constituir novo procurador. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012 às 15:30horas. Intimem-se. Araguaina-TO, 07/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães – Juiz de direito."

AUTOS Nº. 2.529/93
AÇÃO: INVENTARIO
REQUERENTE: CANDIDA RIBEIRO EVANGELISTA.
ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. IDALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO. 1756.
REQUERIDO: ESPOLIO DE REIMUNDO EVANGELISTA DO CARMO
" Proceder o recolhimento do Imposto de transmissão causa mortis, guia em cartório."

AUTOS: 2012.0004.4150-8/0
Natureza: AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: LEOLIA DIAS SOUSA
Representante Jurídico/Intimando: Dr. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796
Requerido: ESPÓLIO de APARECIDO CARLOS GAVA
Despacho: "Ouça-se o Autor. Araguaína-To., 07/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 9.953/01
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: B.R.D.A.
ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105.

REQUERIDO: A.D.O.
DESPACHO (FL.103):" Redesigno audiência de conciliação para o dia o dia 19/09/2013 as 14:00 horas. Intimem-se observando o endereço fornecido á fls-114. Araguaína-TO., 07/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juíz de Direito."

AUTOS: 2009.0007.6974-0/0
Natureza: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E PARTILHA DE BENS
Requerente: C. M. dos S.
Representante Jurídico: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022
Requerido: R. F. S.
Sentença - Fl.42 (parte dispositiva): "ISTO POSTO, considerando o evidente desinteresse da autora em dar continuidade à ação, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 07 de fevereiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.2780-0/0.
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: D.V.
ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105.
REQUERIDO: Z.F.
DESPACHO (FL.56):"Defiro o pagamento das custas no final. Designo audiência de conciliação para o dia o dia 10/04/2013 as 13:45 horas. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 06/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juíz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.4376-6/0
Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: T. R. P. e T. R. P.
Representante Jurídico: Dr. RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO. 4826
Requerido: C. A. P.
Sentença - Fl.33 (parte dispositiva): "ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em conseqüência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO., 07 de fevereiro de 2012. "

AUTOS: 2008.0007.1227-9/0
Natureza: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerentes: J. de R. C. da C. e L. de S. C.
Representante Jurídica: Drª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO. 994
Sentença - Fl.31 (parte dispositiva): "Ante ao exposto, considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO., 06 de fevereiro de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito".

AUTOS Nº. 9.652/01
AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
REQUERENTE: B.R.D.A.
ADVOGADA (INTIMANDA): DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO. 105.
REQUERIDO: A.D.O.
DESPACHO (FL.103):" Designo audiência de conciliação para o dia o dia 19/09/2013 as 14:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO., 07/02/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juíz de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS Nº 2009.0011.3439-0/0,** requerida por **M. E. D. C.** em face de **G. G. C. P.,** sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **GUSTAVO GREGOLIN CARLOS PINTO,** brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. n° 211562956-SSP/SP., atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a sentença proferida às fls. 59/60, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO acolho o pedido inicial e o parecer ministerial para julgar procedente o pedido, para declarar a autora M. E. D. C., como filha biológica de G. G. C. P., tendo como avós paternos, S. C. P. e L. G. C. P. Os demais dados estão

na própria certidão de nascimento da menor. Quanto aos alimentos a mãe da autora concorda que os mesmos sejam arbitrados sem efeito retroativo à citação, ou seja a partir desta data, com objetivo de viabilizar o cumprimento da obrigação pelo requerido. Assim os alimentos serão arbitrados em meio salário mínimo, a partir desta data, ou seja, devendo o primeiro pagamento ocorrer até o dia 10 de abril deste e os demais no dia 10 dos meses subseqüentes. Também para viabilizar o cumprimento da obrigação, apesar de não merecer esse benefícios, estendo a ele a gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado expeça-se Mandado de Notificação ao Cartório de Registro Civil competente. Intime-se o requerido para proceder o pagamento sob pena de prisão. Publicada em audiência, intimados os presentes. Registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO., 20 de março de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês e março do ano de dois mil e doze (09/05/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2º Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentícia, processo de nº 2012.0002.2199-0, requerido por Kessyla Pereira Martins em desfavor de Wanderley Sousa Rodrigues; sendo presente para intimar a autora Srª. Kessyla Pereira Martins, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.072.515 SSP/TO e CPF/MF nº 039.648.421-25, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Considerando o teor da certidão de fls. 27, determino a intimação da exeqüente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 21 janeiro de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2º Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Revisional de Alimentos, processo de nº 2010.0009.5811-3, requerido por Amanda Mara Gonçalves Bastos em desfavor de Moisés Moreira Bastos; sendo presente para intimar a autora Srª. Amanda Mara Gonçalves Bastos, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 17802302001-3 SSP/MA e CPF/MF nº 012.088.953-62, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte requerente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Araguaína, 21 janeiro de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2º Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade com Alimentos, processo de nº 2008.0010.9046-8, requerido por Geovanna Cunha Feitosa em desfavor de Marcio Junior Januário; sendo presente para intimar a genitora Srª. Claudia Cunha Feitosa, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 851.362 SSP/TO e CPF/MF nº 028.600.131-48, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 10 dezembro de 2012.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o

qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de fevereiro de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões em substituição a 2º Vara Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade com Alimentos, processo de nº 2.877/05, requerido por Ane Laura Saraiva Messias em desfavor de Vair Mamedes da Silva; sendo presente para intimar a genitora Srª. Matilde Saraiva Messias, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 915.274 SSP/GO e CPF/MF nº 191.677.921-20, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:"Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 15 janeiro de 2013.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2012.0002.2187-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Advogado: Dr. Luciana Ventura - OAB/TO 2698A
Requerido: ALDAIR DA COSTA SOUSA
Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior – OAB/TO 2277
FINALIDADE(s): 1 - Intimar as partes acerca da data agendada pela Perita Judicial, Sra. Eliene Alves de Almeida Figueiredo – CRC 3874/0-3, para realização da perícia, qual seja: 01/03/2013. O escritório profissional da Perita situa-se na Rua 25 de Dezembro, nº 475, sala 32, Centro, Fone: 63 34147242, Araguaína-TO.
2 – Intimar o advogado da parte requerida para atualizar o endereço da testemunha ELNA ARAÚJO CHAVES RODRIGUES, pois segundo a certidão do oficial de justiça (fl. 1450), a mesma não reside no local indicado pela parte.

DECISÃO
AUTOS: 2009.0010.2075-1 – EX ECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Pública Estadual
Executado: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAES LTDA Advogado: Dr. Fernando Marchesini, OAB/TO 2188
DECISÃO: "...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intime-se as partes da decisão, inclusive devendo o exeqüente se manifestar acerca do andamento do processo executivo. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.00005.8621-4/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: Dr. Ocatahydes Ballan Junior
Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO Advogado: Dra. Mônica Torres Coelho – OAB/TO 4384
DECISÃO: "...Diante do exposto, nos termos do art. 17, §9º, Lei de Improbidade Administrativa, RECEBO a petição inicial, por entender que a documentação apresentada pela parte autora demonstra a presença de indícios suficientes da prática de ato de improbidade administrativa, em especial, os descritos no art. 10 VI e art. 11, I, ambos da Lei nº 8.429/92, supostamente praticados por DEROCI PARENTE CARDOSO. Cite-se o requerido, para em 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2013. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juíz Substituto."

SENTENÇA
AUTOS: 2008.0008.0397-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. art 5º, incisos V e X, art. 37, §6º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno o réu a pagar ao autor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente a contar desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês a partir do desligamento do autor, a teor do disposto nos Enunciados n. 362 e 54 da súmula STJ, respectivamente. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes, ao pagamento "*pro rata"* das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e que deverão se compensar nos termos do art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, "caput", ambos do CPC, suspenso o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50, pois é beneficiário da assistência jurídica gratuita. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, pagas ás custas processuais e feitas ás comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 17 de dezembro de 2012. (ass.) Milena de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0008.0397-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO
Advogado: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios em que foi condenado nos autos em epígrafe".

AUTOS: 2008.0009.0489-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANTONIO BERNARDO DIAS
Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade, OAB/TO 3367
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para efetuar o pagamento "pro rata" das custas processuais e honorários advocatícios em que foi condenado nos autos em epígrafe".

AUTOS: 2009.0004.4399-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GILBERTO DE SOUSA BARBOSA
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa, OAB/TO 2893
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO
Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Municipio de Nova Olinda-TO
FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas processuais, "pro rata" em que foi condenado nos autos em epígrafe".

AUTOS: 2011.0003.2693-0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: IRENE ALVES DE BRITO
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB/TO 1722-A
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: Geral do Estado do Tocantins
FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para efetuar o recolhimento das custas processuais, "pro rata" em que foi condenado nos autos em epígrafe".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9886-1
Requerido:MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: Dr.KLEDSON DE MOURA LIMA -OAB/TO-4111-Procurador do Estado..
DECISÃO:**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA,** a fim de que seja disponibilizado ao adolescente Clesiomar Fernando Couto, nascido aos 27/09/1997, filho de Cesiomar Moreira Lopes e de Maria Cícera Lopes, os exames de que necessita (nasofibroscopia e teste alérgico), conforme o laudo médico, bem como todos os medicamentos, insumos e outros exames que se fizerem necessários, além de procedimento cirúrgico se for o indicado por médico responsável, devendo, inclusive, caso necessário, levá-lo para tratamento na rede particular de saúde.Requer ainda seja disponibilizada a criança Iasmim Ferreira da Silva, nascida aos 04/09/2005, filha de Raimundo Alves da Silva e de Eliene Alves Ferreira cirurgia para reparação da deformidade presente em seu braço direito, bem como todo o tratamento, medicamentos, insumos, fisioterapia e o mais que se fizer necessário.Alega que o adolescente Clesiomar por estar constantemente com inflamação grave nas amídalas necessita realizar dois exames: nasofibroscopia e teste alérgico. Informa que apesar de estar tomando medicação, seu quadro não apresenta sinais de melhora.Alega que em decorrência de um acidente a infante Iasmin sofreu fratura no braço,

sendo encaminhada ao Hospital Regional desta cidade, onde foi feito procedimento e engessado o braço lesionado. Informa que com a retirada do gesso foi constatado uma deformidade no cotovelo da criança. Aduz que a criança fez cinco sessões de fisioterapia não obtendo êxito. Aduz que após passar por exames, foi encaminhada ao Hospital Regional de Araguaína a fim de realizar cirurgia para correção da deformidade e que até a presente data a cirurgia não havia sido realizada ante a falta de equipamento no referido hospital.Informa que o Poder Público está ciente da situação e até o presente momento não ultimou procedimento para o efetivo tratamento dos infantes.Requereu a concessão da tutela antecipada, afirmando que presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 14/56.O NAT informou que a consulta médica e os exames requeridos para o adolescente Clesiomar são considerados procedimentos especializados, atualmente de competência da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins – SESAU-TO (fls. 69/70).O Município de Araguaína apresentou manifestação, alegando a ilegitimidade passiva na presente ação (fls. 72/77). Acostou aos autos os documentos de fls. 78/90.O Estado do Tocantins, por sua vez, manifestou nos autos, alegando a ausência dos requisitos essenciais para o deferimento da tutela antecipada, a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas, a reserva do possível – limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais (fls. 91/93).Este juízo indeferiu o pedido de tutela antecipado formulado pelo autor, conforme decisão acostada às fls. 94/98.O Município de Araguaína/TO apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do Ministério Público, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. No mérito, requer seja o Município de Araguaína excluído do pólo passivo da ação, considerando que o Município é responsável apenas pelas ações básicas e tratamentos de baixa complexidade (fls. 113/120). Acostou aos autos os documentos de fls. 121/129.O Secretário de Saúde do Município de Araguaína acostou aos autos os documentos de fls. 131/133.O Estado do Tocantins, por sua vez, apresentou contestação, alegando a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas, a reserva do possível – limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais. Requer a improcedência do pedido (fls. 138/146).O Ministério Público afirma que a preliminar argüida pelo Município de Araguaína deve ser repelida, requerendo a procedência da petição inicial fls. 149/).**É o relatório. DECIDO.**O Ministério Público, nos termos do artigo 201, V, do ECA, possui legitimidade ativa, na qualidade de substituto processual ou legitimado extraordinário, para promover as medidas judiciais cabíveis à integral proteção dos interesses individuais indisponíveis das crianças e adolescentes ameaçados ou violados por ação ou omissão por quem quer que seja.*"Art. 201.Compete ao Ministério Público:(...)V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal".*Esta tese é reforçada pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República que confere ao Ministério Público a função de promover ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88).Pelos preceitos da Carta Magna, o Ministério Público não apenas está legitimado à defesa das crianças e adolescentes como, essencialmente, é seu dever agir assim.A Lei 7.347/85, em seu artigo 1º, inciso IV, prevê a possibilidade de propositura de ação civil pública para tutela de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como a legitimidade do Ministério Público para seu ajuizamento no artigo 5º.Por sua vez, a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), atribui ao *parquet* à função de promover a ação civil pública destinada à proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos. Fica demonstrada, pois, a legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação civil pública em exame.Posto isto, **rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias.**Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 21 de fevereiro de 2013.***Julianne Freire Marques***-**Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9886-1
Requerido:MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADA: Drª.LUCIANA VENTURA -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.
DECISÃO:**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ingressou com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA** contra o **ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA,** a fim de que seja disponibilizado ao adolescente Clesiomar Fernando Couto, nascido aos 27/09/1997, filho de Cesiomar Moreira Lopes e de Maria Cícera Lopes, os exames de que necessita (nasofibroscopia e teste alérgico), conforme o laudo médico, bem como todos os medicamentos, insumos e outros exames que se fizerem necessários, além de procedimento cirúrgico se for o indicado por médico responsável, devendo, inclusive, caso necessário, levá-lo para tratamento na rede particular de saúde.Requer ainda seja disponibilizada a criança Iasmim Ferreira da Silva, nascida aos 04/09/2005, filha de Raimundo Alves da Silva e de Eliene Alves Ferreira cirurgia para reparação da deformidade presente em seu braço direito, bem como todo o tratamento, medicamentos, insumos, fisioterapia e o mais que se fizer necessário.Alega que o adolescente Clesiomar por estar constantemente com inflamação grave nas amídalas necessita realizar dois exames: nasofibroscopia e teste alérgico. Informa que apesar de estar tomando medicação, seu quadro não apresenta sinais de melhora.Alega que em decorrência de um acidente a infante Iasmin sofreu fratura no braço, sendo encaminhada ao Hospital Regional desta cidade, onde foi feito procedimento e engessado o braço lesionado. Informa que com a retirada do gesso foi constatado uma deformidade no cotovelo da criança. Aduz que a criança fez cinco sessões de fisioterapia não obtendo êxito. Aduz que após passar por exames, foi encaminhada ao Hospital Regional de Araguaína a fim de realizar cirurgia para correção da deformidade e que até a presente data a cirurgia não havia sido realizada ante a falta de equipamento no referido hospital.Informa que o Poder Público está ciente da situação e até o presente momento não ultimou procedimento para o efetivo tratamento dos infantes.Requereu a concessão da tutela antecipada, afirmando que presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada.Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 14/56.O NAT informou que a

consulta médica e os exames requeridos para o adolescente Clesiomar são considerados procedimentos especializados, atualmente de competência da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins – SESAU-TO (fls. 69/70).O Município de Araguaína apresentou manifestação, alegando a ilegitimidade passiva na presente ação (fls. 72/77). Acostou aos autos os documentos de fls. 78/90.O Estado do Tocantins, por sua vez, manifestou nos autos, alegando a ausência dos requisitos essenciais para o deferimento da tutela antecipada, a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas, a reserva do possível – limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais (fls. 91/93).Este juízo indeferiu o pedido de tutela antecipado formulado pelo autor, conforme decisão acostada às fls. 94/98.O Município de Araguaína/TO apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do Ministério Público, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito. No mérito, requer seja o Município de Araguaína excluído do pólo passivo da ação, considerando que o Município é responsável apenas pelas ações básicas e tratamentos de baixa complexidade (fls. 113/120). Acostou aos autos os documentos de fls. 121/129.O Secretário de Saúde do Município de Araguaína acostou aos autos os documentos de fls. 131/133.O Estado do Tocantins, por sua vez, apresentou contestação, alegando a impossibilidade do controle judicial sobre as políticas públicas, a reserva do possível – limitação de recursos e atendimento dos direitos sociais. Requer a improcedência do pedido (fls. 138/146).O Ministério Público afirma que a preliminar argüida pelo Município de Araguaína deve ser repelida, requerendo a procedência da petição inicial fls. 149/).**É o relatório. DECIDO.**O Ministério Público, nos termos do artigo 201, V, do ECA, possui legitimidade ativa, na qualidade de substituto processual ou legitimado extraordinário, para promover as medidas judiciais cabíveis à integral proteção dos interesses individuais indisponíveis das crianças e adolescentes ameaçados ou violados por ação ou omissão por quem quer que seja.*"Art. 201.Compete ao Ministério Público:(...)V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal".*Esta tese é reforçada pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República que confere ao Ministério Público a função de promover ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, CF/88).Pelos preceitos da Carta Magna, o Ministério Público não apenas está legitimado à defesa das crianças e adolescentes como, essencialmente, é seu dever agir assim.A Lei 7.347/85, em seu artigo 1º, inciso IV, prevê a possibilidade de propositura de ação civil pública para tutela de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como a legitimidade do Ministério Público para seu ajuizamento no artigo 5º.Por sua vez, a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), atribui ao *parquet* à função de promover a ação civil pública destinada à proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos. Fica demonstrada, pois, a legitimidade do Ministério Público para a propositura da ação civil pública em exame.Posto isto, **rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa do Ministério Público. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias.**Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 21 de fevereiro de 2013.***Julianne Freire Marques-***Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0000.1479-0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: E. O. S e ANTONIA FIRMINO DE OLIVEIRA

Adv. Dr.(a) Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2.210-A

Requerido (a: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Chamo o feito a ordem. Até o presente momento não forem recolhidas as custas processuais, não havendo pedido de assistência judiciária gratuita nos autos. Assim, intime-se o autor, pessoalmente e por procurador, para que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, 20.02 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Reintegração de Posse, processo nº 2008.006.0142-6, onde figura como Requerente: ***DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MARCANTIL*** e Requerido: ***MISAEL LIMA DA SILVA***, e por este meio faz-se a **INTIMAÇÃO** do requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da respeitável sentença prolatada as fls. 28, dos autos em epígrafe, **I - RELATÓRIO:** DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, regularmente qualificado, com fundamento no Decreto Lei n° 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei n° 10.931/04, ajuizou a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo MARCA PALIO ELX, FAB/MOD: 2007/2008, CHASSI: 9BD17140G85080620-PLACA MWI 2647, em desfavor de MISAEL LIMA DA SILVA, também qualificado. As fls. 21, concedi liminarmente a medida, a qual foi cumprida, conforme auto de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, de fls. 25. Devidamente citado, o requerido não purgou a mora e nem contestou, conforme certidão de fls. 27 verso. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/17. É o relatório. **II - DECISÃO:** Assim sendo, com fulcro no artigo 3°, § 5° do Decreto Lei n° 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse, a propriedade plena e exclusiva nas

mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Araguatins, 23 de setembro de 2008. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. Eu Ruth de S. A. da Silva, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. **Juiz** JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR **- Titular da Vara Cível desta Comarca-**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 5001087-86.2012.827.2707, que tem como Exeqüente: UNIÃO e Executado: JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 582.007.111-53, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada supra de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R$ 44.098,71 (quarenta e quatro mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013. Eu _____(Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0009.9093-3
Ação: Execução
Requerente: ROSANGELA RODRIGUES TORRES
Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
Requerida: MARIA HELENA RODRIGUES DIAS
Ficam as partes e advogada intimada do teor da r. sentença prolatada nos autos a seguir. **PARTE DISPOSITIVA**... Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o transito em julgado, arquivem-se Araguatins/TO 21 de fevereiro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4130-9
Ação: Execução
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
Requeridos: RAIMUNDO CLAUDIANO
Ficam as partes e advogada intimada do teor da r. sentença prolatada nos autos a seguir. **PARTE DISPOSITIVA**...Diante do Exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter o executado pago o débito integralmente. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o transito em julgado, arquivem-se Araguatins/TO 21 de fevereiro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.4126-0; 2010.0000.4100-7 e 2010.0004.1609-4
Ação: Execução
Requerente: CARLOS GARDEL ALVES BARBOSA
Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088
Requeridos: RAIMUNDO CARDOSO PINTO; LUIZ SOUSA DA SILVA e ELOIDES BUENO DA SILVA.
Ficam as partes e advogada intimada do teor da r. sentença prolatada nos autos a seguir. **PARTE DISPOSITIVA**...Diante do Exposto, ante o fato do devedor não ter sido encontrado, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o transito em julgado, arquivem-se Araguatins/TO 21 de fevereiro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0000.1495-2 e 2009.0000.1493-6
Ação: Cobrança
Requerente: SANTOS E LABRE LTDA
Advogada: Dra. Marcea Vaz de Freitas OAB_TO 2488
Requerido: RAIMUNDA ALICE DA CRUZ ALVES e LUZANIRA LAURINDO PEREIRA NETA.

Ficam as partes e advogada intimada do teor da r. sentença prolatada nos autos a seguir. **PARTE DISPOSITIVA**...Diante do Exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o transito em julgado, arquivem-se Araguatins/TO 21 de fevereiro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

Autos nº 1318/2001
Ação: Execução Forçada
Exequente: BANCO BAMERINDUS
Adv. José Edimilson Carvalho Filho, OAB/MA 4945
Executado: VILMAR ALBINO FERREIRA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica o exequente e seu procurador intimado para no prazo de 05 (cinco)) dias pagar as custas processuais finais no valor de R$ 106,00 (cento e seis reais), conforme Sentença de fls.122/123, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 3022 de 07 de janeiro de 2012.

AUTOS Nº 5000205-90.2013.827.2707
Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: ENTERMINA SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL
Impugnado(a): ANTONIO CARLOS FIORIN
Advogado (a): Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA - OAB/MA 3435
INTIMAÇÃO: Fica a parte impugnada intimada através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do respeitável despacho gerado no evento 5 a seguir transcrito. DESPACHO: Certifique-se o ajuizamento da presente impugnação nos autos principais, uma vez que não há possibilidade de apensamento, uma vez que é processo físico.Intime-se o impugnado, através de seu procurador, para que se manifeste sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo na forma do art. 261 do Código de Processo Civil.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2009.0000.1152-0/0 e/ou 6229/09
Ação: Sócio Educativa
Menor infratora: A.P.O.
Advogado da infratora: Doutor Silvestre Gomes Júnior OAB-TO 630-A
Vítima: Antonia Erijane Sousa Garcia
INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência, designada para o dia 05 de março 2013, às 15:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade de Araguatins-TO.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).
Autos nº 2008.0001.0968-8/0 e/ou 289/08
Ação: Boletim Circunstanciado de Ocorrência
Menor infrator: P.H.M.D.
Advogado do infrator: Doutor João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Vítima: Juliany Silva Vieira Lopes

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência ADMONITÓRIA, designada para o dia 05 de março 2013, às 15:15 horas, na sala de audiências do Fórum local, sito na rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, nesta cidade de Araguatins-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL COM O PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo eletrônico nº5000437-39.2012.827.2707, Chave nº.531068005112, que tem como Requerente: Maria do Carmo Nascimento de Oliveira e requerido: Cícero Manoel de Oliveira e por este meio deste **CITEM-SE** o requerido Senhor CÍCERO MANOEL DE OLIVEIRA; dos termos da ação, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo que não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela autora(artigo 285 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze(22/02/2013). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei.

ARRAIAS
1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Autos: 2011.0010.9510-9 – Ação Revisional de Contrato de Crédito c/c Consignação em Pagamento e Antecipação de Tutela.

Requerente: Merculina Vaz Monteiro.
Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554; Ildenize Pereira Rosa – OAB/TO – 2554.
Requerido: B.V – Financeira S/A – Crédito Fina.
Procurador: Sem advogado constituído nos autos.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes, bem como a taxa judiciária, conforme planilha de cálculos de folhas 49, sob pena de ser o seu nome incluído no registro da dívida ativa do tesouro estadual, para posterior cobrança via Execução Fiscal."

Autos: 046//2004 – Ação de Ressarcimento de Multa Contratual

Requerente: Município de Arraias-(TO).
Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554; Ildenize Pereira Rosa – OAB/TO – 2554.
Requerido: Construtora Sempre Serve.
Procurador: Sem advogado constituído nos autos.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre os documentos de folhas 107/115."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.0983-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: José Francisco de Carvalho.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Supermercado Caçulinha e Outros
Advogado: Sem advogado constituído nos autos.
Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais, manejada por José Francisco de Carvalho em face de Supermercado o Caçulinha, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato que na petição de fl. 78 que o reclamante requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, por não encontrar o atual endereço da reclamada e por considerar que a mesma não está mais funcionando. Ante o exposto, considerando a desistência do autor no feito Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2012.0004.4557-0 – Ação de Locupletamento ilícito c/c danos morais.

Requerente: Marissol Coelho Costa.
Advogado: Vanda Alves Lopes – OAB/TO - 4795.
Requerido: Nilson Nunes Reges
Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO - 681-A
Despacho: "Intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento integral da dívida, sob pena de proceder à penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652, do CPC. 681-A.

Autos: 2012.0002.2451-5 – Ação de Investigação de Paternidade.

Requerente: Luiz Carlos Pereira de Souza.
Advogado: Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681-A.
Requerido: L.A. de S. por sua genitora
Procurador: Sem advogado constituído nos autos.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre os documentos de folhas 17/23."

Autos: 2012.0004.4563-5 – Ação de Cobrança.

Requerente: Bruno Pimenta Souza.
Advogado: João Luiz Cotrim Freire– OAB/BA – 27706.
Requerido: Joaquim Barreto e Melo.
Procurador: Sem advogado constituído nos autos.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes, bem como a taxa judiciária, conforme planilha de cálculos de folhas 24, sob pena de ser o seu nome incluído no registro da dívida ativa do tesouro estadual, para posterior cobrança via Execução Fiscal."

Autos: 035/2002 – Ação de Manutenção de Posse
Requerente: Alvaro Roberto Marçal e Outros
Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO - 202-A.
Requerido: João Luis Alves e s/m.
Procuradora: Altaídes José de Sousa – OAB/GO – 12098; José Nunes de Sousa – OAB/GO – 12098; Daniel Martins da Silva – OAB/DF – 36349; .
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais remanescentes, bem como a taxa judiciária, conforme planilha de cálculos de folhas 86."1'

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins Sintras-TO
Advogado: Elisandra J. Carmelin – OAB/TO-3412; Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/TO-3412;
Requerido: Município de Arraias-(TO) e Estado do Tocantins
Advogado: Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554 e Ildenize Pereira Rosa – OAB/TO – 4313.
Sentença: "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTRAS/TO, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com ação de Ação de Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais em desfavor do MUNICÍPIO DE ARRAIAS. O autor se apresenta na condição de representante da categoria dos profissionais da área da saúde que prestam serviços tanto de forma direta ou por convênio nas dependências e unidades hospitalares deste Município, ora requerido. Alega que é devido o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores lotados nas unidades hospitalares e afins que exercem atividade nestas condições, incluindo os períodos vencidos e ressarcimento dos prejuízos materiais e morais decorrentes da omissão do requerido. Relata que em 30 de junho de 2005, foi instruído pela Lei 1.588, o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, em que prevê a concessão do subsídio decorrente da atividade em local insalubre. Informa ainda que a Lei 1.708 de 06 de junho de 2006 dispõe que tal adicional recai sobre o cessionário, ou seja, o pagamento dos profissionais da saúde cedidos pelo Estado do Tocantins ao Município deverá ser feito pelo requerido. Ainda na inicial, o autor relata a necessidade de fichas financeiras e planilhas de cálculo como provas auxiliares a instrução do processo, requerendo a este Magistrado que ordene a parte requerida a exibição destes documentos. Ademais requer assistência judiciária, bem como a condenação do réu ao pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais correspondentes a cada categoria, assim como o pagamento de juros e correção monetária, reflexos e incidências, lucros cessantes, danos materiais, danos morais, custas processuais e honorários advocatícios. Em seguida, deferiu-se em fls. 56 a Gratuidade da Justiça. Foi apresentada contestação acostada às fls. 67/102 e ainda juntada aos autos Impugnação à Contestação como demonstra às fls. 104/107. Em contestação apresentada o requerido alega preliminarmente a carência de ação, suscitando a falta de legitimidade passiva. O requerido informa ainda que em seu quadro de servidores, não há qualquer agente público da área da saúde cedido pelo Estado do Tocantins. Ademais, alega que o município de Arraias possui Plano de Cargos, Carreiras e Salários próprio. Designada audiência para 13/12/2011, onde restou infrutífera qualquer possibilidade de acordo entre as partes, foi requerido o julgamento antecipado da lide. Relatados, decido. O adicional de insalubridade dos profissionais da saúde do Estado do Tocantins está regulamentado em lei própria. Igualmente, os funcionários municipais da saúde também têm lei que regulamenta o referido adicional. No entanto, em relação aos profissionais da saúde estaduais, o adicional de insalubridade deve ser pago pelo Estado do Tocantins e não pelo Município de Arraias como requer o autor, posto que há lei estadual regulamentando o assunto. Ademais, a Lei 1.861/2007 no art. 19-D, dispõe que na cessão dos profissionais da saúde, ainda que mediante convênio, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para Municípios, Estados ou Distrito Federal, ou para entidade assistencial de direito público ou privado, o ônus, quanto ao adicional, recai sobre o *cessionário,* cabendo ao Estado tão somente o pagamento do correspondente subsídio.Pois bem. Ocorre que, o autor não apresentou nos autos nenhuma prova de que existam profissionais da saúde cedidos pelo Estado ao Município de Arraias. Não foi incluído nos pedidos formulados na inicial nenhum funcionário estadual da área da saúde. O ônus quanto ao adicional de insalubridade dos profissionais da saúde realmente é devido pelos cessionários, conforme disposição de Lei Estadual, no entanto incabível no caso em tela, posto que não há nos quadros de servidores da saúde, profissionais cedidos pelo Estado do Tocantins a este Município. Ademais, os profissionais municipais têm lei própria que regulamenta a questão e não foram incluídos nos pedidos contidos na inicial. Portanto, não havendo comprovação de profissionais da saúde estaduais cedidos a este município, não há que se falar em pagamento de adicional de insalubridade, juros e correção monetária de parcelas vencidas, assim como danos morais e matérias como requer o autor. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas de praxe."

Autos: 2009.0006.4665-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.
Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.
Advogado: Olegário de Moura Júnior – OAB/TO-2743.
Requerido: Globex Utilidades - S/A – (Ponto Frio).

Advogado: Ian Mac Dowel de Figueiredo – OAB/PE – 19.595.
Ato Ordinatório: "Por este ato fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre os documentos de o folhar retro, em 05 (cinco) dias."

Autos: 2011.0006.4515-6 – Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico.
Requerente: Paulo Lemos dos Santos.
Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO - 202-A.
Requerido: Marivanes Beserra Cruz e Estado do Tocantins.
Procuradores: Igor de Queiroz – OAB/TO – 4.498-A.
Procuradores: João Cavalcanti Gonçalves Ferreira e Sulamita Barbosa Carlos Polizel.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestações e documentos de folhas 101/181."

Autos: 2010.0001.9733-3 – Ação Ordinária
Requerente: Epaminondas José de Souza.
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO-1654.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procuradora: Carlos Canrobert Pires.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 53/66."

Autos: 2010.0002.7045-6 – Ação Ordinária
Requerente: Vicente da Silva.
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1654.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procuradora: Ana Catharina França de Freitas.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 51/403."

Autos: 2010.0011.9653-5 – Ação Civil Pública.
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador: Télio Leão Ayres
Sentença: "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, já qualificado nos autos, através de advogado constituído, ingressou em juízo com ação de Ação Civil Pública com pedido de antecipação de tutela em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na peça inaugural, o ilustre representante ministerial informa que foi instaurado procedimento preparatório de inquérito civil público para apuração de denúncias referentes à situação de precariedade do Hospital de Referência de Arraias. No referido procedimento ficou demonstrado diversas irregularidades de ordem estruturais e de funcionamento do estabelecimento. Assevera que foram encaminhadas recomendações com base no relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS que no entanto, não foram implantadas. Ressalta ainda que, apesar da reforma realizada no Hospital, as atividades essenciais não estão sendo realizadas satisfatoriamente, motivo que ensejou a presente Ação Civil Pública. Desta forma, requer a efetiva correção e adequação de todas as irregularidades e falhas constatadas pelos órgãos de fiscalização, assim como a adequação de todos os ambientes do Hospital às normas técnicas pertinentes ao serviço de saúde. Em decisão de fls. 20/28, foi deferido o pedido de antecipação de tutela para os pedidos constantes na inicial. Foi apresentada nos autos, contestação requerendo a suspensão da liminar ora deferida, alegando lesão à ordem e economia pública. Pugnou ainda pela total improcedência dos pedidos contidos na inicial, requerendo a extinção do feito com julgamento do feito. Em audiência realizada em 16 de fevereiro de 2012, compareceram os representantes do Hospital de Referência de Arraias e o Procurador do Estado. Ficou determinado que Estado do Tocantins teria prazo de 30 (trinta) dias para informar quais medidas que o Estado irá tomar em relação as deficiências relatadas. Em petição de fls. 125/126 foram prestadas informações acerca da escala médica, confirmando que há no quadro do Hospital de Referência de Arraias 12 (doze) profissionais, sendo mantido a escala de um médico plantonista diariamente. Informa ainda que demais medidas estão sendo tomadas para conseguir médico anestesista para o Hospital. Acerca das 02 (duas) ambulâncias, informa que foram recuperadas alegando serem suficientes para o atendimento. Relata ainda que as demais medidas estão sendo tomadas para a melhoria das unidades do Hospital. Relatados, decido. Pretende o Ministério Público, na qualidade de curador do Direito à Saúde, que o Estado do Tocantins seja obrigado a realizar medidas adequadas ao bom funcionamento do Hospital de Referência desta cidade. Pelos documentos apresentados no procedimento preparatório realizado pelo órgão ministerial, verifica-se a omissão do Poder Público em relação à saúde, direito este resguardado constitucionalmente. Em verdade é necessária uma adequação do referido estabelecimento, conforme relatórios do Departamento Nacional de Auditoria do SUS contidos no procedimento preparatório de inquérito civil, além de atender a legislação sanitária vigente. Outrossim, o Estado deve garantir aos usuários do serviço público de saúde, atendimento apropriado e eficiente, extinguindo todas as irregularidades e insuficiências ora apresentadas nas unidades do Hospital, conforme consta nos documentos em anexo. Destarte, após a liminar concedida, foram corroborados nos autos documentos

relatando que ainda persistem irregularidades e ineficiência do atendimento. Mesmo após a reforma do nosocômio, há diversas situações que ainda devem ser regulamentadas. Conforme contido na Carta Magna de 1988, a saúde é direito universal e, portanto direito de todos os cidadãos e dever do Estado. Com a criação do Sistema Único de Saúde - SUS, pela Constituição Federal de 1988, uma das principais diretrizes é a de descentralização, objetivando um atendimento integro e a participação da sociedade. Nesse diapasao, verificando a causa de pedir e os documentos apresentados no inquérito civil público, entendo pelo deferimento dos pedidos contidos na exordial, para determinar ao requerido que implemente medidas necessárias à adequada execução do serviço público pertinente à saúde, garantindo assim aos usuários do serviço público, um atendimento de qualidade e eficiente, amparado pelo principio constitucional da dignidade humana, conforme art. Iº, III, da Constituição Federal. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, de conseqüência, determino as seguintes obrigações de fazer: I - promover e efetivar a correção e adequação de todas as irregularidades e falhas constatadas pelos órgãos de fiscalização estatais especialmente Vigilância SanitáriaEstadual e Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Hospital de Referência de Arraias, inclusive promovendo a implantação e efetivação dos serviços de reparo, manutenção, revisão e substituição permanente de todos os equipamentos, aparelhos, materiais e produtos médico - hospitalares empregados no serviço de saúde no referido hospital necessários para fornecimento do serviço público de saúde com eficiência, sob pena do pagamento de multa diária a título de *astreintes,* no caso de descumprimento desse preceito, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais); II— prover o Hospital de Referência de Arraias fornecendo continuamente todos os medicamentos, equipamentos médicos, aparelhos cirúrgicos e demais produtos e serviços médico - hospitalares necessários em quantidade e qualidade exigidos tecnicamente para a prestação do serviço do serviço de saúde de forma adequada para permitir o atendimento integral dos pacientes com fornecimento regular desses produtos e serviços para a promoção universal e igualitário do acesso aos serviços apropriados para proteção e recuperação da saúde dos usuários atendidos no Hospital de Referência de Arraias, sob pena sob pena do pagamento de multa diária a titulo de *astreintes,* no caso de descumprimento desse preceito, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais); III — promover e efetivar a adequação física e operacional de todos os ambientes do Hospital de Referência de Arraias às normas técnicas pertinentes ao serviço público de saúde, cumprindo as exigências legais referentes às instalações, equipamentos, materiais, serviços e à aparelhagem adequadas para licenciamento sanitário, tomando como parâmetro os relatórios constantes do inquérito civil público constante dos autos apensos, sob pena do pagamento de multa diária a titulo de *astreintes,* no caso de descumprimento desse preceito, no importe de RS 1.000,00 (um mil reais). Determino o prazo de 100 (cem) dias para o cumprimento desta sentença, após o trânsito em julgado."

Autos: 2010.0002.7045-6 – Ação Ordinária
Requerente: Vicente da Silva.
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1654.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procuradora: Ana Catharina França de Freitas.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada, a manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de folhas 51/403."

Autos: 093/2005 – Ação de Cobrança.
Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO-4247/TO.
Requerida: Kellyanne Marques Vieira Angelim.
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1860/TO.
Ato Ordinatório: "Compulsando os autos verifico que fora proferida sentença em audiência, conforme se extrai do termo de audiências de fls. 131 e 131v, tendo sido opostos embargos declaratórios pela requerente (fls. 134 e 135), tendo este sido indeferido. À fl. 138, a autora pugnou pelo julgamento do feito. Ante o exposto, tendo sido proferida e publica a sentença em audiência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ex vi do artigo 269, inciso I do CPC. Certificado o trânsito em julgado daquela sentença, arquive-se com as cautelas de praxe."

Autos: 2007.0003.6316-0 – Ação de Cobrança.
Requerente: Eny Batista Cordeiro Martins.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Requerido: Banco do Brasil S/A.
Advogados: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1857.Sentença: "Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Eny Batista Cordeiro Martins** em face de **BANCO DO BRASIL S/A,** ambos qualificados na inicial em que a reclamante requer ao reclamado a devolução do saldo constante em sua caderneta de poupança.Como se observa nos autos, a autora requer que o reclamado forneça extratos de que esta dispõe sobre caderneta de poupança, requerendo inclusive a nomeação de perito para a apuração de valores a serem creditados em conta poupança da autora.Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no Parágrafo Único do art. 35, da Lei n°. 9.099/95, que no curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado. Desse modo, o não poderá haver nomeação de perito para efetuar a prova pericial requerida pela parte autora, uma vez que, nos Juizados Especiais Cíveis a prova deve ser pré constituída. Ademais, a medida processual mais adequada à

solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, posto a não aplicação de prova pericial à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n°. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Ficam as partes as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0010.9088-5 – Ação de Indenização por Desapropriação Indireta c/c Antecipação de Tutela e Danos Morais e Materiais.
Requerente: Clarice da Cruz José Ferreira.
Advogad: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/TO – 29243
Requerido: Estado do Tocantins e Prefeitura Municipal de Arraias-(TO).
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Despacho "Dado o tempo decorrido, intime-se a autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no andamento do feito".

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n.º**2009.0004.6067-7**
Ação: Guarda
Requerente: W. B. M.
Assistido pela defensoria pública
Requerida: M.B. T.
Advogado: Dr. Vladimir da Costa Nunes.
FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls. 141/142 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e em face ao desinteresse da parte autora, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem Custas e honorários advocatícios, eis que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.º**2010.0009.4216-0**
Ação: Execução Alimentos
Exequente: D. S. A. e outras
Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira
Executado: M. S. A.
Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls. 78/79 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: Diante do exposto julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas sucumbenciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da demanda, suportados pelo executado, conforme determina o artigo 20, do Digesto Processual. À contadoria para atualização do cálculo. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para que proceda ao recolhimento destas, bem como para que tome ciência da conta bancária indicada pelos exeqüentes,à fl. 76 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0009.5838-3
Ação: Benefício de Salário Maternidade
Requerente: Simone Pereira Tavares
Advogado da requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogado da requerente, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que os autos supracitados retornaram da instância superior, ficando advertidos de que o prazo para requererem o que entenderem de direito é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2009.0006.8941-0
Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ana Maria Cardoso Barbosa
Advogado da requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar os advogado da requerente, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que os autos supracitados retornaram da instância superior, ficando advertidos de que o prazo para requererem o que entenderem de direito é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2009.0000.0412-4
Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ana Macedo de Souza
Advogado da requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogado da requerente, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que os autos supracitados retornaram da instância superior, ficando advertidos de que o prazo para requererem o que entenderem de direito é de 15 (quinze) dias

Autos nº 2010.0008.8163-3
Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa
Requerente: Município de Combinado/TO
Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
Requerido: Carlos Pinto da Silva
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para que observe o determinado no artigo 45 do CPC. Tudo conforme parte final do despacho de fl. 183.

Autos nº 2010.0005.3148-9
Ação: Desapropriação
Requerente: Município de Aurora do Tocantins/TO
Advogados: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dr. Milton Antonio Félix do Nascimento
Requerido: Clóvis de Almeida Oliveira
Advogado do requerido: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, Dr. Milton Antonio Félix do Nascimento e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 89/91, a seguir transcrita: "Portanto, face à concordância expressa do requerido e da transação firmada entre as partes, com base no artigo 22 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e aplicação subsidiária do artigo 331, § 1º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por Sentença o acordo de fls. 64-66, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assim como o preço ofertado pela parte autora e, com base no artigo 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de expropriação por utilidade pública, do bem imóvel descrito na exordial, determinando que o mesmo seja transferido para a parte autora, com a imissão definitiva na posse e a respectiva inscrição no registro imobiliário. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda à transferência do bem para o Município de Aurora do Tocantins, ressaltando-se que a transmissão da propriedade, decorrente de desapropriação amigável ou judicial, não ficará sujeita ao imposto de lucro imobiliário, conforme o artigo 27, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 3.365/1941. Custas processuais a cargo da parte autora, *ex vi* do artigo 30, do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de novembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0012.2117-3
Ação Civil Pública
Requerente: Município de Combinado/TO
Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
Requerido: Carlos Pinto da Silva
Advogados: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres e Dr. Ricardo Ayres de Carvalho
FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para que observe a adição do artigo 45 do CPC, conforme determinado no despacho de fl. 170

Autos nº 2011.0009.8831-2
Ação: Guarda e Exoneração de Pensão Alimentícia
Requerente: A.U.A
Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco
Requerida: D.O.G
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se persiste o interesse na presente ação, tendo em vista que o filho do autor da ação, cuja guarda é pleiteada, atingiu a maioridade civil durante o trâmite.

Autos nº 2010.0001.0673-7
Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Sebastião Alberto de Oliveira
Advogado do exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
Executados: Saul Nunes da Rocha e Sirlene Ferreira Nunes
FINALIDADE: Intimar o exequente, por meio de seu advogado, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se, haja vista o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para localizar o atual endereço do requerido

Autos nº 2011.0008.8371-5
Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais
Requerente: José Carlos da Silva
Advogado do requerente: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado do requerido: Dr. Celso Marcon
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Celso Marcon, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do pedido formulado pelo requerente à fl. 213, a seguir transcrito: "JOSÉ CARLOS DA SILVA, já qualificado nos autos da Ação de Consignação em Pagamento, que move em face de BANCO FINASA LTDA, vem por intermédio de seu procurador à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de quitação do contrato objeto da lide, bem como a desistência da ação supracitada, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há mais interesse de agir e restando demonstrada a concordância tácita do Requerido com este pedido, já que aceitou a composição amigável do litígio. Requer ainda a expedição de alvará em favor do representante do autor para levantamento dos valores depositados em juízo. Nestes termos. Pede deferimento. Palmas, 16 de junho de 2012 (as) Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4.568".

Autos nº 2010.0005.3021-0
Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Wilmar José Pereira

Advogado do embargante: Dr. Antonio Marcos Ferreira
Embargado: João Severo Neto
Advogado do embargado: Dr. Saulo de Almeida Freire
FINALIDADE: Intimar as partes, por meio de seus advogados, Dr. Antonio Marcos Ferreira e Dr. Saulo de Almeida Freire para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Tudo conforme decisão saneadora de fls. 80/81.

Autos nº 2010.0005.3017-2
Ação: Embargos do Devedor
Embargante: João Sebastião Gomes
Advogado do embargante: Dr. Antonio Marcos Ferreira
Embargado: João Severo Neto
Advogado do embargado: Dr. Saulo de Almeida Freire
FINALIDADE: Intimar as partes, por meio de seus advogados, Dr. Antonio Marcos Ferreira e Dr. Saulo de Almeida Freire para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Tudo conforme decisão saneadora de fls. 137/138.

Autos nº 2009.0013.0001-0

Ação: Execução

Exequente: João Severo Neto

Advogado do exequente: Dr. Saulo de Almeida Freire
Executados: João Sebastião Gomes e Vilmar José Pereira
Advogado dos executados: Dr. Antonio Marcos Ferreira
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Saulo de Almeida Freire e Dr. Antonio Marcos Ferreira, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 73/76 dos autos em epígrafe, ficando o advogado do exequente INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a quitação do emolumento cartorário, correlacionado à lavratura da penhora imobiliária. Segue parte dispositiva transcrita: "Destarte, restando suficiente os bens indicados pelos devedores, o que ressai do auto de avaliação do senhor Oficial de Justiça, entendo incabível, no momento, a restrição judicial pecuniária, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pedido atinente a tal medida. Prossigo, ao segundo ponto. No que tange ao pagamento do emolumento cartorário, para inscrição da penhora judicial no registro imobiliário, devem ser consideradas duas Leis distintas – o Código de Processo Civil e a Lei de Registros Públicos (lei 6015/1973) . (...) Assim, no meu entender, preciso o comando do douto magistrado que, à fl. 65, determinou a intimação do exequente para que regularizasse a quitação do emolumento cartorário, correlacionado à lavratura da penhora imobiliária. Destarte, mantenho o comando judicial precedente, consubstanciado nas normas elencadas e determino a intimação do autor da execução para que dê o respectivo impulso processual, instruindo os autos com o comprovante de pagamento do referido ato, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 08 de novembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0013.0000-2
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado da requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerido: Camerino Lopes da Silva
Requerido assistido pela Defensoria Pública
Terceiros interessados: Rosa Maria Soares Costa e Marcelo Barbosa Costa
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges
FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio de seu advogado, Dr. Alexandre Iunes Machado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, em relação à decisão constante de fls. 171/172, cuja parte final seguirá transcrita, bem como em relação ao pedido de fl. 144, cuja parte final também segue transcrita: **I – Pedido de fl. 144**: "(...) Compulsando os autos, percebe-se que o Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, ora requerente, não manifestou acerca da proposta conciliatória apresentada pela Defensoria Pública em audiência, conforme fls. 79/82. Ressalta-se que o requerido mantém a proposta apresentada, bem como encontra-se com o dinheiro em mãos para efetuar o pagamento à vista, em sendo aceita a proposta. Assim, em reverência aos princípios da economia e celeridade processual requer nova intimação do requerente para que se manifeste por escrito..."; **II – Parte final da decisão de fls. 171/172:** "(...) I-Determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da presente decisão, e do pedido constante da petição de fl. 144, requerendo o que for de direito; II- Determino à senhora Escrivã que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão detalhada acerca do fato alegado na petição de fl. 110, pelo requerente; Em relação ao pedido de suspensão processual, formulado à fl. 141 dos autos, entendo prejudicado, face ao tempo transcorrido entre seu protocolo e a presente data, lapso que permitiu a parte a adoção das medidas apontadas, motivo pelo qual deixo de apreciá-lo...(as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0003.6251-2
Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Iraci Holanda Cesário
Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para que se manifeste sobre a divergência de valores anunciada na certidão de fl. 153, a seguir transcrita: "CERTIDÃO. Certifico que havia expedido as RPVs, conforme constam às fls. 146/149, no entanto, antes de remetê-las ao Tribunal Federal da 1ª Região, via Correios, constatei que a parte autora peticionou (fl. 151/152) solicitando expedição das referidas RPVs **em valores divergentes dos quais foram expedidos,** motivo pelo qual volto os presentes autos á conclusão. Aurora, 20/10/2011. Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira – Escrivã Judicial". Caso concorde com os valores constantes de fls.146/149, foi determinado à expedição das RPVs

Autos nº 2008.0008.7906-8
Ação: Execução de Alimentos
Exequente: V.E.A, menor, representada por sua genitora, Sra. E. M. A.
Advogada da exequente: Dra. Ilza Maria Vieira Barbosa
Executado: D.M.D
Advogados do executado: Dr. José Átila de Sousa Póvoa e Dr. Marcelo Toledo
Finalidade: Intimar os advogados das partes, Dra. Ilza Maria Vieira Barbosa, Dr. José Átila de Sousa Póvoa e Dr. Marcelo Toledo, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 141/142, a seguir transcrita: "Compulsando os autos denota-se que o exequente mudou-se para outra Comarca, e informa que propôs ação similar a esta, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, razão pela qual informa não ter mais interesse neste feito. No presente caso, como foi proposta nova execução, rassai que uma das condições da ação não se encontra presente, qual seja: o interesse processual. Diante do exposto, em consonância ao parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que a parte exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 08 de novembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0005.3012-1
Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Onivaldo Francisco Moreira
Advogado do impetrante: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda
Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins-TO
Advogado do impetrado: Dr. William Pereira da Silva
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dr. Dr. William Pereira da Silva, para tomarem conhecimento da parte final da sentença proferida às fls. 135/137, a seguir transcrita: "Assim, se o impetrante não obterá nenhum resultado útil com o acolhimento da pretensão, forçoso é a perda de objeto superveniente e a ausência de interesse processual. Posto isso, declaro o Impetrante carecedor de ação por ausência de interesse processual e, por

conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, pois incabíveis na espécie por força de matéria já sumulada pelos Tribunais Superiores (Súmula nº 105 do STJ e nº 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE.** Aurora do Tocantins, 01 de dezembro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

Autos n.**º2011.0005.2832-0**
Ação: **Impugnação à Assistência Judiciária**
Requerente: Romilson de Almeida Martins
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
Requerido: José Pereira dos Santos.
Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls. 21/23, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Forte em tais razões nos termos dos artigos 6º e 7º da lei 1.060/50 c/c artigos 333, II e 269, I, ambos do CPC, INDEFIRO o pedido de revogação do benefício de assistência judiciária gratuita e, por conseguinte, REJEITO a presente impugnação, extinguindo o incidente com resolução do mérito. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais, tão somente, conforme inteligência do § 1º, do artigo 20 do CPC (STJ – Edc/ na MC 6.134/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2004, DJ 31/05/2004, p.172). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.**º2008.0009.1290-1**
Ação: **Pensão por morte**
Requerente: Deusdetino de Meira Lima
Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e outro
Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.127/137, cujo DISPOSITIVO segue transcrito:" Ante todo o exposto, julgo **procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal, ao autor, do benefício da pensão por morte, em relação à segura falecida, senhora ***Maria Martins da Silva***, no valor de um salário mínimo, devido **desde a citação até o óbito do autor (art. 77, §2º, Lei 8.213/91), respeitada a prescrição quinquenal,** sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº. 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº. 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Verificada a substituição processual, em decorrência do óbito do autor durante o trâmite da presente ação, o valor do benefício previdenciário em tela **deverá ser pago ao herdeiro habilitado nos autos,** pelo Instituto réu, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/1991. Em que pese o caráter de verba alimentar, tenho que não se vislumbra a urgência da antecipação da tutela, eis que, como já apontado, o autor principal da ação, dependente econômico da segurada especial, faleceu. Logo **indefiro** o pedido formulado pelo autor, neste ponto específico. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. 09 de novembro de 2012. **Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito"**

Autos n.**º2011.0008.0367-3**
Ação: Pensão por morte
Requerente: Hercílio Pereira de Souza.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
Requerido: Instituto Nacional do Seguro social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.72/83, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante todo o exposto, julgo **procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal, ao autor, do benefício da pensão por morte, em relação à segura falecida, senhora ***Rumana da Cruz e Souza***, no valor de um salário mínimo, devido **desde a citação, respeitada a prescrição quinquenal,** sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº. 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº. 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso esteja sendo pago ao requerente algum benefício assistencial, determino o seu CANCELAMENTO, pois inacumulável com outro benefício previdenciário, consoante o parágrafo 4º, do artigo 20, da Lei 8742/1993, **salvo se a parte autora manifestar o interesse expresso de opção pelo benefício de amparo social**. Todavia os valores recebidos no mesmo período em que devida a pensão deverão ser compensados, ou seja, da data de citação da parte requerida, até a prolação da presente Sentença. Em sede de cognição exauriente, **DEFIRO** o pedido autoral e **antecipo os efeitos da tutela**, com esteio no artigo 461 do Código de Processo Civil, por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há quanto ao fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e em idade avançada. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária**,** que fixo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 20 (vinte) salários mínimo, nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 09 de novembro de 2012. **Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito"**

Autos n.**º2008.0010.6117-4**
Ação: Execução Alimentos
Exequentes: W. M. O. e W. M. O.
Assistidos pela defensoria pública
Executado: D. O. C.
Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima.
FINALIDADE: Fica o advogado do executado INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.150/151 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Diante do exposto julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas sucumbenciais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da demanda, suportados pelo executado, conforme determina o artigo 20, do Digesto Processual. À contadoria para atualização do cálculo. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.**º2009.0006.8987-9**
Ação: Cobrança
Requerente: Indústria Nacional de Asfalto S.A.
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Thiago Vinícius
Requerido: Município de Aurora do Tocantins
Advogados: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dr. Milton Antônio Felix do Nascimento
FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.181/182 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: "Forte em tais razões, com fulcro nos artigos 331, § 1º e 449 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 176/177, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Por conseguinte, extingo o

processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios a cargo das partes, proporcionalmente, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 26 do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se, observando-se os procedimentos de praxe. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.**º2012.0000.1342-5**
Ação: Execução
Exeqüente: Maria Batista de Melo
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira
Executado: Derci Roque da Silva.
Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.
FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls.182/186 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: Assim, indefiro o pedido de condenação do executado em perdas e danos, provenientes de inadimplência contratual, para o fim de compor o demonstrativo contábil desta execução, requerido pela exeqüente na petição de fls. 174 usque 179. Destarte, face ao cumprimento da obrigação, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 19 e 20 do Código de Processo Civil, e da multa fixada na Decisão de fl.123, que deverá ser calculada no período compreendido entre 06.06.2012 (término do prazo fixado para cumprimento voluntário da obrigação) a 06.08.2012 (data da exclusão da hipoteca, conforme fls. 167/168 dos autos), considerando-se os preceitos dos artigos 184, caput e § 2º, e 241, inciso II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo do valor total do débito e, posteriormente, intime-se o executado para que proceda ao recolhimento da quantia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se, sem baixa na distribuição. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 13 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.**º2009.0010.5231-9**
Ação: Alimentos
Requerente: E. P. S.
Assistida pela defensoria publica
Requerido: R. C. F. O.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.105/107 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: Desta forma, por serem lícitos os fatos apresentados, em consonância ao Parecer Ministerial, HOMOLOGO por sentença, o acordo (transação cível) de fls. 95/96, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declaro, assim, extinto o processo com resolução de mérito, conforme os artigos. 269, incisos I e II e art. 329 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, eis que às partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, novamente. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.**º2008.0007.8194-7**
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: O. F. S. S.
Assistida pela defensoria publica
Requerido: A.F. S.
Advogado: nomeado curador: Dr. Osvair Cândido Sartori.
FINALIDADE: Fica o advogado nomeado curador do requerido INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls. 74/78 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: Dessa forma, face à impossibilidade de sustento da relação conjugal e ao impulso das razões alhures apontadas, consoante o Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na petição inicial para o fim de decretar o divórcio de O. F. S. S. e A. F. S, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição da República/88, inciso IV, do artigo 1.571 do Código civil, sendo que a cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, O. F. de S., como requerido na peça exordial. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação oficiando-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, do subdistrito de Várzeas, Comarca de Baianópolis/BA, para que proceda às averbações necessárias. Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro às partes a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.**º2009.0012.9999-3**
Ação: **Guarda**
Requerente: D. C. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo, sem apreciação do mérito.Tudo de conformidade com a decisão de fls. 72/73 dos autos.

Autos n.º**2011.0001.7230-4**
Ação: **Guarda**
Requerente: F. L. M.
Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença às fls. 43/46 dos autos, cujo DISPOSITIVO segue: Ante todo o exposto, após a análise dos documentos produzidos durante a instrução processual e em consonância ao Parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido constante na petição inicial para conceder a guarda da criança R.L.M.N. à autora, sua avó materna, senhora F.L.M., sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo, devendo ser intimada a comparecer em juízo para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade nos autos, assim como para apresentar declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos ao menor, conforme requisitado pelo douto Promotor de Justiça. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, observados os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 09 de novembro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

Autos n.°2009.0013.1319-8
Ação: **Alimentos**
Requerente: D. J. S. M., representado por sua genitora M. R. S.
Assistida pela defensoria pública
Requerido: D. B. M.
Advogada: Dr.ª Gisélia Joseane de Lima Santos.
FINALIDADE: Fica a advogada do requerido INTIMADA para tomar conhecimento da sentença de fls.99/104, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, ante todo o exposto, analisando o binômio necessidade/utilidade da medida, e consoante ao parecer Ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial e fixo a pensão alimentícia em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, valor que deverá ser pago, mensalmente, a título de pensão alimentícia, ao menor, D.J.S.M., menor impúbere, pelo requerido, seu pai, D.B.M., sendo que tal quantia deverá ser descontada em folha de pagamento do requerido e depositada, todo dia 10, em conta bancária a ser indicada pela representante legal do autor. Expeça-se ofício ao empregador do requerido, determinado que se proceda ao desconto mensal do valor, diretamente da folha de pagamento daquele, e depósito em conta bancária da representante legal do alimentando. Faça constar do ofício que Caso não seja cumprida a ordem, o responsável pela sociedade empresarial estará descumprindo ordem judicial, sendo passível de responder, pessoalmente, por crime de desobediência, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que defiro às partes os benefícios da assistência Judiciária gratuita, face à hipossuficiência alegada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 09 de novembro de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO,** MM. Juiz de Direito da Comarca de **Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins,** na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2011.0001.7309-2 – Ação de **GUARDA** interposta por P. G. L e E.P.O em desfavor de S.Y.D.D, sendo o objetivo deste **CITAR** a **Srª. SUELEN YASMINE DUARTE DURÃES,** brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento quanto a presente ação de Guarda, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158- ECA). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (19/02/2013). Eu, (Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial , digitei, conferi e assino. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro**-Juiz de Direito.**

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 2009.0004.0867-5/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Claudio Kazuyoshi Kawasaki OAB-MA 11.413-A
REQEURIDO: WELITON LINO DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677
INTIMAÇÃO – DESPACHO fls. 132: 1. INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 122/131 (art. 398, CPC). 2. INTIME-NA, ainda, para se manifestar também sobre a proposta de acordo de fls. 110/111. 3. Após, CONCLUSOS, inclusive para análise de petição de fls. 121. 4. OBSERVE a Serventia que as intimações deverão ser endereçadas exclusivamente aos advogados indicados às fls. 121. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2008.0001.3532-8/0
AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: CELSO GOULART DE ALMEIDA e outra
ADV.: Dr. Washington Luiz Campos Ayres– OAB/TO 2683
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ SOARES
Curador Especial: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800
INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS acerca da data agendada para início da perícia o dia 20 de março de 2013, às 09:00 horas. Bem como, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. INTIMA-SE, ainda, a parte interessada para se manifestar acerca da proposta de honorários do perito (fls. 64), prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO parcialmente transcrito "I – DEFIRO a produção da prova pericial requerida à fl. 61...II – Desde já INTIMEM-SE as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. III – Aceito o encargo e apresentada a proposta de honorários, INTIME-SE a parte interessada para se manifestar a respeito, no prazo de 5 (cinco)dias. IV – Em caso de concordância ou silêncio da parte interessa quanto aos honorários, INTIME-SE o perito para, no prazo de 24h, informar dia e hora da realização da perícia, INTIMANDO-SE, em seguida, as partes, para ciência (CPC, art. 431-A). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2012. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto."

Autos n. 2010.0011.2205-1 – ML - Ação: Cobrança.
Requerente: Cleudiana Brito Lima e Anna Corina Lima Santos.
Advogado: Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, OAB – SP 115,762.

FICAM: as partes via de seus advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 151/153, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por SENTENÇA, HOMOLOGO o ACORDO de fls. 144/146, com a RESSALVA de que para desincumbir-se totalmente da obrigação acordada, a parte ré deverá: a) DEPOSITAR 50% do valor acordado em CONTA POUPANÇA em nome da autora menor ANNA CAROLINA LIMA SANTOS, movimentável somente após sua maioridade ou por Alvará Judicial. b) Comprovar nestes autos a realização do depósito determinado no item "a" acima. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Considerando os termos do acordo de fls. 144/146, DECLARO EXTINTA também a AÇÃO CAUTELAR n. 2008.0004.4853-9/0 em apenso, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 5. TRASLADE-SE cópia desta SENTENÇA para os autos n. 2008.0004.4853-9/0 em apenso. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos pela parte ré, nos moldes do acordo (fls. 144). 7. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES também devidas pela parte ré, nos moldes do acordo (fls. 145). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo e nos autos em apenso n. 2008.0004.4853-9. 10. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 11. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 12. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 13. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 14. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 16. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 18 de fevereiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS N. 2010.0005.4158-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MORAES AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: Dr. Gildair Inácio de Oliveira OAB-GO 5860
EXECUTADO: NELSON DAFICO RAMOS
ADVOGADO: Dr. Nelson Dafico Ramos OAB-TO 1262-A
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte exequente. 2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, CPC, CON-DENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS RE-MANENCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUN-JURIS. 3. SEM condenação em honorários de advogado, uma vez que

não houve oposição de embargos, exceção de préexecutividade ou alguma intervenção útil de advogado constituído. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes in-ferior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRI-BUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0004.1097-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
ADVOGADO: Dr. Procurador Federal
EXECUTADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que, em consonância com o despacho fls. 27, FIXO em 10% sobre o valor da execução (REsp 842.670 PR). 3. CONDENO ainda a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas direta-mente aos cofres públicos (art. 26, caput, CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2012.0004.7567-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223
EXECUTADO: DELCIO JOSE MARTINAZZO e NILSE MARTINAZZO
ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO:1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DE-TERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2011.0012.2118-0/0
AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PRYSCILLA CRYSTINA SILVA GOULART
ADVOGADO: Dr. Jefther Gomes de Morais Oliveira OAB-TO 2908
REQEURIDO: FIESC FACULDADE INTEGRADE DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS/TO
ADVOGADO: Dr. Valeria Lopes Brito OAB-TO 1932-B
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. 1. Diante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, DE-CLARO CESSADA a EFICÁCIA da medida cautelar, concedida liminarmente às fls. 24/26, por caducidade, uma vez que a parte autora não ajuizou a ação principal no devido prazo. 2. Em conseqüência, com fulcro no art. 267, IV, CPC, JULGO EXTINTO este processo sem resolução do mérito. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Atenta ao que dispõe o art. 20, § 4º do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que fixo em R$ 1.000,00 reais, levando em consideração a natureza, tempo de duração, simplicidade, sumariedade e valor da causa. 5. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e

12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 31 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2009.0004.6328-5/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: HELDER CLEMENTE FELIX
ADVOGADO: Dr. Marizete Tavares Ferreira OAB-TO 1.868 e Outro
REQEURIDO: SILMAR PERERIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2011.0010.8438-7/0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: RAYK ADRIAN PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: Defensoria Publica
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto: 2. Por não se tratar de erro essencial no registro de nascimento que permita sua alteração, e louvando-me do percuciente e sensato Parecer Ministerial acima transcrito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de RETIFICAÇÃO DO REGISTRO de NASCIMENTO de RAYK ADRIAN PEREIRA DE ANDRADE. 3. Fundada no art. 269, I, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 4. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0002.1386-0/0
AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE OBITO
REQUERENTE: LUSIRENE BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO: Defensoria Publica
REQEURIDO: ESPÓLIO DE LUZIA BERZERRA DE FARIAS e ESPOLIO DE JOSE MARIA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 78 da Lei 6.015/73 e louvando-me do Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido. 2. Fundada no art. 269, I, CPC, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito. 3. REQUISITE-SE o Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL deste município (Colinas do Tocantins-TO) que LAVRE os assentos de óbito das pessoas abaixo relacionadas, promovendo inclusive as anotações do art. 107 da Lei 6.015/73. 3.1. JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, brasileiro, natural de São Raimundo da Mangabeiras-MA, nascido em 19/01/1914, filho de Maria da Conceição de Araújo, CPF 466.901.901-53, Título de Eleitor 180.884.310-07. 3.2. LUÍZA BEZERRA DE FARIAS, brasileira, natural de São Raimundo da Mangabeiras-MA, nascida em 25/08/1923, filha de Marciana Bezerra de Farias, Título de Eleitor 180.884.410-90. 4. INSTRUA-SE a REQUISIÇÃO com cópia desta sentença e os documentos de fls. 10/13. 5. SEM condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 6. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 7. Cópia desta sentença substitui o ofício requisitório. 8. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 2011.0002.0978-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
ADVOGADO: Procurador Federal
EXECUTADO: SUPER POSTO ELDORA LTDA
ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a citação nem se realizou e a consulta SERPRO em anexo sequer informa a data em

que realizado o pagamento extrajudicial da dívida, de modo que não se sabe se foi antes ou depois do ajuizamento desta ação. 3. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária pelos mesmos motivos expostos no item 2 acima. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2010.0004.8416-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: IBAMA
ADVOGADO: Dr. Procurador Federal
EXECUTADO: EMILIANO TAVARES CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, pois a parte ré não integrou a lide. 4. SEM condenação em CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁ-RIA, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios, e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (art. 39, Lei 6.830/80 e REsp 1180437/RS, j. 18/03/2010). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pelos executados (parágrafo único do art. 39 da LEF). 5. PROMOVA-SE a imediata BAIXA da PENHORA de fls. 39 junto ao CRI. 6. CÓPIA desta sentença VALE como OFÍCIO REQUISITÓRIO ao CRI de Tupiratins-TO para a efetivação da BAIXA da penhora, para tanto segue em anexo cópia dos documentos de fls. 39 e v./40. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 31 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2011.0008.4288-1/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MARCO ANTONIO BRAGA
ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB-TO 252
EXECUTADO: JULIO EDUARDO DA SILVA e WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte exequente.2. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, caput, CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANENCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. SEM condenação de HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 18 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2011.0012.2097-3/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB-TO 3054
REQEURIDO: JULTER AMORIM ROSA
ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva da motocicleta descrita no contrato de fls.15. 2. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda da motocicleta: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariedade e valor da causa. b) CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base

no art. 269, I, do CPC.4. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou qualquer restrição junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM- SE. Colinas do Tocantins, 18 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2011.0008.9017-7/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB-MA 8.681
REQEURIDO: JOSÉ FIÇLHO ARAUJO
ADVOGADO: Sem advogado constituído
INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "DISPOSITIVO: 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível

DECISÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0002.4850-3
AÇÃO**:**DEPÓSITO
REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Banco Volksvagen S/A, por seu advogado constituído, pede conversão da presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil (fls. 80/81). É o sucinto relatório. Decido. Após verificar os autos, entendo que estão presentes os requisitos legais e com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, observada a redação da Lei 6.071/74, CONVERTO a Ação de Busca e Apreensão inicialmente proposta em Ação de Depósito. Proceda a escrivania as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e retifique a autuação e registro cartorário. A seguir, CITE-SE a parte devedora na forma do art. 902 do Código de Processo Civil para em 05 dias: a) entregar a coisa; b) depositá-la em juízo ou c) consignar o valor do débito, estimado às fls. 81/85, devidamente atualizado na data do pagamento, ou ainda, d) contestar a ação CONSIGNE-SE o mandado as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. AUTORIZO diligências, se necessário for, conforme o art. 172, § § 1º e 2º do Código de Processo Civil. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de outubro de 2012..José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

DESPACHO
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4761-8
AÇÃO**:**COBRANÇA
REQUERENTE:FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B
REQUERIDO:CLEIDE OLIVEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo requerido à fls. 45/46 pelo prazo de 06 (seis) meses, com suporte no art. 265, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo de suspensão, deverá dizer o exeqüente sobre o

interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 28 de Novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 068/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4862-2
AÇÃO:COBRANÇA
REQUERENTE:FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B
REQUERIDO:LILIAN GELBER OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO: Defensora Pública
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacen-Jud, que não obteve êxito da penhora on-line, conforme protocolo emitido pelo Sistema Bacen-jud, manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Após, autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 067/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0005.4790-1
AÇÃO:COBRANÇA
REQUERENTE:FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B
REQUERIDO:SUELLEN BARBOSA MACIEL
ADVOGADO: Defensora Pública
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a requerente para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre contestação de fls. 44/48. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 1112/01 KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação Penal Incondicionada
Acusado: MANOEL ALVES DE SOUZA
Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO n. 1625.
Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, da sentença de extinção nos presentes autos às fls. 169/170, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISSO, com fulcro no artigo 107 IV, c/c artigo 109, V, do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e declaro extinta a punibilidade do crime previsto no art. 129, caput, do CP, imputado ao acusado MANOEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, natural de Presidente Kennedy/TO, filho de Rosa Alves de Sousa, nascido aos 06 de março de 1956, residente na chácara Ouro Fino PA Providência, na cidade de Bernardo Sayão/TO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo" Colinas do Tocantins, 20 de fevereiro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Em Substituição Automática".

Autos n. 2008.0002.9259-8/0 (AP. 1798/08) CLEIDE LEITE
Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da audiência designada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Ação: Penal
Acusado: NAIARA PEREIRA DA COSTA
Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO - OAB/GO n. 2472
Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 06 de março de 2013, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Edifício do Fórum Local. Colinas do Tocantins,TO, 25 de fevereiro de 2013.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 55/13 – PK
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2008.0003.2996-3 (6006/08)
Ação: Interdição
Requerente: Maria Tereza da Cruz Ferreira
Advogado: Dr. Washington Luiz C. Aires, OAB/TO n. 2683
Requerido: Margarida Pereira da Cruz
Despacho: " Designo nova data para realização da audiência para o dia 21 de março de 2013, às 14:00 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 54/13 – PK
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2009.0001.6818-6 (5557/09)
Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato
Requerente: Eva Nunes da Cruz
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1625
Requerido: Antonio Tavares Barros
DESPACHO: " Designo audiência uma de conciliação, instrução e Julgamento para o dia 11 de junho de 2013, às 14: 50 horas, advertindo as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas."

BOLETIM EXPEDIENTE 53/13 – PK
Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2007.0006.6226-5 (5504/07)
Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Edileusa Vitalina da Silva
Advogado: Dr. Jefther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908
Requerido: João Evangelista Pereira Marinho
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569
DESPACHO: " Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de junho de 2013, às 15:40 horas, advertindo às partes que na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito."

BOLETIM EXPEDIENTE 52/13 – PK
Fica o procurador abaixo identificado, intimado nos auto abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2009.0011.3798-5 (7098/09)
Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Rafael Sousa dos Santos
Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1692-B
Requerida: Marcilene Leite Moura
Advogado: Dr. Fábio Alves Fernandes- OAB-TO 2635
DESPACHO: "(...) Tendo em vista que o acordo pode ser firmado entre o acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2013, às 14:00 horas, advertindo as partes que, restando frustrada a conciliação, terá lugar a instrução do feito, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação."

BOLETIM EXPEDIENTE 51/13 – PK
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2000.0001.6540-7 (7285/10)
Ação: Declaratória de Reconhecimento de União Estável "Post mortem"
Requerente: Luiz Clemente de Menez
Advogado: Dr. Jefther Gomes M. de Oliveira, OAB/TO n. 2908
Requerido: Cleide Aparecida Alves Gomes, rep./filha H.V.A.M.
DESPACHO: " (...) Assim para viabilizar a produção de provas, designo audiência de instrução para o dia 14 de maio de 2013, às 14:50 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 50/13 – PK
Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autos n. 2009.0001.9549-3 (6682/09)
Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Luzia Pereira de Sousa
Requerido: Romagno Santiago dos Reis
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO n. 2569
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Junho de 2013, às 15:40 horas, advertindo às partes que na ocasião será oportunizada a conciliação, que frustrada, terá lugar a instrução do feito. Intimem-se."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE/R
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2008.0009.8477-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto **JULGO IMPROCEDENTE A OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE apresentada pelo reclamado, ao tempo em que determino o prosseguimento do pedido de cumprimento de sentença.** Compulsando os autos, verifico que a parte reclamada não efetuou o depósito do valor integral da condenação, pois conforme sentença e cálculos de fls. 287/289 deveria pagar ao reclamante a quantia de R$ 1.715,78 mais R$ 3.347,79 , enquanto que a penhora *on line* alcançou tão somente a importância de R$ 1.131,84 (fls. 302). Destarte, determino a penhora *on line* do valor de R$ 5.529,95 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial de fls. Retro. Anoto que a multa de 10% incide sobre o saldo devedor remanescente. Determino, desde já a requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do devedor. Sendo positiva a resposta, determino: a) - transferência do valor bloqueado à subconta, independente de termo de penhora; b) - intimação do devedor sobre a constrição. c) - Segue adiante ordem de bloqueio. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2012. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC".**

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2007.0004.9559-8 (392/96) – AÇÃO PENAL
Denunciado: JOSÉ GOMES PEPPES
Advogados do Denunciado: DR. CÉZAR PAULO LAZZAROTTO – OAB/PR 18035 e DR. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO 277
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados intimados da audiência de oitiva da testemunha PEDRO DA SILVA LARA, arrolada pela defesa, designada para o dia 09/04/2013, às 14h30min, na Comarca de Brasnorte/MT, nos autos de Carta Precatória nº 99-27.2013.811.0100 - 51672. Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Brasnorte/MT.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA
AUTOS:2006.0006.7766-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: Valmir Rodrigues Cardoso ME
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. Promova-se o desbloqueio da constrição á fl. 41. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 31 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS:6881988 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO Jurídico das Terras Rurais - INTER**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: Antônio Ferreira da Silva

DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS:596/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Executado: Luciano Alves da Silva
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS:609/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Executado: Narcizo Dias dos Santos
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

AUTOS: 591/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: Luziana Gomes da Silva
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 31 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 574/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: João Pereira de Moraes e outros
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 31 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 564/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: José Pereira da Silva
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 31 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 530/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: Domingos Pereira Cavalcante
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 31 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 171/92 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Embargante: **Luiz Tertuliano Ribeiro**
Advogado: Dr. Francisco Antonio da Silva
Embargado: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
DECIDO: "...Diante da extinção da ação principal – execução fiscal – os presentes embargos perderam o objeto. Ante o exposto com fulcro 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **extingo o presente feito sem resolução do mérito.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 31 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

AUTOS: 594/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: Luiz Tertuliano Ribeiro
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de outubro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 616/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: Osvaldo Rodrigues da Cunha e outros
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 635/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: Raimundo Nonato Ribeiro
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

AUTOS: 632/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: Raimundo Alves de Souza
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de

2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 493/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: ANA JOSÉ SOARES
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2006.0006.7785-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: Oliveira e Lima Comercial Representações e Trans. LTADA ME
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Titular Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que

AUTOS: 2008.0000.2637-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Fazenda Nacional
Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Executado: Antonio Mariano de Melo
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2006.0006.7765-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Executado: João Roberto Fabricio
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2006.0006.7779-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Rodrigo de Andrade M. Fernandes
Executado: Wilson Moreira Rosal Sobrinho

DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2007.0006.9003-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Executado: Wilson Moreira Rosal Sobrinho
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou prescrito. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2007.0002.0959-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: Sabino Rodrigues Gomes Neto
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2006.0007.9473-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **UNIÃO**
Procurador: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues
Executado: Jardereth M. Rodrigues Machado
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, a inscrição da dívida ativa foi cancelada, razão pela qual, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6830/80, e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. (artigo 26 da Lei 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei

AUTOS: 2006.0007.9416-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Humberto Aires Lourenço
Executado: IOLANDA MARQUES VERAS FONSECA ME
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2006.0007.9423-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **A UNIÃO**
Procuradora: Débora Novais Villa Do miu
Executado: Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa LTDA e OU Eloi Amélio Bernadon
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Titular Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2006.0007.9417-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **Fazenda Nacional**
Procurador: Aléssio Danillo Lopes Pereira
Executado: GILBERTO A. DAL PAZ

DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 601/1987 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)**
Procurador: Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Executado: Maria de Jesus Ribeiro de Carvalho
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o débito findou remido. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Sem Custas e honorários. PRI. Transitada em julgado, arquive-se. Cristalândia, 30 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

AUTOS: 2010.0011.8504-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
Procuradora Federal: Maristela Meneses Plessim- Mat. 1218385
Executado: Raimundo Lino de Souza
DECIDO: "...O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.** Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 30 de julho de 2012. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito Titular Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2011.0008.7538-0/0
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDO: WALTER RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica Intimado o advogado da parte supracitado intimado da certidão do Sr. Oficial de Justiça inserta à fl. 79 verso a seguir transcrita: "...
Certifico e dou fé que não foi possível citar o requerido WALTER RODRIGUES JÚNIOR, pois segundo informações de populares e também do Sr. DIOGO - funcionário do requerido - o mesmo reside no Estado do Paraná, porém não tem residência fixa, porque é garimpeiro e vive constantemente viajando pelas regiões e vir em Cristalândia, somente quando há negociações de pedras de cristal. Cristalândia, 06 de dezembro de 2012. Adeljânio de Jesus Campos- Oficial de Justiça."

AUTOS Nº 2010.0002.8781-2/0
PEDIDO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTES: JOSÉ MARTINS DE CARVALHO E MARIA FILOMENA DA LUZ MARTINS
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
REQUERIDO: JOSÉ AIRTON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(S): Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279 e Romário Alves de Sousa – OAB/TO 600-E
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados para, no prazo legal manifestarem sobre o inteiro teor da certidão exarada à fl. 75vº a seguir transcrito: "...Certifico e dou fé que nesta data 21.02.2013 efetuei a intimação da testemunha Luiz Mendes da Costa. Certifico que a testemunha Marcos Rogério, não foi localizado e conforme sua mãe, Sra. Cacilda, esta afirmou que seu filho viajou para Goiânia-GO há uma semana e que seu retorno se dará no dia 28 do corrente mês. Certifico finalmente que a testemunha Alipio Carneiro de Sousa faleceu há um ano, conforme informação da viúva, Sra. Cesarina..."

AUTOS nº 2007.0003.0209-9/0
PEDIDO: **APOSENTADORIA**
REQUERENTE: NICOLINA BARBOSA DE SOUSA FRANCO

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO Nº 4.679-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para, comparecer em cartório e retirar o alvará judicial.

AUTOS Nº 2008.0003.7085-8/0
AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BASF S/A
ADVOGADOS: Drs. Antônio Ricardo Rezende Roquete - OAB/GO n° 13 627; Maria Clara Rezende Roquette - OAB'GO n° 4.971 e Marcelo Mariani Dalan - OAB/GO n° 10.223-A.
EXECUTADO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A
INTIMAÇÂO: Ficam os advogados da parte exequente acima mencionados intimados do despacho exarado à fl.93 a seguir transcrito: Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover o andamento do feito, atendendo à publicação à fl. 91, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n° 2012.0002.9864-0 – COBRANÇA
Requerente/Exequente: PAULO CESAR ALVES CARNEIRO
Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA
Requerido/Executado: JOSE NUNES DE ALMEIDA NETO
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 24 de maio de 2013, às 14h30min.

Autos n° 2012.0001.8407-6 – EXECUÇÃO
Requerente/Exequente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Adv: Dr JALES JOSE COSTA VALENTE
Requerido/Executado: JOÃO GILBERTI SARTORIO
Adv: NÃO CONSTA
Intimar da audiência de conciliação/embargos designada para o dia 24 de maio de 2013, às 14h.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2011.0005.9554-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANA ANGELICA CARDOSO DE JESUS
Adv.: RICARDO CARLOS ANDRADE DE MENDOÇA OAB/GO 29.479
Requerido: INSS
Adv.
INTIMAÇÃO
"1. Intime-se a requerente para manifestar em 5 (cinco) dias.
2. Após, conclusos.
Dianópolis-TO, 8 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0006.4227-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Adv.: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB/SP 87.192
Requerido: SALVALAGGIO E CHAGAS LTDA
Adv. EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO 4.008-B
DESPACHO
"1. O requerente pugnou pelo julgamento antecipado de feito, fls.248.
2. Intime-se a parte requerida para em 5 (cinco) dias informar se possui interesse na produção de prova oral, advertindo-a que o silêncio presume desistência e o processo será julgado antecipadamente
3. Demonstrando interesse na produção de prova oral, deve a parte no mesmo prazo arrolar as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal.
4. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento.
Dianópolis-TO, 11 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0004.1514-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FLORISVALDO LEAL DA SILVA
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITE VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL
SENTENÇA
"Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face o deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2008.0005.4752-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA OAB/TO 3407
Requerido: INSS
Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL
DESISÃO
"1. Diante da dificuldade da realização da perícia médica pelos profissionais médicos da Comarca de Dianópolis- TO, cancelo a nomeação da perícia anteriormente designada.
2. Nomeio para realização da perícia a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivania oficiar solicitando a designação da data para realização de perícia.
3. Após, intimem-se o Requerente para comparecer na Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em Palmas – TO na data designada para realização da perícia, sob pena de arquivamento do processo por abandono profissional.
4. Faculto as partes indicarem assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias a constar da intimação da nomeação da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
5. Após, voltem os autos conclusos.
6. Intimem-se as partes devendo o INSS ser intimado com o envio dos autos.
Dianópolis-TO, 8 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, dogitei.

AUTOS n° 2010.0007.6848-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. Felicio Cordeiro da Silva
Executado: SALVADOR RODRIGUES DE SANTANA
Advogado: Não constituído
DESPACHO: "1. Intimem-se a parte exeqüente para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2012.0001.2014-0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA
Requerente: V. F.S.
Requerente: FABIOLA BATISTA DE SANTANA
Adv.: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Adv. PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO
"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/04/2013, às 13h30min. Intimem-se partes, procuradora e testemunhas devendo o instituto Nacional do Seguro Social-INSS ser intimado da audiência com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 01 de janeiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Eu , Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS n° 2010.0009.0565-6 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Advogado: Dr. Felicio Cordeiro da Silva
Executada: ISABEL BATISTA FOLHA
Advogado: Não constituído
DESPACHO: "1. Intimem-se a parte exeqüente para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

Autos nº. 2011.0005.9584-1 – ALIMENTOS
Requerente: A. M. H. e S. M. H., menores representados por sua mãe V. V. R. H.
Adv: Dr. Régis Adriano Ferreira – OAB/BA nº. 32.326
Requerido: W. A. H.

Adv. : Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/BA nº 32.326
INTIMAÇÃO - DECISÃO fls. 89/90: "Entendo pelo deferimento da penhora pelo meio eletrônico, em respeito à ordem de preferência, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil.Assim determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimentos, via sistema BACEN JUD, no CNPJ do executado W.A.H, no valor de R$3.300,00 atualizados em janeiro de 2013.Intimem-se.Dianopolis-TO, 15 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna."
DESPACHO – "Não encontrado em contas do executado o valor integral da dívida, apenas R$ 959,83, deixei o dinheiro no sistema até manifestação do Ministério Público.Após, voltem os autos conclusos.Dianópolis-TO, 21 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."
DESPACHO – "1-Intime-se o credor para informar se recebeu integralmente a dívida cobrada em 05 dias. 2- Após, se quitada a dívida, concluso, se não quitada vistas ao MP. DNO, 22.02.2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0008.0738-5
Ação: Previdenciária
Requerente: Romilce Moreira Barbosa
Adv: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: Dr. Procurador Federal
DESPACHO – "1-Nomeio para realização da perícia a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devendo a Escrivania oficiar solicitando a designação de data para realização da perícia. 2- Após, intime-se a requerente para comparecer na Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em Palmas-TO na data designada para realização da perícia, sob pena de arquivamento do processo por abandono processual. 3-Faculto as partes indicarem assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação da nomeação da Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intimem-se as partes, devendo o INSS ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 19 de fevereiro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 2010.6.0984-4 REIVINDICATORIA
Requerente: Rui da Veiga Eidt
Adv: Eder Ricardo Fior OAB/BA 23.633
Requerido: Edson Oliveira
Adv: Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008 B e Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247
INTIMAÇÃO:
Fica o Requerido EDSON OLIVEIRA, INTIMADO nas pessoas de seus procuradores Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008 B e Hamurab Ribeiro Diniz OAB/TO 3.247, para restituir ao requerente RUI DA VEIGA EIDT, a posse do imóvel, lote 18, do loteamento Gerais 4ª Etapa, localizado no município de Dianópolis, registrado no livro 2_B de Registro Geral, fls. 120, matrícula 414 do CRI desta cidade, sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias, para desocupação do mesmo, sob pena de ser evacuado do imóvel. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n: 2012.0001.0133-2 – Ação de Cobrança Securitária
Requerente: José Carlos Pereira Pinto
Advogadas: Drª. Hellen Cristina Peres da Silva OAB/TO 2.510 e Drª Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3.075
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S.A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A e Drª Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia OAB/TO 4.627-A
Ficam as partes juntamente com seus advogados, ambos acima mencionados, intimados acerca da data designada para realização do exame médico pericial do Requerente nos autos em epígrafe, a realizar-se dia **07 de março de 2013, às 09h00min**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Tocantinense, localizada na Avenida Theotônio Segurado, S/N, mais especificamente, Palácio Marques de São João da Palma – Fórum de Palmas/TO. O Requerente deverá comparecer ao local retro mencionado, na data aprazada, munido de todos seus documentos pessoais, médicos e exames complementares já realizados. Figueirópolis/TO, 25 de fevereiro de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
AÇÃO PENAL N. 2009.0004.3056-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU S: CLÉVERSON SÍRIOS CHAVES
ADVOGADO: DR. LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO – OAB/GO 17.976.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n**º 5000002-40.2009.827.2717,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

AÇÃO PENAL N. 2011.0003.7954-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: ALEANDRO DIAS DA CRUZ E PEDRO DA SILVA VERGA
ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DA SILVA – OAB/MG 116.156

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n**º 5000018-23.2011.827.2717,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

AÇÃO PENAL N. 2011.0009.1070-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: MAURÍCIO RODRIGUES NERES E LEANDRO SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n**º 5000014-83.2011.827.2717,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

AÇÃO PENAL N. 2011.0006.9533-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n**º 5000001-89.2008.827.2717,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

AÇÃO PENAL N. 2008.0004.4424-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉUS: WESLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, FABRÍCIO BARBOSA LEITE E VILMAR PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASS – OAB/TO 905, DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ – OAB/SP 55.261
Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n**º 5000001-89.2008.827.2717,** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 22 de fevereiro de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS:2008.0010.4995-6
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: João Alberto Coelho da Silva e Outros

Advogado: Dr. André Abreu de Aquino OAB/MA.8.091-A
Requerido: Município de Filadélfia
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO.1118
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: "Indefiro o pedido e julgamento antecipado da pretensão relativa ao adicional noturno, por depender tal questão da produção de prova testemunhal. Para não atropelar a marcha processual, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, impugnar a contestação e documentos. Intimem-se. Filadélfia, 29 de agosto de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos n° 2008.0007.8649-3 - Ação Dissolução de Sociedade de Fato Cumulada com Partilha de Bens
Requerente:Rosimeire Ribeiro de Oliveira
Advogado:Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4.020
Requerido:Jolvete Aires da Luz
Advogado:Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A
Advogado:Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100-B
DESPACHO:'...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de reconhecer a existência de união estável e sociedade de fato entre o casal, no período de 06/07/1995 a 17/02/2002, e julgar improcedente o pedido de partilha de bens. Deixo de dissolver a união por já ter sido devidamente dissolvida pelas partes.Condeno a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art. 20 do CPC em R$ 2.000,00(dois mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigibilidade de tais verbas por ter sido deferido os benefícios da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa.Filadélfia/TO,17/12/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz Titular."

FORMOSO DO ARAGUAIA
Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: Ordinária de Cobrança – 744/00
Requerente: Banco do Brasil S.A.
Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
Requerido: Byron Penha Paes Leme
Advogado (a): Murillo Mecedo Lôbo OAB-GO 14. 615 e Pedro Alencastro Veiga Zani OAB-GO 22.935
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes intimados do despacho de fl.125v designo audiência de istrução e julgamento para o dia 10 de abril de 2013 às 16h30min. Bem como intimo o procurador do autor para recolher o valor de R$7,60 referente a diligência do Oficial de Justiça o qual deverá ser depositado na conta:CONTA DO OFICIAL DE JUSTIÇA TJTO nº 13.569/0 agência 3123-2, devendo comprovar nos autos para cumprimento do ato acima.

AÇÃO: Indenização Por Danos Morais – 2010.0006.1335-3
Requerente: Rogerio Pereira da Silva
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado (a): Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB-TO 4126-B
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes intimados da decisão de fl.61/63 seguinte transcrito parte dispositiva: Desta forma, defiro a antecipação da tutela para o fim de determinar a exclusão do nome do requerente junto aos órgão de proteção ao crédito, incluso pela parte ré, referente ao débito em discussão neste processo. Expeçam-se os ofícios necessários, a fim de que providencie a exclusão no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas). Dando prosseguimento ao feito, **designo o dia 17/04/2013 às 15h00min para realização de audiência de conciliação.** Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado audiência de instrução e Julgamento. Intime-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.Int.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e ou Materiais – 2006.0003.4276-9
Requerente: Rosimar Gama Rabelo
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 e José Orlando N.Wanderleu OAB-TO 1378
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes intimados do despacho de fl.52 seguinte: Designo o dia 14/03/2013 às 16h00min para realização da audiência de conciliação(ar.331 do CPC), Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado por pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado Audiência

de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juiz.Int.

AÇÃO: Reparação de Danos Morais e ou Materiais – 2006.0003.4277-7
Requerente: Naedina Gama da Silveira
Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 e José Orlando N.Wanderleu OAB-TO 1378
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes intimados do despacho de fl.56 seguinte: Designo o dia 14/03/2013 às 16h30min para realização da audiência de conciliação(ar.331 do CPC), Caso não haja acordo serão decididas as questões processuais pendentes, fixado por pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e, se for o caso, designado Audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência, consignando que poderão, até a realização do ato, especificar as provas que pretendem produzir e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juiz.Int.

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável – 2011.007.6636-0
Requerente: M.P.F.
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
Requerido: R.B.
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes intimados da redesignação da audiência de instrução para o dia 14 de março de 2013 às 15h30min.

GOIATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2012.0001.2851-6/0
Requerente: Isabella Mazer Guidi
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621
Suscitante: Genelice Pereira LIma
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000922-97.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0001.7960-9/0
Impetrante: Marília Pinto da Rocha
Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
Impetrado: Município de Barro do Ouro-TO
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000017-97.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2010.0001.1918-9/0
Requerente: Domingos Lopes da Silva
Adv. Dr. Gracione Terezinha de Castro OAB/TO 994
Requerido: Belcina Alves da Silva
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000003-79.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2011.0008.8218-2/0
Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA
Procurador: Renan Marcel Bispo de Souza
Executado: Gilmar Ribeiro Cavalcante
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000006-97.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0001.7968-4/0
Requerente: José Vicente Lopes Vasconcelos
Adr. Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918
Requerido: Município de Goiatins-TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000012-75.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0001.7968-4/0
Requerente: Giancarlo Gil de Menezes
Adr. Dr. Giancarlo Gil de Menezes OAB/TO 2918
Requerido: MS Mota Cavalcante e Outa
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000015-30.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2010.0012.0039-7/0
Requerente: Domingas Aquino Pereira
Requerido: Raimundo Nonato de Araújo
Adr. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000002-94.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2012.0000.9595-2/0
Requerente: Maria das Dores Feitosa Silveira
Adv. Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2661
Adv. Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos OAB/TO 632-E
Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Adr. Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000118-95.2013.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2007.0007.7482-9/0
Requerente: Aniscecio Rodrigues da Sila e Outros
Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000001-17.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0001.2801-0/0
Requerente: Ada Teixeira Reis e Outros
Adv. Dr. Giancarlos G. Menezes OAB/TO 2918
Requerido: Município de Goiatins-TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2.238
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000010-08.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0005.5246-6/0
Requerente: Valentina Maria da Silva Aires
Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000011-90.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2009.0003.9486-0/0
Requerente: Luzia Fonseca de Oliveira
Adv. Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792
Requerido: Gilmar Ribeiro Cavalcante
Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A
Adv. Drª. Patrícia Guilherme Araújo Schuller OAB/TO 2986
OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 50000013-60.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 1.613/03
Requerente: Fazenda Pública Estadual
Adv. Dr. Gedeon Batista Pitaluga – Procurador do Estado
Requerido: Felício Pereira de Sousa
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000001-56.2003.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos 2007.0007.7549-3/0
Requerente: César Floripe Campagnaro
Adv. Drª.Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119-B
Requerido: Elpídio Barbosa da Silva e outro
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica a advogada INTIMADA a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000002-02.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

Autos nº. 2009.0001.8892-6 /0 (883/09) – Ação Declaratória
Requerente: Anástacio Moreira Lima
Requerido: Banco GE S/A
Adv. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP nº 188.846
Requerido: Banco BMC S/A
Adv. Dr. Caio Medici Madureira – OAB/SP nº 236.735
Adv. Dra. Alessandra Cristina Mouro – OAB/SP nº 161.979
INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e condeno as promovidas, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R$ 3.890,66 (três mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), como dano material, e R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de dano moral, valores a serem corrigidos pelo INPC-IBGE a partir do ajuizamento desta demanda, com juros legais de mora de 1% a partir da citação. Goiatins, 22 de fevereiro de 2013.

Autos 2007.0005.3380-5/0
Requerente: Pedro Gomes Soares
Adv. Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B
Requerido: Elpídio Barbosa da Silva e outro
OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000003-84.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22de fevereiro de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n.° 2009.0010.6473-2 – Execução de Título Judicial
Ficam os advogados da parte exequente intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Exequente: Alair Antonio Pires
Advogados: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB-TO n.° 1533 e Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros – OAB-TO n.° 2899
Executado: Raimundo Moreira da Silva

DESPACHO de fl. 75: "Tendo em vista manifestação de fls. 74, com espeque no artigo 792, caput, do CPC, permaneça o presente feito suspenso pelo prazo de 15(quinze) dias; após, transcorrido tal prazo, intime-se o exequente para se manifestar, a fim de

informar se houve ou não o efetivo cumprimento ao acordo avençado. Guaraí, 29 de abril de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos n°: 2011.0009.7886-4/0 – Retificação de Registro Civil
Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira e outro
Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
SENTENÇA de fls. 69/73: "(...) Considerando que a retificação que embasa o pedido dos requerentes encontra-se guarida no artigo 109 e seguintes, da Lei nº 6015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação dos assentos de Nascimento e/ou Casamento dos requerentes, que deverá ocorrer nos moldes dos documentos instruídos às fls. 22/23, a fim de que deles constem, corretamente, o nome dos ascendentes dos mesmo da seguinte forma: Onde consta: JOAQUIM DE OLIVEIRA E ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA; Constará: JOAQUIM OLIVEIRA E ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA. Cumpra-se, servindo de mandado, nos termos do artigo 109, § 4º, da LRP, acompanhada da petição inicial. Custas processuais e taxa judiciária pelos requerentes. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 19 de Fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito em Substituição Automática."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE N° 2008.0009.7921-6
Ação: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: E.L..B
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746
Requerido: I. DE A.B
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso VI, § 3°, do CPC, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face da autora ser beneficiaria da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficara prescrita" (art.12, da Lei 1.060/50.) Guaraí, 20 de fevereiro de 2013. Alan Ide Ribeiro. Juiz de Direito."

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.
AUTOS DE N° 2009.0010.3849-9
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: E.C.P.B. REP. p/ F.C
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: J.M. DE P.B
Advogado: DRA. MARIENE COELHO – OAB/TO - 1175
SENTENÇA: "(...) Considerando que foram observadas as necessidades da alimentada e as possibilidades do alimentante, e existindo válida manifestação de vontade das partes e a concordância do órgão ministerial, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 183/184 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, entretanto, em face dos acordantes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art.12, da Lei 1060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Guaraí, 27/11/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS N° 2012.0005.3814-5
Ação: GUARDA
REQUERENTE: R.B.M.S.
Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB-TO 372
REQUERIDA: J.L.R.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: "Designo de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/4/2013, às 14h30min. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de advogado de até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, podendo ainda apresentar as demais provas que tiverem, ressalvando-se que a ausência da autora importará no arquivamento do processo e a do requerido em revelia e confissão quanto à matéria de fato. P.R.I.C. Guaraí, 27/11/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito."

GURUPI
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0004.8723-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Elestão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda e Outros.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o arquivo provisório `sine die` em razão da inexistência de bens. Gurupi, 18/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4358-8/0
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Valdomiro José Ribeiro
Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 21/03/13 às 15:30 horas. Gurupi, 18/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0009.3520-9/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Domingos Alves dos Santos
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Alan Pinto Mendes
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Marcos Rodrigo da Silva
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): Fredney Pacheco Machado
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR OS REQUERIDOS (ALAN PINTO MENDES E MARCOS RODRIGO DA SILVA) ao pagamento de danos materiais, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais), acrescido de juros da citação e correção monetária do efetivo desembolso, e ainda CONDENAR os requeridos ao pagamento de danos morais no importe de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) com correção monetária a partir deste arbitramento e juros a contar do ato ilícito (Súmulas 362 e 54 do STJ). JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação em lucros cessantes. Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios que fixo em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a sucumbência em grande parte da demanda. Gurupi, 18/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6945-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Lagranger Farias Pires
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
Executado(a): Sindicato Rural de Gurupi
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cóscia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o executado para no prazo legal manifestar-se sobre a penhora e avaliação. Gurupi, 15/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5686-6/0
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Leandro de Brito Nunes
Advogado(a): Dr. Ricardo Di Miguel Caiado
Requerido(a): BV Financeira – Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que não houve citação, homologo a desistência de f. 64 nos termos do art. 267, VIII do CPC. Expeça-se alvará judicial a favor do autor. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 15/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2039-4/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Geremias da Silva
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Requerido(a): Banco Itaucard S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados pelo autor. Gurupi, 15/02/2013.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4428-8/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes
Requerido(a): Ronnie Vieira de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a não localização do bem conforme certidão nos autos, determino o bloqueio do bem junto ao sistema Renajud de circulação. Quanto ao pedido BacenJud não possível atender porque o autor não demonstrou o esgotamento de outras pesquisas. Gurupi, 14/02/2013.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6611/01
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Jonas Tavares dos Santos
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Executado(a): Luiz Francisco Serrano Leme – ME.
Advogado(a): Dr. João Batista T. de Albuquerque
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o insucesso da pesquisa BacenJud, ficando ciente que o silêncio implicará no arquivamento provisório. Gurupi, 15/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7590-2/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Viação Javaé Ltda.
Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cóscia
Executado(a): Brasil Bioenergética – Ind. e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para n prazo de 05 (cinco) dias indicar bens à penhora. Gurupi, 19/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6740-6/0
Ação: Execução
Exeqüente: Tarcisio Copetti
Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo
Executado(a): Marcelo Souto Silveira
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o petitório retro. Gurupi, 19/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.1473-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Requerido(a): Eduardo Paczkoski
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R$ 55,68 (cinqüenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0007.1411-5/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos
Requerente: Gerci Luiz de Morais Santana
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 4626/95
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Mário Antônio Silva Camargos
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Wilson Moreira Neto
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da condenação, sob pena de penhora e multa de 10%.

Autos n.º: 2008.0003.5667-7/0
Ação: Indenização por Danos
Requerente: Cleber Pereira Leite
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Reydrogas Comercial Ltda.
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2012.0004.2082-9/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Tatiane Alves de Carvalho.
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Banco Bradesco S/A.
Advogado(a): Dr. Osmarino Jose de Melo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Deixo de receber os embargos porque intempestivos, eis que a sentença foi publicada em 18/12/12, conforme se vê às fls. 99. Aguarde-se em cartório o escoamento do prazo para contrarrazões. Gurupi, 20/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3980-7/0
Ação: Indenização
Requerente: Juliana Queiroz Tavares
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Requerido(a): Vivo S.A.
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade da divida em comento, CONFIRMAR a tutela antecipada que excluiu o nome da autora dos cadastros restritivos de crédito e, CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a titulo de danos morais, acrescido de juros e correção monetária deste arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 20/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6698-7/0
Ação: Cobrança
Requerente: Moacir Cunha Campos
Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes, devendo ser expedido alvará judicial especifico em nome do autor RICARDO CUNHA CAMPOS e outro para recebimento dos honorários advocatícios. Gurupi, 20/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2059-4/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Davy Luiz de Jesus
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já seguro o Juízo, designo audiência preliminar para o dia 21/03/13 às 17:00 horas oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 21/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.9088-0/0
Ação: Monitória
Requerente: Santos e Carvalho Ltda.
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Requerido(a): Serranorte Materiais para Construção Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, advertindo que ao final em não havendo manifestação, será extinto. Gurupi, 21/02/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
Executado(a): Rodrigo Monteiro Sirqueira
Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do termo de penhora de fls. 107.

Autos n.º: 2010.0008.9291-0/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Raimunda Trajano Ribeiro
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Executado(a): Banco Fibra S.A.
Advogado(a): Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fixo honorários advocatícios para esta fase em 10%. Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 20/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.4736-5/0
Ação: Monitória
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido(a): Weston José Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 129.

Autos n.º: 7372/05
Ação: Declaratória de Insolvência
Requerente: Onesino Pereira Soares
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Carlos Henrique Rodrigues Xavier
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, advertindo que ao final do prazo sem manifestação será arquivado. Gurupi, 20/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0006.1474-0/0
Ação: Execução
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Valdirene de Fátima Cruz Santos e Cia Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para diligenciar a citação do devedor no prazo de 10 (dez) dias requerendo o de direito. Gurupi, 18/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8651-0/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Marciano Mendes Ferreira
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Construtiva Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o adiamento requerido, devendo o autor providenciar a localização do requerido em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 20/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3452/92
Ação: Execução de Sentença
Exeqüente: Espólio de Osvaldo Gonçalves Rodrigues
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
Executado(a): Sintel
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o peticionário de fls. 219 e seguintes para trazer para os autos certidão de inteiro teor do imóvel. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0010.6484-1/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Executado(a): Ligue Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7698/06
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Abisanias Ferreira Gomes
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Executado(a): Anésio Gerra Importação
Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a falta de interesse do autor e inexistência de bens, determino a remessa ao arquivo provisório ´sine die´. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6600-6/0
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: CN Rodeios e Eventos Culturais Ltda.
Advogado(a): Dr. Donatila Rodrigues Rego
Requerido(a): Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.
Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior
Requerido(a): Fiat Automóveis S.A.
Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 17/04/13 às 16:00 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e especificada provas. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.5710-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Mercedes-Bens do Brasil S.A.
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis
Requerido: Agro Grão Indústria e Comércio de Cereais Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para retirar no cartório desta vara, a Carta Precatória de Citação, para cumprimento.

Autos n.º: 2012.0000.6066-0/0
Ação: Monitória
Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado(a): Drª. Arlinda Moraes Barros
Requerido: Valdejan Dias da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e, via de conseqüência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mais acréscimos legais (correção monetária a contar do protocolo e juros a partir da citação), com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir na forma do art. 646 do mesmo diploma. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze) por cento do valor da condenação atualizado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por seis

meses manifestação das partes, em não ocorrendo, ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 21 de fevereiro de 2013. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Autos n.º: 2010.0002.3095-0/0
Ação: Cobrança
Requerente: Antônio Tito de Souza
Advogado(a): Dr. José Tito
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espíndola – AOB/MS 6817
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Isto posto, com fincas no art. 518, §2º c/c 511 ambos do CPC, refluo do entendimento anterior para negar seguimento ao recurso por ser DESERTO. Intimem-se. Gurupi, 21 de fevereiro de 2013. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Autos n.º: 2009.0009.9621-6/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Domingas Cardoso de Castro
Advogado(a): Drª. Arlinda Moraes Barros
Executado: João Roberto Guimarães Aires
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Determinado pesquisa BacenJud e RenaJud não logrou êxito em encontrar bens. Em assim sendo determino o arquivo provisório "sine die" ou até que o credor indique bens à penhora. Intime-se. Gurupi, 21/02/13. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0004.9675-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BB Administradora de Consorcio S.A.
Advogado(a): Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
Requerido: Brito e Moreira Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, diante da inércia do autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Sem honorários de sucumbência, pois não foi consolidada a relação jurídica processual. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. PRI. Arquive-se com as cautelas legais. Gurupi, 21 de fevereiro de 2013. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Autos n.º: 2011.0004.4084-8/0
Ação: Monitória
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido: Cicero Laurindo de Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e, via de conseqüência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor R$ 11.981,54 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), mais acréscimos legais (correção monetária a contar do protocolo e juros a partir da citação), devendo o feito prosseguir na forma do art. 646 do mesmo diploma. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação atualizado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por seis meses manifestação das partes, em não ocorrendo, ao arquivo com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Gurupi TO, 21 de fevereiro de 2013. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

DECISÃO
AUTOS Nº: 507/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ALDENOR COELHO NORONHA E OUTROS
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53
REQUERIDOS: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS (MARÍTIMA SEGUROS S/A), SANTA CRUZ SEGUROS S/A, CIA DE SEGUROS VERA CRUZ SEGURADOS S/A, CIA PAULISTA DE SEGUROS, CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, SEGURADORA BRASILEIRO – IRAQUIANA S/A (ATUALMENTE SUBSTITUIDA PELA CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL) E SEGURADORA ROMA S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A, PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES OAB-MG N.º 84.344, ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB-TO N.º 4.275, NADIR GONÇALVES DE AQUINO OAB-SP N.º 116.353, JULIO

ALENCASTRO VEIGA FILHO OAB-GO N.º 647, ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO OAB-RJ N.º 93.040, JÊNY MARCY AMARAL FREITAS OAB-GO N.º 10.036, ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO OAB-RJ N.º 93.040,
DECISÃO: "(...)Desta forma, ao meu sentir, para evitar nulidade deve haver publicação ela intimação do bloqueio judicial, fls. 193, cm nome de todas as executadas e os respectivos advogados. Considerando que praticamente todas as executadas apresentaram impugnação, a priori os efeitos se dariam para a SEGURADORA ALIANÇA DO BRASIL que impugnou apresentando somente a nulidade da intimação. Quanto a intempestividade da impugnação da seguradora MARES – MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A., fica sem efeito, uma vez que o prazo será reaberto com a nova publicação; de oura plana, o prazo para que a MARÍTIMA SEGUROS S.A. apresente os originais da impugnação se reabrirá a contar da publicação da nova intimação. Isto posto, acolho a impugnação ela executada SEGUROS ALIANÇA para decretar a nulidade da intimação de fls. 193, determino que seja refeita incluindo o nome ele todas as executadas e os respectivos advogados. Intime. Gurupi, 03 de dezembro de 2012".
Cumprindo determinação judicial, ficam as seguradoras intimadas do bloqueio judicial efetuado às fls. 187/192, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem.

AUTOS Nº: 2010.0008.9345-3/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA
REQUERENTE: ALCINDO SZIMANSKI
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA OAB-PE N.º 17.598, JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES OAB-PE N.º 19.186
DECISÃO: "Em razão do equivoco certificado na certidão de fls. 207, chamo o feitio a ordem e determino nova publicação com as retificações devidas. Intime. Gurupi, 19/02/13".
Cumprindo determinação judicial republico as seguintes intimações: fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R$ 5.977,18 (cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). Bem como, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento dos honorários advocatícios que importa em R$ 20.816,70 (vinte mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS Nº: 2010.0003.5949-0/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
REQUERIDO: MARCO A. O. FREITAS E OUTROS
DECISÃO: "Em razão da não manifestação e localização de bens dos executados providencie pesquisa RENAJUD e intime as partes. Gurupi, 28/11/12".

AUTOS Nº: 2011.0002.4601-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: FRANCISCA ALACOQUE DE SOUSA ALENCAR OTONE
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
REQUERIDO: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro a busca no sistema INFOJUD, com a chegada das informações intime o autor sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 14 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.3344-0/0 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FILEMON JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: SANTANDER FINANCIAMENTOS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A
DECISÃO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias. Intime o banco para no mesmo prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia ou via do contrato de financiamento ou justificar sua impossibilidade. Cientifique o requerido que no caso se aplica a inversão do ônus da prova do artigo 6º VIII do CDC. Gurupi, 18/10/12".

AUTOS Nº: 2010.0004.7670-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DIAS BARBOSA
ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669
DECISÃO:" Consta do site do Tribunal de Justiça de Goiás que a ação de consignação movida pelo requerido contra a o autor já foi sentenciada com procedência em parte do pedido, não há razão para remessa dos autos para aquele juízo. Por outro lado, considerando que há diversos depósitos judiciais, não há razão para se manter a reintegração de posse do veículo face aquela sentença, assim, suspendo a liminar de fls 53/54 e determino a devolução do veículo ao requerido mediante termo. Expeça

mandado de devolução. Intime o requerido a juntar sentença proferida na Ação de Consignação e o andamento atualizado daquele feito, prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de dezembro de 2012".

AUTOS Nº: 2009.0000.7799-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BFB LEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N. º 4009-A
REQUERIDO: ROBERTO DOS SANTOS
DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro a busca no sistema INFOJUD, com a chegada das informações intime o autor sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 14 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.8728-1/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
REQUERIDO: CLARIMUNDO FELICIANO DE MATOS
DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro a busca no sistema INFOJUD, com a chegada das informações intime o autor sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 14 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2011.0012.7854-8/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056
REQUERIDO: ALAN MARTINS COSTA
DECISÃO: "(...) Isto posto, defiro a busca no sistema INFOJUD, com a chegada das informações intime o autor sobre elas se manifestar em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 14 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2009.0001.1588-0/0 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
REQUERIDO: VITOR HENRIQUE RIBEIRO BALLEJOS
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N.º 17
DECISÃO: "A sentença transitou em julgado ainda no ano de 2009, vale destacar que o requerido foi devidamente citado e não contestou. Desta forma não procede os pedidos de revisão do julgado. Indefiro pedido nesse sentido. Promova novo arquivamento dos autos. Intime. Gurupi, 18/12/12".

DESPACHO
AUTOS Nº: 2011.0001.2985-9/0 - CAUTELAR
REQUERENTE: JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
REQUERIDO: ANA KARULINA RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
DESPACHO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento, prazo 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado aos autos também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04/02/13".

AUTOS Nº: 2010.0010.6331-4/0 - COBRANÇA
REQUERENTE: EGMAR FERREIRA ROSA, ELIANE CAMPOS MACHADO, SAMUEL AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417, KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB-TO N.º 2.588
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E BRADESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762

DESPACHO: "Sobre a manifestação do sucessor Samuel Aguiar Ferreira, fls. 61/62 e 299/300 diga a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/01/13".

AUTOS Nº: 2011.0002.4014-8/0 - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º4.314
REQUERIDO: IMPORT EXPRESS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO OAB-SP N.º 128.462

DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 22/01/13".

AUTOS Nº: 2010.0011.7995-9/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
REQUERIDO: JOÃO AIRES RODRIGUES E OUTROS
DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD e BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/10/12".

AUTOS Nº: 2011.0011.9512-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
REQUERIDO: RICARDO REINALDO DE MOURA
DESPACHO: "Sobre a não localização do veículo e o teor da certidão de fls. 34, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/12/12".

AUTOS Nº: 2011.0011.9513-8/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
REQUERIDO: ROBERTO MARQUES MACENA
DESPACHO: "Sobre a não localização do bem diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 10/12/12".

AUTOS Nº: 2012.0005.6246-1/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
REQUERIDO: SCANIATINS DIESEL LTDA E OUTROS
DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/01/13".

AUTOS Nº: 2010.0004.3978-7/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA)
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB-SP N.º 242.085
REQUERIDO: EVERSON BATISTA DIAS
DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/01/13".

AUTOS Nº: 2011.0009.2687-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
REQUERIDO: WENDER DA CRUZ E SILVA
DESPACHO: "Sobre informações do INFOJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/01/13".

AUTOS Nº: 2011.0004.2774-4/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
REQUERIDO: WALTER DE SOUSA LIMA
DESPACHO: "Sobre informações do INFOJUD, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/01/13".

SENTENÇA
AUTOS Nº: 2009.0008.8758-1/0 – DESPEJO E 2009.0007.6338-6/0 – REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL...
REQUERENTE: IN TOTUM – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO N.º 17.706
REQUERIDO: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO: NAIR ROSA FREITA CALDAS OAB-TO N.º 1047
SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo a autora da ação revisional (renovatória) CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS carecedora do direito de ação, uma vez que o contrato não preenche o prazo mínimo legal de cinco anos (artigo 56 da Lei 8.245/91). Reconheço que ainda que preenchidos tais requisitos seu direito foi atingido pela decadência na forma do § 5º do artigo 51 da Lei 8.245/91. Determino a revisão do valor do aluguel que passa a ser de R$ 8.000,00 (oito mil reais) com abatimento de R$ 1.000,00 (um mil reais) por ter ficado tolhida do uso do lote 10 do empreendimento, passando para R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. O valor da locação acima passa a ser estabelecido no término da locação e perdurará até a efetiva entrega do imóvel, cabe a autora depositar a diferença entre o valor aqui arbitrado e o indicado na decisão que deferiu a tutela antecipada, fls. 132/136. Na revisional ante a sucumbência recíproca, mas em razão de haver reconhecimento mínimo do pedido, condeno a autora CENTERCON nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. JULGO PROCEDENTE o pedido na ação de despejo e decreto o despejo da requerida CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA. Nos termos do artigo 63, § 1º, letra "a" da Lei 8.245/91 defiro o prazo de 15 (quinze) dias

para desocupação, do contrário ocorrerá por meio de oficial de justiça (artigo 65 da Lei 8.245/91). Arbitro caução para o caso de execução provisória da sentença em 03 (três) vezes o valor do aluguel reconhecido na revisional. Na ação de despejo condeno a requerida CENTERCON nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído a causa. Traslade uma via da sentença para o feito apenso. Publique. Registre e intime. Gurupi, 25 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2010.0008.9409-3/0 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
REQUERIDO: RAIMUNDA VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mantendo-se referidas cobranças suspensas por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Publique. Registre e intime. Gurupi, 04 de fevereiro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0001.6974-3/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...
REQUERENTE: EDIVALDO CARNEIRO GUIDA
ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779-B
SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e condeno o requerido BANCO BRADESCO a indenizar o autor EDIVALDO CARNEIRO GUIDA em RS 10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de l% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito objeto da inicial. Confirmo a decisão de fls. 33/36, tornando definitivo os seus efeitos. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10° u sobre o valor total da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de dezembro de 2012".

AUTOS Nº: 653/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
REQUERIDO: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 17.427
SENTENÇA:" BENEDITO TAVARES BRITO, moveu ação de Embargos de Terceiro em desfavor de BANCO DA AMAZÓNIA S.A. O trânsito cm julgado da sentença ocorreu ainda em 2001 e a execução de sentença prossegue sobre a cobrança de honorários advocatícios. Desde o ano de 2006 se aguarda providencia do autor da execução de sentença, foi ele intimado por duas vezes para prosseguimento pena de extinção e se manteve inerte. E o relatório. Decido. Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado providencie baixa na penhora, intime o banco da sua liberação em razão da extinção e arquive. Custas finais na forma da sentença. Publique. Registre e intime. Gurupi, 23 de novembro de 2012".

AUTOS Nº: 2012.0005.9199-2/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD
ADVOGADO: CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A
REQUERIDO: MOINHO BOA ESPERANÇA LTDA
SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 50/52 e de conseqüência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 44/45, uma vez comprovado o pagamento do acordo expeça mandado de devolução do veículo ao requerido. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2012.0004.9703-1/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258
REQUERIDO: MARCELO OLIVEIRA SIMÕES
SENTENÇA: "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 50/52 e de conseqüência julgo o feito pelo mérito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 44/45, uma vez comprovado o pagamento do acordo expeça mandado de devolução do veículo ao requerido. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de janeiro de 2013".

AUTOS Nº: 2009.0011.1236-2/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO E 2009.0008.4125-5/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: CRISTIANO INACIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRA
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A, RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03
REQUERIDO: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
SENTENÇA: "(...)Isto posto, ante ausência do fumu boni iuris, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos e condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que em razão do baixo valor atribuído a causa os quais arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais) considerando a favor da Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de dezembro de 2012".

AUTOS Nº: 2009.0006.7093-0/0 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CRISTIANO INACIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRA
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 03
REQUERIDO: GERALDO BRAZ DE CARVALHO E UEDSON JANIO DE CARVALHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...)Isto posto, ante ausência do fumu boni iuris, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos e condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que em razão do baixo valor atribuído a causa os quais arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais) considerando a favor da Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de dezembro de 2012".

AUTOS Nº: 2012.0001.6375-3/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
REQUERIDO: LADEMIR JOSÉ DAL MOLIN
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929-A
SENTENÇA: "(...)Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.° 4.728/65 e no Decreto - Lei n.° 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.° 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3°, § 5°, do Decreto - Lei n.° 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo o autor. Nos termos do artigo 2° do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, P.R.I. Gurupi, 22 de novembro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2010.0005.2718-0/0 - COBRANÇA
REQUERENTE: SECADORES MARTAU CONSTRUMEC LTDA
ADVOGADO: ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO OAB-RS N.º 18.423
REQUERIDO: AGROPECUÁRIA CANARANA LTDA
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128, ALEXANDRE PEDRON OAB 29.589
TERCEIRO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB-TO N.º 3.134-A
INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 490/500 e dos cálculos de fls. 411, 413 e 421, bem como para falar da proposta de acordo e documentos juntados, para prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2010.0004.7717-4 – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VALDIR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB-TO N.º 4.343
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL OAB-TO N.º 4.987
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R$ 13.995,49 (treze mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS Nº: 2010.0004.7417-5/0 - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: EDIVINA DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB-TO N.º 3.812
REQUERIDO: BFB LEASING S/A
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o valor depositado pela requerida às fls. 177/179.

AUTOS Nº: 2011.0002.4395-3/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: EXITO FACTORING GURUPI FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: HAINER MAIA FONSECA OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: EURIPEDES SOARES BORGES
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, juntado às fls. 30.

AUTOS Nº: 2009.0006.7049-3/0 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
REQUERIDO: AVILMAR PEREIRA ROCHA E OUTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de averiguação, juntado às 39.

AUTOS Nº: 2010.0008.0337-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA
REQUERENTE: EGMAR FERREIRA ROSA, ELIANE CAMPOS MACHADO, SAMUEL AGUIAR FERREIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417, KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB-TO N.º 2.588
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678
INTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito da contestação e documentos, fls. 149/184.

AUTOS Nº: 2007.0008.2787-6/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ARMINDA MATEUS VAN DUNEN
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2.428-A
REQUERIDO: GUILHERME AUGUSTO RENOVATO DOS SANTOS E JOÃO VICTOR ALVES DE CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº: 2011.0012.7225-6/0 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-GO N.º 17.275
REQUERIDO: GILSON BENTO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº: 2012.0002.7333-8/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 2.619
REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº: 2012.0000.5521-7/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562
REQUERIDO: LOJA DO PINTOR LTDA ME E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, juntado às fls. 46.

AUTOS Nº: 2012.0000.6114-4/0 - MONITÓRIA
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562
REQUERIDO: ARNALDO CÉSAR VASCONCELOS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução do mandado de citação, juntado às fls. 106.

AUTOS Nº: 2012.0004.2170-1/0 - EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965
REQUERIDO: ALDEMIR GAMA NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo: 2012.0002.7130-0/0
Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: MANOEL MOTA DOS SANTOS
Advogado: Dra. MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA – OAB/TO 779
Espólio de ABEL DOS SANTOS PINTO e MARIA TEIXEIRA PINTO
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado de avaliação. DESPACHO: "Avaliem-se os bens descritos às fls. 134, na forma requerida pela Fazenda Pública às fls. 149/150. Gpi., 18.02.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2011.0002.4011-3/0
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Requerente: S. M. B. S.
Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389
Requerido (a): E. R. A. N.
Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 78, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0001.6560-8/0
AÇÃO: ALIMENTOS
Requerente: G. DA C. S.
Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811
Requerido (a): S. C. L.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 38.

AUTOS N.º 2012.0005.4714-4/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M. DA P. Q. DA S.
Advogado (a): Dr. FÁBIO ARAÚJO SILVA - OAB/TO n.º 3.807
Executado (a): I. R. B. C.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 25.

AUTOS N.º 2011.0002.4571-9/0
AÇÃO: INVENTÁRIO
Requerente: ALAOR OLIVEIRA PAIVA JUNIOR
Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530
Requerido (a): ESPÓLIO DE SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos ofícios juntados às fls. 126/127 e carta precatória de avaliação juntada às fls. 128/135.

AUTOS N.º 2012.0004.2054-3/0
AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerentes: LUDIMILA FACUNDES MACEDO e ANTONIA MACEDO FACUNDES
Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 45.

AUTOS N.º 2011.0007.1695-9/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M. G. DE C. G.
Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): V. C. G.
Advogado (a): Dr. BENEDITO ALVES DOURADO - OAB/TO n.º 932

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 45, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfez a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 04 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6718-7/0
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE INVENTÁRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: M. C. DOS S.
Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445
Requeridos (a): J. P. C. e OUTRA
Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499
Requeridos (a): F. P. C. e OUTROS
Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225
Requerido (a): G. R. R.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto às petições juntadas às fls. 94/144 e 146/176.

AUTOS N.º 2011.0004.4099-6/0
AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: JOSÉ MARIA DOS SANTOS LEAL
Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507
INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 22, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 75 - verso, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 11 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.6596-3/0
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
Requerentes: DOMINGOS DA COSTA DIAS E OUTRA
Advogado (a): Dra. ANGELA MARCIA DE SOUSA GOMES - OAB/TO n.º 4.376
Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 39/40.

AUTOS N.º 2012.0004.9766-0/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: A. S. A. P.
Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992
Requerido (a): C. T. DE S.
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 18/21.

AUTOS N.º 2007.0003.9218-7/0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: S. M. M. M.
Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992
Requerido (a): I. M. P. P.
Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 141, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 27 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.5636-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: A. C. DE S. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Executado (a): C. D. T.
Advogado (a): Dr. ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS - OAB/SP n.º 228.967 e Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 18, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 17 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Carta Precatória nº. 5001231-15.2012.827.2722
Ação : Execução de Título Extrajudicial
Processo Origem: 0250850-39.2012.8.13.0027 – 0027.12.025085-0
Parte (s): Rossetti Equipamentos Rodoviários LTDA
Parte (s): M R Alves da Silva Santos ME
Advogado(os): Jesus Natalício de Souza – OAB-MG – 62.575, Virgínia Júnia Teixeira – OAB-MG – 77.855 e Rubson Jorge Ferreira – OAB-MG – 130.099
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 5, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 26-11-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA: **5000830-79.2013.827.2722**
Ação: CONSIGNATÓRIA
Comarca Origem: 2ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS - GO
Processo Origem: 149706-96.2012.8.09.0006
Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA
Requerente: JEANN CESAR BARROS VITÓRIA
Advogado: CHIANG DE GOMES (OAB/GO 2866)
Requerido/Réu: MARLUDE GARCIA MAGALHÃES BRAGA
Advogado: ISAIAS BRAGA (OAB/GO 4169)
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 - Diante da certidão contida no evento 4, **torno sem efeito o despacho inserto no evento 3.** 2 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **25 de março de 2013, às 14h00min**. 3 - Oficie-se ao juízo deprecante informando o número da carta precatória eletrônica e da chave de segurança gerada, bem como informando que a devolução da carta precatória não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC (Art. 17, § 2º, Instrução Normativa nº 05 de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 2754 de 25 de outubro de 2011). 4 - Às providências. Gurupi – TO, 22 de fevereiro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Carta Precatória nº. 5000200-57.2012.827.2722
Ação : Execução
Processo Origem: 465437-55.2011.8.09.0051
Parte (s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Parte (s): Mara Rúbia Gomes Sales
Advogado(os): Ana Priscila Furst - OAB – PR – 47.733, Elaine Massae Nakazawa – OAB – PR, nº. 59.417 e Paulo Fernando Paz Alarcan – OAB – PR nº. 37.007
INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 14, sob pena de arquivamento da carta precatória. Gurupi – TO, 10-12-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
C. Precatória nº : 2012.0005.6574-6
Ação : INDENIZAÇÃO
Comarca Origem : 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO
Processo de Origem : 2005.0000.9220-9
Requerente : ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
Advogado : MARCOS FERRARI DAVI OAB/TO 2420
Requerido/Réu : REFRIGERANTES IMPERIAL S/A

INTIMAR O ADVOGADO DA AUTOR DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 61, sob pena devolução. Gurupi-TO., 20-02-13. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."
CERTIDÃO: "(...) deixei de proceder a penhora e avaliação do imóvel, vez que, após todo o procedimento de descrição do imóvel e levantamento do valor de mercado para avaliação, a parte autora não apresentou o requerente para o encargo de depositário, mesmo após o contato via telefone com o causídico Dr. Marcos Ferreira Davi. "

C. Precatória nº : 2010.0008.9179-5
Ação : EXECUÇÃO
Comarca Origem : 4ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO
Processo de Origem : 233555-69.2005.8.09.0051
Requerente : MOTO FOR COMÉRCIO E DIST. DE AUTOMOTORES LTDA
Advogado : JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO, OAB-GO 6955 e FERNANDA REZENDE, OAB-GO 18233
Requerido/Réu : ALDEMAR DE SOUSA SALES FILHO
INTIMAR O ADVOGADO DA EXEQUENTE DO DESPACHO A SEGUIR: "1 - Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 28, sob pena devolução. Gurupi-TO., 20-02-13. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."
CERTIDÃO: (...) deixei de proceder a penhora em bens de propriedade do executado Aldemar de Sousa Sales Filho, por não haver encontrado. Outrossim, solicito que a parte autora indique bens para realização da penhora.

ITACAJÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSOS Nº: 2007.0004.0483-5 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente(s): Quirino Carrijo Leal
Advogados:Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB-TO 2214
Requerido: Eneildo Schulz Guterrez
Advogados: Não Constituído.
SENTENÇA:QUIRINO CARRIJO LEAL, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de ENEILDO SCHULZ GUTERREZ, com o fim de obter a devolução de um imóvel rural em razão do inadimplemento da nota promissória executada e do respectivo Termo Particular de Compromisso de Confissão de Dívida. Frustradas as tentativas de citação, fora determinada a intimação da parte autora para indicar o endereço atualizado do executado, fl. 84. Ante a inércia do autor, fora determinada sua intimação pessoal para cumprir tal diligência à fl. 88. Devidamente intimado, fl. 89, o exeqüente se manteve inerte. Fora determinada, então, sua intimação pessoal para promover o andamento do feito, cumprindo a mencionada diligência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do feito. Novamente, apesar de pessoalmente intimado para dar andamento ao presente feito, o exeqüente quedou-se inerte. É o sucinto relatório. DECIDO. A parte autora foi devidamente intimada a dar andamento no feito e não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Esse comportamento permite concluir que não há interesse na entrega da prestação jurisdicional. O artigo 267, III do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito ***"quando, por não promover os* aios e *diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias"*** Neste ponto, insta ressaltar que não tendo sido formada a relação' processual, ante a falta da citação do réu, é possível que o magistrado, de ofício, proceda á extinção do processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor (CPC, art. 267, III), não se aplicando nesta circunstância, o enunciado sumular n° 240 do STJ (STJ, AgRg no AREsp 12.999/RJ, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 13/09/2011, DJe 03/10/2011). Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário e a sistemática procedimental dos feitos forenses não podem esperar eternamente a demonstração de interesse no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Pelo exposto, tendo em vista que o exequente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários porquanto não houve a triangularização da relação processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá-TO, 18 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0002.5536-8 Declaratória
Requerente(s: Lídio Carvalho de Araujo
Advogados: Lídio Carvalho de Araujo OAB/-TO 736
Requerido: Banco Volkwagen
Advogados: Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO, 1.597

SENTENÇA: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou a presente CONSIGNATORIA C/C DECLARATORIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDOS SUCESSIVOS com pedido de liminar inaudita autera pars em desfavor do BANCO VOLKSWAGEN S.A. Ás fls 168/170 as partes peticionam no feito informando terem transigido extrajudicialmente acerca do objeto da presente demanda, razão pela qual requerem a homologação do acordo, com a conseqüente extinção da ação. É o relatório. DECIDO. Diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Posto isso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por conseqüência, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas finais, caso existentes, pela parte requerente. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da Lei N. 1.060/50. Sem condenação em honorários, uma vez que as partes pactuaram que cada uma arcaria com os honorários de seus respectivos patronos. Verifico que as procurações juntadas ás fls 97/99 outorgam poderes a procuradora do requerido para dar e receber quitação. Assim autorizam a Dra. Marinolia dias dos Reis, procuradora do requerido, a realizar o levantamento dos créditos existentes em contas judiciais, relativos ao presente feito referente ao presente feito, referentes aos depósitos efetuados pelo autor, conforme restou firmado no acordo ora homologado, expedindo-se os comprovantes alvarás em seu nome. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 18 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2006.0003.2150-8 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente(s): Autovia Veículos, Peças e Serviços ltda, representada pelo sócio Humberto Duarte de Lima e Silva.
Advogados: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB-4.590, Dr. Ataul Correa Guimarães OAB-TO 1235
Requerido: Município de Recursolandia/TO.
Advogados: Dr. Zelino Vitor Dias OAB-TO 727 e Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB-TO 1998

DESPACHO: Juntada atualização do valor executado, defiro pedido de fl. 50 e determino a expedição da RPV ao presidente do Egrégio Tribunal do Estado do Tocantins para que reste consignado á sua ordem, com requisição ás autoridades administrativas para satisfação do crédito em baila, na forma do art. 730, I do CPC e do art. 87 da ADCT. Itacajá-TO, 22 de fevereiro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2009.0003.0798-4 AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO
Requerente(s): Município de Recursolandia-TO Rep. Por Carlos Alberto Barbosa da Silva
Advogados: Dr. Irineu Derli Langaro OAB-TO 1252-B, Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB-TO 1998
Requerido: Lázaro Lino da Silva
Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906

DECISÃO: Visando dar celeridade ao feito, bem assim considerando a manifestação de fl. 85, mister se faz que o original do contrato a ser periciado e o Cartão original de Autógrafo do falecido Mário Alves Cortez sejam encaminhados ao Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, em Palmas. Portanto, a fim de se evitar extravio, intime-se a titular do Tabelionato de Notas de Recursolândia para apresentar neste cartório judicial o referido Cartão original de Autógrafo em 10(dez) dias, mantendo cópia arquivada. Recebido, a secretaria deverá remetê-lo, juntamente com o contrato a ser periciado, ao Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, em Palmas. A perícia deverá ser realizada em 45 (quarenta e cinco) dias, com intimação das partes da data de sua realização pelo perito do Instituto (art. 431-A, CPC). Sem prejuízo dos documentos a ser enviados, o Sr. Perito poderá fazer uso do disposto no artigo 434, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos em 05 (cinco) dias, os quais deverão ser enviados, por meio de cópia, juntamente com os documentos acima mencionados, bem como para no mesmo prazo, indicarem seus assistentes técnicos, caso queiram (art. 421 do CPC). Esclareço que eventuais despesas com o envio e com o Sr. Perito ficam a cargo do embargante. Intime-se. Cumpra-se. Itacajà – TO, 06 de fevereiro de 2013. *Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de*

ITAGUATINS
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS: 2011.0007.6116-4/0 – Ação de Investigação de Paternidade
Requerentes: João Leivas de Freitas e Vladimir Mendes PeschanKiy, menor impúbere, representado por sua mãe Ana Paula Cupertino Mendes
Defensoria Publica:
SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 14 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0006.0819-4/0 – Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Cícera Matias de Oliveira Sousa

Defensoria Publica:

Requerido: Francisco de Sousa

SENTENÇA: "... Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial e com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil e considerando tudo o que consta nos presentes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para o efeito de decretar o divórcio de **FRANCISCO DE SOUSA e CICERA MATIAS DE OLIVEIRA SOUSA**, que voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **CICERA MATIAS DE OLIVEIRA** e em conseqüência **DECLARO EXTINTO** o presente feito **com resolução do mérito.** Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. após, arquive-se. Itaguatins-TO, 16 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS

AUTOS DE AÇÃO PENAL nº 2006.0000.5669-3

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: **Osvaldo Miguel de Sousa**

Advogado: **Dr. José George Soares Miranda – OAB/MA nº 5.488**

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: **"**Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual contra o acusado OSVALDO MIGUEL DE SOUSA. A sentença condenando o réu a cumprir a pena imposta inicialmente em regime fechado foi lançada às fls. 122/132. O sentenciado requereu o cumprimento da pena em regime domiciliar ou na Delegacia de Policia de São Miguel do Tocantins, em razão do seu estado de saúde (fls. 143/144). **É o relatório. Decido.** Cabe ressaltar que, conforme certidão à fl. 162, a Guia de Execução Penal já foi formada no sistema e-proc sob o número 5000072-94.2012.827.2724, em 29/01/2013. Portanto o pedido de cumprimento de pena deve ser feito ao juiz da Execução Penal. Ante o exposto, DESENTRANHE-SE os documentos lançados às fls. 143/159 e 163/165 ed proceda a junta nos autos de Execução Penal 5000072-94.2012.827.2724, e ENCAMINHE-SE os autos ao Juiz da Execução Penal. Após, arquive-se os autos. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 14 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito."

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2008.0004.0203-2 /0 – AÇÃO COMINATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NOBLEINVESTE ATIVIDADES RURAIS LTDA

Requerente: ALEJANDRO JAVIER PICASSO

Advogado: GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM OAB/MA 5807

Advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR OAB/MA 5455

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Fica a parte autora e seus respectivos advogados INTIMADOS para promover a execução da sentença, no prazo legal, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 2075 de teor a seguir transcrito, DESPACHO; Tendo em vista que foi negado o seguimento do recurso interposto no Tribunal por ausência de pressuposto de admissibilidade (fls. 2064/2073), **INTIME-SE** a parte autora para promover a execução da sentença, no prazo legal, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Itaguatins, 30 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0007.5986-0/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: ANTÔNIO BISPO DE SENA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018I

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 37 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A**: Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA** ajuizada por **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO** contra **ANTÔNIO BISPO DE SENA**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 35/36, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito.

POSTO ISTO, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 08 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2011.0007.5987-9/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: ANTÔNIO BISPO DE SENA
Advogada: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 41 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A**: Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA** ajuizada por **ANTÔNIO BISPO DE SENA** contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 39/40, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO**, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 08 de fevereiro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito.**

MIRACEMA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (1286/93)
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO: JTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO ANTONIO BRAGA DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimados do seguinte DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição de fls. 19 a 20. Intimem-se. Miracema/TO, 23/05/2007. Cumpra-se na forma requerida às fls. 55. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 3.055/03
Ação: Mandado de Segurança Preventivo com Pedido de Liminar
Requerente: Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Valdiran C da Rocha Silva
Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz
Requerido: Comandante da 6ª CIPM do Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Sentença. À parte autora: " Isto posto, por não haver provas nos autos da ameaça de violação de direito líquido e certo da impetrante ACS-TO- Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Estado do Tocantins, julgo improcedente o pedido de Mandado de Segurança visando a impedir a punição do associados da impetrante e declarara nulas as sanções impostas. Condeno a impetrante a pagar as custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito", Fica ainda, intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R$73,76(setenta e três reais e setenta e seis centavos) e da taxa judiciária no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) juntando-se os comprovantes nos autos.

AUTOS Nº: 4381/09
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: FRIOFORTE – ALIMENTOS TRANSPORTES E REPRESETNAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. JESUS FERNANDES DA FONSECA
EXECUTADO: MARILENE MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

INTIMAÇÃO:"Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 21 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4456/09
AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: ANA LUIZA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS
ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA
REQUERIDO: LUSIVAN GLORIA SANTANA
INTIMAÇÃO:"Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 42, no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 3891/07
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRE DEMITO SAAB
REQUERIDO: LEONIR NELSON SAKREZENSKI

INTIMAÇÃO:"Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 56, no prazo de 05 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2233/00
AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA
EXECUTADO: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO:"Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 5031/12
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
REQUERIDO: FRANCISCO COELHO FILHO
ADVOGADO: DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
INTIMAÇÃO:"Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 38, no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 17 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO PENAL N. 2012.0003.2860-4 (4634/12)
Réu: Gilson Dantas ferreira
Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB-TO nº 2.934.
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento dia 10/abril/2013 às 16:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 4778/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1885-9)
Exeqüente: NICELIA DO NASCIMENTO SILVA SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Executado: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen – OAB-PA 12.415-A
Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Processo nº 4778/11. Atualize-se o débito em 48h. Calculem-se as custas finais, intimando-se o(a) reclamado(a) para efetuar o seu pagamento em cinco dias. Após, proceda-se a bloqueio de valores via BacenJud, expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como pesquisa de veículos em nome do devedor junto ao RENAJUD. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 24 JAN. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4778/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1885-9)
Exeqüente: NICELIA DO NASCIMENTO SILVA SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375
Executado: AVON COSMÉTICOS LTDA
Advogado: Dr. José Alexandre Lisboa Cancela Cohen – OAB-PA 12.415-A
Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 20,50. Miracema do Tocantins–TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4964/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3844-9)
Exeqüente: GEÂNDERSON DA COSTA SILVA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Executado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Ester de Cstro nogueira Azevedo – OAB/TO 64
INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: "Fica o(a) requerido(a) intimado(a) das custas finais de fls. 128, no valor de R$ 35,46 e dos cálculos de honorários advocatícios de fls. 129, no valor de R$ 1.087,48 (um mil e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Miracema do Tocantins–TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4869/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3886-0) - Cível
Exeqüente: ONEIDE FERREIRA DE SOUZA COSTA
Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Executado: CLALRO / AMERICEL S/A
Advogado(a): Dr. Amilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Calculem-se as custas finais. Intimando o(a) devedor(a) para efetuar o seu em cinco dias. 3. Certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. P.R.I. Miracema do Tocantins, 05 FEV. 2013. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.0774-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223
Requerido: Espólio de Levy de Queiroz – rep. por Graciomário de Queiroz
Advogado: Dr. Domício Camelo Silva – OAB-GO 9068
OBJETO: Nos termos do Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, XII, do Provimento n.º 002/2011 – CGJUS/TO (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça), intima-se o Dr. Maurício Cordenonzi – OAB-TO 2223 (advogado do requerente), a devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos supra, sob pena de busca e apreensão destes, tendo em vista o excesso de prazo da carga.

AUTOS: 2010.0007.5783-5 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Adolfo Maria do Carmo
Advogado: Dr. José Duarte Neto – OAB-TO 2039
Requerido: Juscelino Rodrigues de Jesus
Advogado: Dr. Mychaell Borges Ferreira – OAB-GO 26.041
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados da sentença de fl. 317, a seguir. "**DESPACHO 1.** Não conheço do pedido de fls. 312/313, uma vez que o presente feito encontra-se suspenso. Ademais, o pedido em alusão é objeto dos autos nº 2011.0011.7358-4, no qual deverá ser apreciado. **2.** Intimem-se. **3.** Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 298. **4.** Regularize-se a conclusão do presente feito. Natividade, 15 de janeiro de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva -** Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.5712-0 – PENSÃO POR MORTE (EMBARGOS À EXECUÇÃO)
Requerente: Aparecida Sampaio da Silva
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB-TO 4.128-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados da sentença de fls. 92/95, a seguir: "(...) **II – FUNDAMENTAÇÃO** De início, observo que, equivocadamente, os presentes embargos foram juntados dentro dos próprios autos do processo de conhecimento.

Todavia, considerando que a embargada concordou com o cálculo apresentado pelo embargante, não vejo necessidade de seu desentranhamento para autuação em apartado, haja vista que tal providência, a meu ver, irá de encontro aos princípios da economia e celeridade processuais. Ultrapassada a questão acima, verifico que é possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Passo, pois, a decidir a demanda. Nos termos do artigo 741, do Código de Processo Civil, na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II - inexigibilidade do título; III - ilegitimidade das partes; IV - cumulação indevida de execuções; **V – excesso de execução**; VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença; VII - incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz. No caso concreto, busca o Embargante a correção do valor executado, haja vista o excesso na execução de um montante de R$ 1.929,12 (hum mil novecentos e vinte e nove reais e doze centavos), sendo que a embargada reconheceu a procedência do pedido. Assim, sendo inconteste o excesso na execução, torna-se imperioso a retificação do valor executado para constar o montante de R$ 24.530,16 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), do quais R$ 22.400,73 (vinte e dois mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos) serão pagos a título de benefício previdenciário em atraso e R$ 2.129,43 (dois mil cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) a título de honorários sucumbências. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos à execução judicial, extiguindo-os, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à embargada. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor. Determino, desde já, a expedição de Alvará após a comprovação da efetivação do depósito desta. Natividade, 19 de fevereiro de 2013. **Edssandra Barbosa da Silva -** Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.6102-0 – AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Florentino Alves de Souza
Defensoria Pública
Requerido: João de Almeida e Luzia Moreira de Almeida
Advogado: Dr. Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO 24.356
DECISÃO: Intimo parte conclusiva: ... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **DECLARO A NULIDADE** do presente feito a partir da audiência de justificação prévia, abrangendo todos os atos processuais subseqüentes. Por conseguinte, chamo o feito à ordem para redesignar a referida audiência para o dia **28 de maio de 2013, às 13h30min.** Intime-se o autor para fazer-se presente à audiência, acompanhado de suas testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação, cientificando-se pessoalmente a Defensoria Pública. Citem-se os requeridos para, querendo, comparecerem à audiência quando poderão contraditar e reinquirir as testemunhas arroladas, advertindo –se -lhe(s), ainda, que a partir da decisão sobre o pedido de liminar, começará a fluir o prazo de 15 dias para contestar os fatos articulados na inicial, sob pena de serem eles tidos como verdadeiros (revelia). Natividade(TO), 19 de fevereiro de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0011.6399-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Volkswagens S/A
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Santos – OAB-TO 1.597
Requerido: Edilson Lopes Pereira
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para providenciar a publicação do edital de citação do requerido.

AUTOS: 2012.0000.2234-3– AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Vanuza Soares Belém
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547
Requerido: Banco BV Financeira S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB/TO 4.009-A
DESPACHO: 1. Nos termos do art. 4º,§ 2º, da Lei nº 1.060/50, a impugnação do direito à assistência judiciária será feita em autos apartados. Assim sem, intime-se a parte requerida para, no prazo de 20(vinte) dias, proceder ao desentranhamento da petição de fls. 110/112 e documentos que a acompanham para autuá-la em apartado**. 2.** Transcorrido o prazo acima sem manifestação, determino ao cartório que proceda ao desentranhamento da referida petição e documentos, colocando em seu lugar uma folha em branco, na qual serão certificados o fato, a decisão que determinou e o número das folhas antes ocupadas, evitando-se a renumeração (item 2.6.6. do Provimento nº 02/2011 – CGJUS-TO). **3.** Indefiro o pedido de fls. 137/138, porquanto não houve qualquer depósito judicial nestes autos. **4.** Intimem –se as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo: 05(cinco) dias. Natividade (TO), 04 de fevereiro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0009.0839-4 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL
Requerente: Nelson Deves e outros
Advogado: Dr. Pericles Landgraf Araújo de Oliveira - OAB/PR 18294
Advogado: Dr. Henrique Jambiski Pinto dos Santos – OAB/PR 31694
Advogado: Dr .Luiz Marques Dias Neto – OAB/PR 43408

Advogado: Dr.Fausto Luís Morais da Silva – OAB/PR 36427
Requerido: Banco CNH Capital S.A
Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte - OAB/CE 10.422
Advogada: Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423
DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias (artigo 327 do Código de Processo Civil). **2.** Conforme requerido à fl. 202, retifique-se a autuação dos autos para incluir como advogados do requerido os profissionais indicados no item IV da referida petição, em nome dos quais deverão ocorrer as intimações via Dje, **3.** Indefiro, por ora, o pedido de vista formulado pela parte requerida à fl. 202, porquanto não houve justificativa acerca de sua necessidade, tampouco há qualquer providência a ser por ela efetivada no presente momento processual. Natividade(TO), 29 de janeiro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0011.4785-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: Nativa Mineração Ltda
Advogado: Dr. Domingos Roberto Matias– OAB/SP 127742
Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris – OAB/SP 124.933
Requerido: J. Jeronimo de Sousa e Cia Ltda
Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1.065- A
Advogado: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812
DESPACHO: 01. Decreto a revelia do reconvindo, uma vez que, embora intimado, não apresentou contestação (art. 319, CPC). **02.** A parte revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (parágrafo único do art. 322 do CPC). **03.** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias. **04.** Determino ao Cartório que certifique o nº e o andamento da ação cautelar de sustação de protesto referida na parte final da decisão de fls. 33/35. Natividade (TO), 29 de janeiro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0002.3260-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085
Requerido: Fernando Albino Gonçalves
DESPACHO: 1. Embora não tenha sido deferida formalmente a suspensão postulada à fl. 39, o prazo indicado de 180(cento e oitenta) já se encontra ultrapassado. Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. 2. Defiro a alteração do pólo ativo da presente demanda, conforme postulado à fl. 25 e reiterado à fl. 39, determinando ao cartório que retifique a autuação. Natividade (TO), 29 de janeiro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0001.1857-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro– OAB-TO 4998-A
Requerido: Manoel Souza Ribeiro
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de arquivamento provisório dos autos por ausência de previsão legal. **2.** Intime-se a parte autora, pela última vez, para dar prosseguimento ao feito, promovendo as diligências necessárias ao seu regular andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade (TO), 29 de janeiro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0000.2239-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Reginaldo de Araújo Reis
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB-TO 4547
Requerido: Banco IBV Financeira S/A
Advogado: Dr. Marcos Andes Cordeiro dos Santos - OAB/TO 3.627
DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento formulado às fls. 120/121, uma vez que não houve a efetivação de qualquer depósito. **2.** Intimem-se as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade. Prazo: 05(cinco) dias. Natividade (TO), 04 de fevereiro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0010.1707-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: Luiz Carlos Francisco Pereira
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB-TO 4568
Requerido: Banco Itaucard S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB/TO 4.009-A
DESPACHO: INTIMO as partes a especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2010.0000.6565-8 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Francisca Francisco de Bulhões
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980
Requerido: Acácio Bernardes Gomes
Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes – OAB/GO 14.831
DESPACHO: INTIMO a parte autora para manifestar acerca da manifestação ministerial de fl. 140, no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2009.0009.7341-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Silvana Lopes Bonfim e outros
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980
Requerido: Acácio Bernardes Gomes
Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes – OAB/GO 14.831
DESPACHO: INTIMO a parte autora para manifestar acerca da manifestação ministerial de fl.75, no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2006.0000.0583-5– AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: Município de Natividade
Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB-TO 614
Requerido: Associação Recreativa de Natividade - ARNA
Advogado: Defensoria Pública
DESPACHO: INTIMO a parte autora para que apresente a cópia integral da lei municipal nº 149/76.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 2010.0009.0352-1
AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADO: IBIAPINO ARAÚJO CORADO NETO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACUSADO: JOSÉ ROCHA EVANGELISTA
ADVOGADOS: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755 e JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1.806.

SENTENÇA: (...) Assim, **CONDENO IBIAPINO ARAÚJO CORADO NETO e JOSÉ ROCHA EVANGELISTA COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.** Atendo aos artigos 59 e 68 do Código Penal e aos termos do Enunciado 444 da Súmula do STJ, passo à individualização da pena. **Quanto ao acusado IBIAPINO ARAÚJO CORADO NETO** Verifico que as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao acusado, pelo que **fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, que torno definitiva neste patamar** porque circunstância atenuante não pode conduzir a pena aquém do limite legal fixado, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ e porque não incidem agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, **elejo o regime aberto para o cumprimento da pena,** já computado o prazo de prisão cautelar (CPP 387, § 2º). Em face das circunstâncias acima analisadas, condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 do Código Penal, razão pela qual **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADADES PÚBLICAS**, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a ser fixada pelo Juízo das Execuções, observadas as aptidões do condenado, devendo ser cumprida de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho (art. 46, §§ 1º, 2º e 3º do CP). **Quanto ao acusado JOSÉ ROCHA EVANGELISTA** verifico que as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao acusado, pelo que fixo a pena-base no mínimo legal: **02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO que torno definitiva neste patamar** porque circunstância atenuante não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal fixado, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do STJ, e porque não incidem agravantes, causas de diminuição e de aumento de pena. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, **elejo o regime aberto para o cumprimento da pena,** já computado o prazo de prisão cautelar (CPP 387, § 2º). Em face das circunstâncias acima analisadas, **condeno-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato,** devidamente corrigido. Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 do Código Penal, razão pela qual **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADADES PÚBLICAS**, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a ser fixada pelo Juízo das Execuções, observadas as aptidões do condenado, devendo ser cumprida de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho (art. 46, §§ 1º, 2º e 3º do CP). **Condeno-os** ao pagamento das **custas** processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em **10 (dez)**

dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. Eventual gratuidade da justiça será observada na sede própria e pelo Juízo das Execuções Penais. **Deixo de arbitrar indenização mínima** (art. 387, inc. IV, do CPP), porque não há nos autos indicação do prejuízo causado ao sujeito passivo, direto ou indireto, da conduta criminosa perpetrada, bem como porque pedido nesse sentido não foi deduzido e a essa circunstância o contraditório e a ampla defesa não se estenderam. **Decreto o perdimento** da arma de fogo e munições apreendidas e determino sua remessa ao Comando do Exército para os fins do art. 25 da Lei 10.826/03. Operando-se o trânsito em julgado comunique-se à Justiça Eleitoral, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo do valor da multa e intime-se o condenado para pagamento em 10 dias mediante guia de arrecadação do Judiciário (DAJ) que deverá instruir o mandado de intimação. Não encontrado o condenado para intimação ou não efetuado o pagamento no prazo assinado, proceda a Escrivania consoante determinado no item 7.31.2 da CNGC. Proceda-se às anotações e comunicações de praxe, inclusive ao Instituto Nacional de Identificação, à SSP e ao INFOSEG. **Verifico, por fim, que entre os marcos interruptivos da prescrição (prática do fato e o recebimento da denúncia), transcorreu o prazo do art. 109, V, do CP, de modo que, nos termos do art. 110, § 2º, vigente na data do fato, também do CP, não interposto recurso pelo MPE, tornem os autos conclusos.** Expeçam-se as diligências necessárias. **PRIC.**

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3511/04 (2004.0000.1584-2/0) - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: Meurer e Meurer LTDA
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Fixo os honorários periciais em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em razão da complexidade de causa. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito dos referidos honorários em conta judicial à disposição deste Juízo. (...) Palmas, 09 de novembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.1620-1/0 - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
Requerente: Joaquim Florêncio Viana
Advogado(a): Drª. Nádia Aparecida Santos Aragão
Requerido: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos
Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr; Ronaldo André Moretti Campos
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2009.0005.1720-2 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A (PCG – Brasil Multicarteira)
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado e Outros
Requerido: Erson Pereira Espíndola
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) chamo o feito à ordem para anular a publicação de fl. 62 e atos processuais posteriores, determinando a intimação da parte demandante na pessoa do Dr. Alexandre Iunes Machado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1822/01 (2009.0003.1674-6) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: Valflor Alves Pereira
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido: BCN - Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outra
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Tendo em vista que os Embargos de Declaração interpostos, se acolhidos, podem causar modificação no julgado com a aplicação de efeitos infringentes, intime-se o embargado para que, caso queira, oferte contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias. (...).Palmas, 28 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1875/01 - EXECUÇÃO
Requerente: Maria Augusta Cardoso de Vasconcelos
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
Requerido: Egon Just
Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho, Dr. Antônio Luiz Coelho e Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o devedor para efetuar o pagamento do valor devido, de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1898/01 (2005.0000.4750-5/0) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros
Requerido: João Francisco Dinamarco
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Tassus Dinamarco
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Assim, diante do trânsito em julgado da sentença de homologação do referido acordo (fl. 177) e da satisfação das obrigações objeto do ajuste, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 07 de setembro de 2012. Juiz Prolator: Juiz João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0010.1902-1/0 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG Brasil)
Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros
Requerido: Adão Felix Rodrigues de Matos
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais a partir da fl. 41, determinando a Escrivania que intime o autor, na pessoa do patrono constituído, Dr. Alexandre Romani Patussi, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de locomoção do oficial de justiça, para expedir novo mandado de intimação para a parte requerida no endereço acostados na petição de fl. 34. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0006.1919-0/0 - EXECUÇÃO
Requerente: Banco Sudameris do Brasil S/A (Banco Santander Brasil S/A)
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Drª. Leidiane Abalem Silva
Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. (...) Intimem-se os patronos do autor, Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI e DRª LEIDIANE ABALEM SILVA, nos termos do art. 45 do CPC, para comprovar a notificação da renúncia ao mandante, a fim de que este possa constitui novo advogado para prosseguir na causa. (...) Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. Juiz Prolator: Juiz João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2011.0005.1952-5 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL
Requerente: Jose Haroldo Brasil de Carvalho Junior
Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifico, porém, que não há notícia de depósitos judiciais realizados pelo autor, razão pela qual indefiro o pleito da Instituição Financeira requerida. Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Palmas,27 de julho de 2012. Juiz Prolator: Juiz João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0004.2238-4 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dr. Celso Marcon
Requerido: Ilda da Silva Santos
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/1969, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo motocicleta descrito como MARCA SUNDOW, MODELO MAX 125 SE, GASOLINA, COR PRETA, ANO/MOD 2007/2007, PLACA MWI 7146, CHASSI Nº 94J22XDCG77MO20300, já em mãos do demandante (fl. 33). Condeno a requerida ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 3º, do CPC, ficando suspenso o pagamento, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950, por ser a demandada pobre na concepção legal do termo, merecendo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando que a posse e propriedade do bem já foi consolidada em mãos do promovente, não há razão para se manter o nome da promovida em cadastros de restrição ao crédito, razão por que determino que se oficie ao SPC/SERASA para que seja retirado o nome da promovida de seus cadastros em razão da dívida objeto do presente feito. Cumpra-se. Registre-se". Sentença publicada em audiência, saindo intimados todos os presentes. **Intime-se da**

presente sentença o requerente na forma do artigo 236 do CPC. Palmas, aos 14 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Juiz João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0005.0138-7/0 - CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Cooperativa do Transporte Alternativo do Estado do Tocantins – COOPERTATO
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: Francisco Furtado Leite
Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes
INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, PRONUNCIO a decadência do direito à cautela do autor, nos termos do art. 808, I, do CPC e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I."

AUTOS Nº: 2006.0003.5832-0/0 - CAUTELAR
Requerente: José Francisco de Sousa, Francisco Furtado Leite e João Reis Rodrigues Brito
Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes
Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, principalmente em relação à análise do pedido liminar, tendo em vista o decurso do prazo desde a propositura da ação, eis que foi feito ainda em abril de 2006. (...)."

AUTOS Nº: 1838/02 (2005.0000.5015-8/0) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Banco do Brasil S/A e suas subsidiárias BB Administradora de Cartões de Crédito S/A e BB Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Requerido: Sílvio de Castro da Silveira
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2245/01 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: Sara da Silva Vites
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial."

AUTOS Nº: 3624/04 (2004.0000.7075-4/0) - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros
Requerido: Alexandre Guersoni
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para que proceda no prazo de 5 dias ao recolhimento da taxa judiciária referente à Carta Precatória."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2010.0003.0042-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA LOPES
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: ELIZABETE ALVES LOPES
ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia **22 de Março de 2013, às 09:00hs,** consoante o teor do despacho de fls. 84, a seguir transcrito. (Provimento n. 002/11).

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 84: "Designo o dia **22 de Março de 2013, às 09hs,** para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de Conciliação deste Edificio do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4373-3 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B e/ou CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147
ADVOGADO: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES – OAB/GO 14.717
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 56: "Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o cumprimento do acordo, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4314-8 – EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: CARNEIRO E GONÇALVES LTDA – ME
REQUERIDO: CLEUDA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA - OAB/TO 1286-B
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 77, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 77: "As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação, conforme boletim de fs. 72, todavia, a parte requerida não compareceu ao ato (fls. 76). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4229-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JUNIOR –OAB/TO 2116 e/Ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
REQUERIDO: MARIA LUCIA DE SOUZA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 35: "Com razão o requerente, a sentença proferida `fl. 25 constitui-se em evidente erro material, uma vez que as custas processuais e taxa judiciária foram devidamente recolhidas. Assim, reconheço o erro material e torno nula e sem efeito a sentença que julgou extinto o processo com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. No mais, tendo em vista o lapso temporal do ajuizamento da demanda e a noticia à fls. 03 de que o veiculo foi vendido, intime-se o requerente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste se á interesse no prosseguimento do feito. Com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos. Int. Palmas, 18 de fevereiro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.4108-0 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: IRMAOS MEURER LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B
REQUERIDO: TULIO JORGE CHEGURY
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 50: "Fls. 45: defiro, pelo prazo de 10 dias. Fica intimado ainda o autor a apresentar impugnação aos embargos de fls. 31/43, no mesmo prazo. Atente-se a escrivania para o substabelecimento de fls. 48/49. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.3913-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085
REQUERIDO: HUMBERTO HARDMAN LINS JUNIOR
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 44: "Fls. 41/43: intime-se a parte autora para esclarecer a que títlulo postula a alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0007.3800-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO 4388
REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 638-A
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 96: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do deposito para diligencia. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.9343-4 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – AO/BATO 797 e/ou MATHEUS ROSSI RAPOZO –OAB/TO 2978
REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/TO 3120-A
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, no valor de R$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos, a teor da sentença de fls. 124 do feito."

AUTOS Nº: 2009.0006.9224-1 – AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: TEREZINHA FERREIRA DE AGUIAR
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 94: "Fls. 82/85: pedido despiciendo. A requerida foi devidamente citada, como se vê às fls. 76/79, cujo prazo para resposta foi certificado às fls. 93. Assim, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0008.3338-4 – RESCISAO CONTRATUAL
REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou RICARDO HAAG – OAB/TO 4143
REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA – ME
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR TOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO O1606-B
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, no valor de R$ 25,06 (vinte e cinco reais e seis centavos), mais cinquenta por cento da taxa judiciária, a teor da sentença de fls. 72 do feito."

AUTOS Nº: 2009.0006.9037-0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM
REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou RICARDO HAAG – OAB/TO 4143
REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA – ME
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR TOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO O1606-B
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo calculo consta do feito, no valor de R$ 29,00 (vinte e nove reais), a teor da sentença de fls. 124 do feito."

AUTOS Nº: 2009.0006.5232-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA RANGEL
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A
REQUERIDO: CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO –OAB/SP 126.504 e/ou CRISTIANE DE SÁ M. COSTA –OAB/TO 4361
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 95, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 95: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo

impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do deposito para diligencia. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.5024-7 – ORDINARIA
REQUERENTE: ADELMO ALVES
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B
REQUERIDO: CRISTIANE
ADVOGADO: Defensoria Pública
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 45: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do deposito para diligencia. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0006.2375-4 – MONITÓRIA
REQUERENTE: VITRAL BOX MOLDURAS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B
REQUERIDO: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA – ME
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se **m**anifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da certidão de fls. 51."

AUTOS Nº: 2009.0006.1945-5 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: FERNANDO ANTONIO AGIAR CURSINO
ADVOGADO: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/GO 29.686
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 112, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇÃO sentença de fls. 112, parte final: "(...) Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Quanto ao pedido de baixa na restrição judicial do veículo, reputo desnecessária a medida, por não haver sido determinado nenhum bloqueio judicial. Revogo a liminar concedida às fls. 39v. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 22 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.9938-1 – CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS SILVA MAGALHAES E CIA LTDA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A
REQUERIDO: M. G. WANDERMUREM
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 51, a seguir transcrita em sua parte final:
INTIMAÇÃO sentença de fls. 51, parte final: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, face os benefícios da assistência judiciária deferido ás fls. 23v. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.9819-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)
REQUERENTE: LUZIA CARMEM DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADA: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229 e/ou KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB/TO 3870
REQUERIDO: SUPERMERCADO QUARTETTO
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 109: "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do deposito para diligencia. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8881-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/GO 27.382
REQUERIDO: AMARAI RODRIGUES DA SILVA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 36, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO decisão de fls. 36: "O RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o judiciário ao Departamento Nacional de Transito (Denatran) permitindo aos magistrados consultas e ordens judiciais de restrições de veículos. A principio, tenho externado posicionamento reticente em relação à adoção de medidas desse jaez em observância ao principio da competência territorial, entretanto, o volume de medidas não efetivadas em razão da não localização dos veículos objeto de financiamento com alienação fiduciária e o surgimento da conduta com viés de estelionato popularmente denominado o"finam" apontam para a necessidade de mudança de rumos em busca de eficácia do provimento jurisdicional. Nesse pensar, reputo de bom alvitre utilizar o referido sistema para proceder à ordem judicial de restrição total que impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a deposito. Acredito que com essa ferramenta excepcionando, como visto, os lindes da competência territorial do julgador, será possível apreender veículos que ao longo dos anos não são localizados, tornando mais efetiva a jurisdição. Face ao exposto, procedi à restrição, conforme extrato anexo. Cientifique-se as partes. Palmas, 12 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8854-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/GO 27.382
REQUERIDO: TATIELLY BRITO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 35, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO decisão de fls. 35: "O RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o judiciário ao Departamento Nacional de Transito (Denatran) permitindo aos magistrados consultas e ordens judiciais de restrições de veículos. A principio, tenho externado posicionamento reticente em relação à adoção de medidas desse jaez em observância ao principio da competência territorial, entretanto, o volume de medidas não efetivadas em razão da não localização dos veículos objeto de financiamento com alienação fiduciária e o surgimento da conduta com viés de estelionato popularmente denominado o"finam" apontam para a necessidade de mudança de rumos em busca de eficácia do provimento jurisdicional. Nesse pensar, reputo de bom alvitre utilizar o referido sistema para proceder à ordem judicial de restrição total que impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a deposito. Acredito que com essa ferramenta excepcionando, como visto, os lindes da competência territorial do julgador, será possível apreender veículos que ao longo dos anos não são localizados, tornando mais efetiva a jurisdição. Face ao exposto, procedi à restrição, conforme extrato anexo. Também efetuei busca no INFOJUD no sentido de localizar o endereço atualizado da requerida (extrato anexo), proceda a escrivania expedição de carta precatória para o cumprimento da decisão inicial. Cientifique-se as partes. Palmas, 05 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8767-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES –OAB/TO 4140-A
REQUERIDO: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
REQUERIDO: JOSÉ ESTEVÃO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, bem como as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 158, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 158: "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do deposito para diligencia. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8749-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO 779-A
REQUERIDO: NEWTON BRASIL FERREIRA e MARIA CRISTINA CHACUR FERREIRA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO desp. Fls. 68: "Fls. 66/67: o pedido já foi atendido às fls. 45 e respondido às fls. 49. Sem prejuízo, empreendi busca através do sistema eletrônico Infojud solicitando o endereço atualizado dos requeridos, conforme extratos anexos, todavia, é o mesmo constante da informação da Receita Federal às fls. 49, que resultou inexitoso o cumprimento. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 18.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8575-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ NOLETO
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e OAB-TO 2000
REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779-A
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 203, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 203: "Fls. 200: manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, promovendo a juntada dos documentos referidos às fls. 197. Fls. 202: Indefiro, pedido despiciendo. Int. Palmas, 19 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8572-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RWS OLIVEIRA
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 1401-B e/ou GERMIRO MORETTI
REQUERIDO: BANCO BBV
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls**.** 129/135, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO sentença de fls. 129/135, parte final: "(...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial. Em consequência, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Determino a revisão da dívida imputada à requerente para dela expurgar a capitalização mensal dos juros devendo incidir a capitalização anual destes encargos. Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono. A taxa Judiciária e as custas processuais devem ser suportadas na proporção de 50% para cada uma das partes, por isso que condeno a demandada a reembolsar à requerente 50% (cinquenta por cento) das quantias antecipadas sob estas rubricas observando a correção monetária pelo INPC a partir do reembolso e juros de mora de 1% ao ano contados a partir da citação. Eventuais custas e despesas remanescentes dever ser igualmente rateadas. A liquidaçao da sentença deverá ser feita por cálculos contábeis. P. R. I. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.8562-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: PAULINO E NEVES LTDA – ME
ADVOGADO: ALESANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
REQUERIDO: VIBELLA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES – OAB/TO 3780
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 90: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do deposito para diligencia. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7359-5 – MONITÓRIA
REQUERENTE: UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TO 4877
REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE LATICINIOS DANATA LTDA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor das certidões de fls. 182/186, dando conta da não localização da parte requerida."

AUTOS Nº: 2009.0005.7350-1 – INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: VALDIRENE S. PORCIUNCULA
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478 e/ou VALDIRENE S. PORCIUNCULA – OAB/TO 2057
REQUERIDO: EMERSON BORGES FERRAO
ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2408

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da proposta de fls. 123, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 124: "Acerca da proposta de fls. 123, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 22 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7340-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA
ADVOGADO: JOSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517-B
REQUERIDO: REIDER INACIO DE ANDRADE e DANIELE ALVES CHAVES
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B e/ou ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A
Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, bem como as partes intimadas do teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 93: " III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.5116-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: NOEL RIBEIRO DA SILVA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO desp. Fls. 50: "Face o teor da certidão de fls. 49, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.4022-0 – AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SILVINO DA COSTA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 943-B
REQUERIDO: AYMORE, FINANCIAMENTOS
ADVOGADO: (...)
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 114, a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO desp. Fls. 114: "As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação designada às fls. 105, contudo, não compareceram ao ato (fls. 108). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 19.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.4002-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO –OAB/TO 779-B
REQUERIDO: JOSÉ ARAUJO REIS
Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 138, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 138: "Fls. 136: Empreendi busca através do sistema eletrônico Infojud solicitando o endereço atualizado do requerido, conforme extrato anexo. Constatei que o endereço fornecido é o mesmo constante às fls. 120. Assim, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo legal. Int. Palmas, 29 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3998-2 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590
REQUERIDO: CONCEIÇÃO MARIA S. NASCIMENTO
Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls. 101: "Fls. 100: o pedido não está claro. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se o mesmo trata-se de desistência ou não da ação. Em caso negativo, deve o autor atentar-se para a intimação de fls. 97, o fazendo no mesmo prazo. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3989-3 – COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: JOSINEI DE OLIVEIRA PINTO – OAB/TO 1145 e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B e/ou ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B
ADVOGADO: **GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A**
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA/CURADORA NOMEADA: Defensoria Pública
Ficam as partes devidamente intimadas do teor do despacho de fls. 148, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 148: "Consoante certidão de fl. 147 dando conta da inercia das partes acerca do despacho de fls. 144, arquivem-se os autos. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3981-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ROBERTO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329B
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 932A
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça."

AUTOS Nº: 2009.0005.3977-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 195-B
Fica a parte AUTORA devidamente intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 168, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 168: "Intime-se o autor, através de seu procurador constituído às fls. 154/167, dos termos da decisão de fls. 141, bem como para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora realizada às fls. 142/146. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3976-1 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO: ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/GO 9561 e/ou HELIO JOSE LOPES e FLAVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO: JARBAS SARZEDA PINTO
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o pagamento das custas processuais finais, no prazo legal, no valor de R$ 82,00 (oitenta e dois reais), cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 82."

AUTOS Nº: 2009.0005.3942-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: SOREL INDUSTRIA OTICA LTDA
ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO – OAB/PR 44.753
REQUERIDO: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA – OTICAS IPANEMA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 hs, sob pena de extinção, a teor do despacho de fls. 55, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 55: "O autor foi intimado a se manifestar no feito acerca da não localização do requerido, todavia, quedou-se silente (fls. 54). Assim, intime-se-o para se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, manifestando o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3749-1 – MONITÓRIA
REQUERENTE: TV 3 ASSESSORIA COMUNICAÇÃO E MARKETING
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389
REQUERIDO: MENEZES E PINTO LTDA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 48 hs, a teor do despacho de fls. 80, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 80: "Face o teor da certidão de fls. 79, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3079-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
REQUERENTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 182, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO sentença de fls. 182, parte final: "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 168/170, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor, conforme convencionado pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de sues respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. As partes renunciam ao prazo recursal. Palmas, 20 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3035-7 – RREPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: CLEOMAR ARAUJO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO O1694-B
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790
Fica a parte requerida intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do recurso adesivo de fls. 82/100, a teor do despacho de fls. 104, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 104: "Recebo o recurso adesivo de fls. 82/100. Sobre as razoes recursais manifeste-se o requerido em 10 (dez) dias. Com ou sem contrarrazões, proceda a Sra. Escrivã à conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Intime-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3009-8 –EXECUÇÃO
REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
REQUERIDO: VANDA NUNES VASCONCELOS ANDRADE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 40: "Manifeste-se o autor acerca das certidões de fls. 35/36. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1172-7 – ANULATORIA
REQUERENTE: HELIO JOSE DA SILVA e RAINILDA DO ROSARIO SILVA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698
REQUERIDO: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA E LUCIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555
Fica a parte AUTORA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, cujo calculo consta dos autos, a teor da decisão de fls. 199, a seguir transcrita:
INTIMAÇÃO: "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II- Intimem-se o exeqüente para atualização da dívida. III — Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV — Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V — Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9551-9 – EXECUÇÃO
REQUERENTES: BRISOLA GOMES DE LIMA e PAULO IDELANO SOARES
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-B
REQUERIDO: AFONSO JUVINO GOMES
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito em 10 dias, a teor do despacho de fls. 108, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 108: "Fls. 106: deve o autor informar o endereço onde o bem pode ser encontrado, ou adequar o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9578-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MISAEL ALVES PIRES
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
EMBARGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA e PAULO IDELANO SOARES
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO 783-A e/ou CÍCERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 86/105, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 106, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 106: "Apelaçao de fls. 86/105 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escriva a conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9574-8 – COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
REQUERIDO: VIVIANA REMIGIO COELHO
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA – OAB/TO 2234
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 196, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO sent. Fls. 196, parte final: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pela requerida. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Transitada em julgado, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 26 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9507-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620
REQUERIDO: TELMA LUCIA BATISTA
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807 e/ou SNDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677 e/ou CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 316, ao seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 316: "Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, acerca da petição de fls. 305/314. Intime-se. Palmas, 04.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0003.5915-7 – REVISIONAL DE BENEFÍCIOS
REQUERENTE: NILDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO 2840
REQUERIDO: EDMAR GONZAGA CAMPOS
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da devolução da carta precatória de fls. – no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 2009.0004.9444-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CASETINS – COMPANHIA DE SILOS E ARMAZENS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR – OAB/TO 115-B e/ou DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS – OAB/TO 4122-B
REQUERIDO: SOLANO E SOLANO LTDA
Fica a parte EXEQUENTE, intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 73, ao seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 73: "Fls. 71/72: anote-se a escrivania. Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 22.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9432-6 – ANULATÓRIA
REQUERENTE: PROCYON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1.235-B
REQUERIDO: PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS S/A
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB-TO 63B
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos), cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls.102/104."

AUTOS Nº: 2009.0004.9414-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A
REQUERIDO: HAIDE LOPES DE QUINTANILHA SUARTE E FERNANDO MORENO SUARTE
Fica a parte AUTORA/ EXEQUENTE, intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 79, ao seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 79: "Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do valor acordado, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 23.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9411-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: JOEL LANCHONI
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ALVES BERTTI – OAB/SP 148.314
REQUERIDO: JOSÉ BALDUINO DA COSTA
ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO – OAB/TO 1920
Fica a parte REQUERIDA, através de sua procuradora CAROLINE PIRES CORIOLANO, intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 93: "Manifeste-se a advogada subscritora do recebimento da Carta Precatória de fls. 91, acerca do seu cumprimento no juízo deprecado, em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 14.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9403-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA
ADVOGADO: ONOFRE DE PAULA REIS –OAB/TO 769-B
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 150, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 150: "Face a informação de fls. 149, bem como o longo período de tempo em que o processo encontra-se paralisado aguardando a resposta da Carta Precatória de Busca e Apreensao e Citação, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 14.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9401-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO BRADESCP S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-B
REQUERIDO: WALTMIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO: Defensoria Pública
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 89: "Face a informação de fls. 88, bem como o longo período de tempo em que o processo encontra-se paralisado aguardando a resposta da Carta Precatória de Busca e Apreensao e Citação, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que se manifeste acerca do cumprimento da carta precatória no juízo deprecante, posto que a mesma foi recebida em cartório aos 02.06.2008 (fls. 86). Intime-se. Palmas, 14.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.8597-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ – ME (SÃO LUCAS)
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661-A e/ou SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4844-B
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83: "Fl. 81. A parte requerida pugna expedição de oficio para o endereço da requerida? O pedido é despiciendo, esclareça o peticionante. Intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.8597-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: ANTONIO DA CRUZ – ME (SÃO LUCAS)
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661-A e/ou SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4844-B
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83: "Fl. 81. A parte requerida pugna expedição de oficio para o endereço da requerida? O pedido é despiciendo, esclareça o peticionante. Intime-se. Palmas, 30 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.8538-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085
REQUERIDO: JOSIEL SOUSA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: !Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, acerca das fls. 49/53."

AUTOS Nº: 2009.0004.8523-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085
REQUERIDO: PATRICIO DIAS FERNANDES
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 44: "Fls. 35/36: intime-se a parte autora para esclarecer a que título postula a alteração do pólo ativo da demanda. Fls. 40/41: anote-se a escrivania. Intime-se. Palmas, 01.02.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.7646-8 – RESCISAO CONTRATUAL
REQUERENTES: JAIR ALEXANDRE DA SILVA e MARIA GERALDA DA SILVA
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235
REQUERIDOS: EDIO FERREIRA CARRIJO e SULEMAR CARDOSO DA SILVA CARRIJO
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da correspondência devolvida de fls. 291."

AUTOS Nº: 2009.0004.7629-8 – AÇÃO DE REVISAO CONTRATUAL
REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA
ADVOGADO: CESAR FLORIANO CAMARGO – OAB/PR 50.350
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A E REAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MAURICIO IZZO LOSEO – OAB/SP 148.562
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 106: "As partes foram intimadas a comparecerem em audiência de conciliação designada às fls. 101, contudo, não compareceram ao ato (fls. 105). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 19.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0004.7259-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547 e/ou ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – OAB/TO 3769
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES –OAB/MG 67.675 e/ou OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO 779-A
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 182/183, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO sent. Fls. 182/183, parte final: "(..)Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS, por meio do mandado de fls. 189/180, mesmo porque seu advogado, também devidamente intimado a manifestar-se no feito sob pena de extinção, quedou-se inerte (cert. Fls. 181). E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: "***Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III* - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias**; ***(...)* § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.**" Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2306-2 – EXECUÇÃO PRO QUANTIA CERTA
REQUERENTE: ARUSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI – OAB/SP 76.458
REQUERIDO: RADAR AGROPECUARIA DISRTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA e outros
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 99, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 99: "Acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento, manifeste-se o autor, em 10 dias. Intime-se. Palmas, 08.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8921-2 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: COCO REI COM. DE COCO LTDA
ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 123 dos autos."

AUTOS Nº: 2009.0003.8914-0 – COBRANÇA
REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A
REQUERIDO: ECO – TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA
ADVOGADO: DENILSON JADERSON TROMBETTA – OAB/PR 26.236
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, a teor do despacho de fls. 122, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 122: "As partes foram intimadas a se manifestarem no feito acerca da resposta de bloqueio realizada, todavia, quedaram-se silentes (fls. 121). Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 30.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8906-9 – INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: LUCIANO AYRES DA SILVA e TEREZA CRISTINA SOUSA DA SILVA AYRES
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384 e/ou LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 62-A e/ou MÁRCIA AYRES DA SILVA –OAB/TO 1724-B
REQUERIDOS: OSVALDO GOMES DA SILVA e MARIA ELI PEREIRA GOMES
ADVOGADO: RODRIGO COELHO –OAB/TO 1931
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 227, a seguir transcrito: (prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 227: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido às fls. 226, assim, intime-se a parte autora para se manifestar no feito acerca do noticiado acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requerer o que entender de direito, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 07 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8941-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: HELIO ABRAO IUNES TRAD
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235-A e/ou MARIENE GALVÃO DO NASCIMENTO – OAB/TO 696
REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO –OAB/TO 06-B
Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo calculo atualizado consta às fls. 259/260, a teor da decisão de fls. 252, a seguir transcrita: (prov. 002/11)
INTIMAÇÃO decisão de fls. 252: "II – Intimem-se o exequente para atualização da dívida. (...) III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8901-8 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA – OAB/GO 2355 e/ou EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617
REQUERIDO: ANTONIO COSTA DA SILVA
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrita: (prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 52: "Face a informação de fls. 51, bem como o longo período de tempo em que o processo encontra-se paralisado aguardando a resposta da Carta Precatória de Busca e Apreensao, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que se manifeste acerca do cumprimento da carta precatória no juízo deprecante, posto que a mesma foi recebida em cartório aos 10.05.2011 (fls. 49). Intime-se. Palmas, 14.12.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8801-1 – ORDINARIA
REQUERENTE: PASSAREDO TRANSPORTE AERIOS S/A
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753-B
REQUERIDO: RIVALDO CLEMENTINO SARAIVA
Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 48,06 (quarenta e oito reais e seis centavos), mais cinquenta por cento da taxa judiciária restante, cujo calculo consta dos autos. Fica ainda intimada do teor da decisão de fls. 425, a seguir transcrita: (prov. 002/11)

INTIMAÇÃO decisão de fls. 425: "Analisando o presente processo, verifico que o mesmo foi extinto (fls. 392), com transito em julgado às fls. 395. Às fls. 413 aportou ao feito pedido de dilação de prazo, com data anterior à sentença, contudo, trata-se a referida peça de cópia identica da petição de fls. 379, devidamente apreciada quando da prolação da sentença. Ocorre que em razão da juntada de fls. 413, foi proferido despacho determinando a intimação do autor para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito em 05 dias, o que foi devidamente cumprido pela escrivania, como se vê do boletim de fls. 419. Assim, patente o erro material, restando tao somente o arquivamento do feito, após o pagamento das custas pelo autor. Intime-se-o, a teor da planilha de fls. 396, após, o que, arquivem-se os autos. Atente-se a escrivania para que as juntadas de petições sejam realizadas em tempo hábil à efetivação dos atos processuais. Intime-se. Palmas, 08 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8835-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSE ARIMATEIA DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B e/ou CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807
REQUERIDO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO: ALTAIR JOSÉ DAMASCENO – OAB/MA 3416 e/ou GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 378, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 378: "O autor foi intimado a manifestar-se no feito, quedando-se silente (certidão de fls. 377). Assim, a fim de por fim ao presente feito, intime-se mais uma vez a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do cumprimento ou não do acordo de fls. 362/364, bem como acerca das alegações de fls. 368, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 07 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA – OAB /GO 12.800
INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 34,01 (trinta e quatro reais e um centavos), cujo calculo consta dos autos."

AUTOS Nº: 2009.0003.8816-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA –OAB/TO 638-A
REQUERIDO: LOURIVAL NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO sent. Fls. 54, parte final: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse, declarando consolidada a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 17 e às fls. 03, da inicial (veículo, marca/modelo HONDA, CBX 200 , Chassi 9C2MC7004R024820, ano 2001, cor PRETA) em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P. R. I. Palmas, 05 de dezembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8814-3 – MONITÓRIA
REQUERENTE: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616 e/ou ADGERLENY L. FERNANDES PINTO – OAB/TO 2016
REQUERIDO: MARIA APARECIDA AUGUSTO SALGADO
ADVOGADO: Defensoria Pública
Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, no prazo comum de dez dias, acerca do laudo de fls. 85/110, a teor do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 113: "Acerca do laudo pericial de fls. 85/110, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 28 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8799-6 – DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RWS OLIVEIRA
ADVOGADO: MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO 3716
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS RESI CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001-A
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 133, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 133: "Face o teor da certidão de fls. 132, intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do presente despacho, deve-se intimar ainda, o procurador da parte autora. Intime-se. Palmas, 11.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8793-7 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: F. L. OLIVEIRA CIA LTDA
REQUERIDO: FRANCISCA LUCILIA R. DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 hs, a teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Desp. Fls. 52: "Considerando haver sido devidamente intimado o autor a providenciar a atualização da dívida para o cumprimento da decisão de fls. 47, permanecendo inerte, como se vê da certidão de fls. 51, intime-se-o para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 30.11.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8591-8 – AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B e/ou GUSTAVO AMATO PISINI – OAB/TO 4694-A
REQUERIDO: DANIEL BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: LUZ D'ALMA BELÉM S. MARANHAO – OAB/TO 1550
Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a providenciar a atualização da dívida, no prazo de 10 (dez) dias, a teor da decisão de fls. 120, a seguir transcrita:
INTIMAÇÃO decisão de fls. 120: "Intime-se a parte exeqüente para providenciar a atualização da dívida, no prazo de dez dias. Com a juntada aos autos da planilha atualizada, atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da divida. Int. Palmas, 07 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8593-4 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A
REQUERIDO: LAURO KLUSKA
REQUERIDO: MARCIO KLUSKA
ADVOGADO: LUCIANA BEAL – OAB/RO 1926
Fica a parte AUTORA intimada a impugnar os embargos monitórios, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 116, a seguir transcrito:
INTIMAÇÃO desp. Fls 116: "Intime-se o requerente para, no prazo legal, impugnar os embargos monitórios de fls. 76/79 e 98/109, e que forneça o CPF correto da requerida OTACÍLIA MANCI GRICK KLUSKA. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8582-9 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO 14.113 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: ADAO LUCIANO PINTO SOARES
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 56."

AUTOS Nº: 2009.0003.8581-0 – AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315
REQUERIDO: CONSTRUTORA MARCON LTDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A
Fica a parte AUTORA intimada a esclarecer no feito, no prazo de 10 (dez) dias, onde encontra-se o bem penhorado, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO desp. Fls .69: "Fls. 65/67, defiro. Intime-se o patrono do requerente para esclarecer onde se encontra o bem penhorado. Após proceda-se nova avaliação. Cumpra-se. Palmas, 25.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8577-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ABADIA APARECIDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B
REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA MELO
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235
Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor da decisão de fls. 370, abaixo transcrita, bem como as partes intimadas do despacho de fls. 430, que também segue transcrito abaixo:
INTIMAÇÃO decisão de fls. 370: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 04 de agosto de 2008. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."
INTIMAÇÃO desp. Fls. 430: "Fls. 425: face não haver sido expedido o mandado determinado às fls. 422, defiro. Intime-se o requerido por seu procurador constituído nos autos, nos termos da decisão de fls. 370. Cumpra-se e intime-se. Palmas, 27 de novembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8574-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CATRAL REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA - OAB/TO 366
REQUERIDO: VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANNA – OAB/TO 4701-A
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 100,00 (cem reais), cujo calculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 216."

AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
EXECUTADO: PEDROSO E ROSA LTDA
Fica a parte EXEQUENTE cientificada da suspensão do presente feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a teor do despacho de fls. 117, a seguir transcrito: "Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO desp. Fls. 117: "Fls. 115/116, defiro em parte. Face a não localização do requerido, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 27.11.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0005.2304-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
Réu: André Luiz Veloso Santos
Advogado(a)(s): Dr. Antônio Jonas Souza – OAB/MG 66.884, Dr. José Eustáquio Souza – OAB/MG 68.306

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) André Luiz Veloso Santos, os Drs. Antônio Jonas Souza – OAB/MG 66.884 e José Eustáquio Souza – OAB/MG 68.306, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de março de 2013, às 15h30min. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2013. Hericélia da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5028998-07.2012.827.2729
AÇÃO PENAL
VÍTIMA: C.E.P.M.S
ACUSADO: ANTÔNIO MARCOS MOTA SOUSA
FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **ANTÔNIO MARCOS MOTA SOUSA,** brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF nº 951.215.441-20, filho de José Coelho de Sousa e Judite Mota Sousa, pelos motivos a seguir expostos: "Relatam os documentos em anexo, que em **data não mencionada,** o denunciado deixou de prestar

o devido crédito alimentar ao seu filho menor impúbere, **Carlos Eduardo Prada Mota Sousa**, necessários à sua subsistência, sem justa causa, levando-se a efeito o delito relatado, Infere-se que o acusado não presta os alimentos ao filho menor, e que conforme se analisa pelas certidões acostadas está se esquivando de ser localizado, não tendo endereço fixo. Consta, ainda, que apesar de ter sido homologado acordo sobre a pensão alimentícia, o denunciado jamais cumpriu o acordado e sequer tentou justificar sua inadimplência, demonstrando descaso com seu descendente e com a justiça. Assim agindo, o denunciado **Antônio Marcos Mota Sousa** incidiu na conduta descrita no ***artigo 244 do Código Penal***, pelo que se faz mister a deflagração da competente ação penal, observando-se o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP, devendo o denunciado ser citado, para responder aos termos da presente e, ao final, ser **CONDENADO**, na forma da lei. Outrossim, requer o Ministério Público a produção probatória, com a designação de audiência para oitiva da vítima, das testemunhas arroladas, interrogando-se, por fim, o acusado." DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativa de localização do acusado (v. eventos 15 e 17), por isso cancelo a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Outrossim, determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 11/12/2013. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Jocyléia Santos F. Martins, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º 2010.0010.7698-0/0
Ação: INVENTÁRIO
Requerente: R. C. DE A.
Advogado: DR. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726
Requerido: ESP. DE M. R. DE A.
FINALIDADE: Intima o inventariante para manifestar sobre as petições de fls. 80/83 e 90/91, consoante determinado no despacho de fls. 94, bem como promover a quitação dos débitos tributários com o Município de Palmas-TO, relativos aos bens arrolados, posto que incumbe ao inventariante zelar pela boa administração dos bens, sob pena de remoção.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
AUTOS N.º 5005602-35.2011.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: RAIMUNDO EVANGELISTA DA LUZ
Requerido: ALBENIZA ALVES DA LUZ
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5005602-35.2011.827.2729, na qual figura como requerente RAIMUNDO EVANGELISTA DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerida ALBENIZA ALVES DA LUZ , residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ALBENIZA ALVES DA LUZ , residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5011469-72.2012.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: ADRIANA TRIGUEIRO DE SOUSA
Requerido: EMERSON ALVES DOS SANTOS
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5011469-72.2012.827.2729, na qual figura como requerente ADRIANA TRIGUEIRO DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido EMERSON ALVES DOS SANTOS , residente e

domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido EMERSON ALVES DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5010650-38.2012.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: HEIDE NUNES DE ARAÚJO AMORIM
Requerido: MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5010650-38.2012.827.2729, na qual figura como requerente HEIDE NUNES DE ARAÚJO AMORIM, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MARCOS ANTONIO MACEDO AMORIM, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5009271-62.2012.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: DALVA FERREIRA SERRA
Requerido: WILDE DE SENA PASCOAL
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5009271-62.2012.827.2729, na qual figura como requerente DALVA FERREIRA SERRA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido WILDE DE SENA PASCOAL, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido WILDE DE SENA PASCOAL, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5009239-57.2012.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES
Requerido: SEVERINA RODRIGUES SOARES
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5009239-57.2012.827.2729, na qual figura como requerente SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido SEVERINA RODRIGUES SOARES, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida SEVERINA RODRIGUES SOARES, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5008515-53.2012.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: IRANEIDE BARROS DE ALENCAR
Requerido: CHRYSLER DOS SANTOS ALENCAR
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5008515-53.2012.827.2729, na qual figura como requerente IRANEIDE BARROS DE ALENCAR, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido CHRYSLER DOS SANTOS ALENCAR, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido CHRYSLER DOS SANTOS ALENCAR, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5006823-19.2012.827.2729
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA MARTINS DE SOUSA
Requerido: PEDRO JOSÉ DE SOUSA
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRICIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 5006823-19.2012.827.2729, na qual figura como requerente RAIMUNDA PEREIRA MARTINS DE SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido PEDRO JOSÉ DE SOUSA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido PEDRO JOSÉ DE SOUSA, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5007345-46.2012.827.2729
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: H. H. L. A. S.
Requerido: DIVINO JOSÉ SOARES
F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 5007345-46.2012.827.2729, na qual figura como exeqüente H. H. L. A. S., residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e como executado DIVINO JOSÉ SOARES, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido DIVINO JOSÉ SOARES, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2012 (29/05/2012). Eu ___Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º 2008.0009.7667-5/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente(s): C. P. DA S.
Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO 4058
Requerido: U. A. DA S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Curadora: MARIA RODRIGUES DA SILVA MARQUES
DECISÃO: "Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir, inexistindo, ainda, qualquer preliminar suscitada pelo requerido. A tentativa de reconciliação ou transformação do pedido em consensual restou infrutífera, por intransigência das partes (fl. 108). A controvérsia reside em aferir o real patrimônio comum do casal para fins de partilha, bem como as dívidas adquiridas na constância do matrimônio. Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2013, às 14horas, quando ocorrerá novamente a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Palmas, 26 de outubro de 2012. (as) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº. 2010.0003.2827-6/0
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Recorrente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Recorrido: HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE
Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

DECISÃO: "1- **Reportando-me à petição de fls. 282/284, indefiro-a por ora,** tendo em vista que o prazo de 05 (cinco) dias, fixado na sentença para cumprimento do que ali foi determinado, deve ser contado do trânsito em julgado, face ao indeferimento do pedido de tutela antecipada encartado às fl. 229. Ademais, a referida sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art, 475, inciso I, do CPC, o que subordina a eficácia deste *decisum* ao reexame da matéria pela instância superior. 2. **Quanto ao recurso de apelação, manejado às fls. 285/291, recebo-o, em razão do que já foi exposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo,** eis que, próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. 2.1. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. 2.2. Colha-se o parecer ministerial. 2.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. **Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2013.** Frederico Paiva Bandeira de Souza. **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012".**

Autos nº 2011.0008.6148-7/0
Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
Advogado: LEONTINO LABRE FILHO
SENTENÇA:"(...)**..** (...)..**Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores.** Custas do incidente, se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, § 1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Anoto por fim, que a renúncia ao mandado formulado pelo patrono do requerente às fls. É ineficaz, uma vez que o ilustre causídico não provou que cientificou o mandante para que este possa eventualmente nomear substituto, conforme determina o art. 45 do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta decisão, arquive-se.Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em **14** de **Fevereiro** de **2013**." **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0005.7769-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
Advogado: LEONTINO LABRE FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..** (...)..**POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 14 de fevereiro de 2013.

Autos nº 2010.0006.4776-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PATRICIA DE MORAIS CUNHA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..** (...)..Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Palmas - TO, em 06 de agosto de 2012." Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em **13** de **fevereiro** de **2013**.

Autos nº 2011.0006.1602-4/0
Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Requerido: SUZI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

SENTENÇA:"(...)**..** (...)..**Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores** Custas do incidente, se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, § 1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, arquive-se.Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em **14** de **Fevereiro** de **2013**." **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0010.0944-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SUZI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...)**..** (...)..**POSTO ISSO, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em **14** de **Fevereiro** de **2013**." **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0006.2536-0/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LUSIA ALVES NEVES E OUTROS
Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SENTENÇA:"(...). **POSTO ISSO**, à vista da inércia dos interessados, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, visto que não houve a triangularização da relação jurídico-processual. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 15 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)."

Autos nº.: 2010.0006.5998-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADRIANE PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: LEONTINO LABRE FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4785-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JANETE BARBOSA DA SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4835-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ROSALIA DA SILVA CARNEIRO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4888-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: JAIRTON COSTA SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4809-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SILVANA LOPES DIAS SILVA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4843-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA DE FATIMA SOUZA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.5046-1/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal,

deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **08** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4907-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SILMARIA PEREIRA ALVES PORTO
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº.: 2010.0006.4891-2/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: LILIAN ROCHA DE ALMEIDA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado a lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se deseja a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, **13** de **Fevereiro** de **2013**. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)"

Autos nº. 2011.0008.3260-6/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MARIA DULCE SOARES DE SOUZA
Advogado: HELIO MIRANDA, VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 18 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012".

Autos nº. 2011.0003.0887-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA LOURDES MORAIS PRETO e OUTROS
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de fevereiro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA. **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012".**

Autos nº. 2011.0006.0682-7/0
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA FELIX BARBOSA SANTANA RODRIGUES e OUTROS
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES, CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO JEOVÁ DE LIMA SIMÕES, SÉRGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...). POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de fevereiro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA. **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012".**

Autos nº: 2011.0006.3610-6/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: NILVA PINHATTI DE CAMPOS
Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012.

Autos nº: 2010.0009.7717-7/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MAYARA VIEIRA KEGLER
Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012

Autos nº: 2010.0009.7692-8/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: LISY MOTA DA CRUZ
Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012

Autos nº: 2010.0009.7628-6/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA
Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA
SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 13 de julho de 2012.

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012

Autos nº: 2011.0006.8698-7/0
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JAQUELINE ALVES DA COSTA
Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, *ex vi* do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Palmas – TO, em 13 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012

Autos nº 2009.0002.4707-8/0
Ação: EXECUÇÃO
Exeqüente(s): ANTONIO CARNEIRO CORREIA, ANTONIO DOS SANTOS ALVES, ASSIS NERES BANDEIRA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA GODOI, HELIO FREITAS DE SOUSA, HELIO GOMES MACHADO, IRSO DE BARROS, JOAQUIM DOMINGOS PRIMO, JOSAFA DA SILVA REGO, JOSÉ HELDER FERNANDES PAIVA LILIANA MARQUEZINE DUARTE MAYER, PAULO FLAVIO CARDOSO RENNER, PEDRO LOPES DA SILVA, ROSARIO LUIZ DA SILVA, SUELY DO CARMO RODRIGUES, WAGNER SAMPAIO PALHARES.
Advogado (s): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA, ADRIANA DURANTE e VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA.
Exeqüente(s): CLAUDIO CORDEIRO DA SILVA, ELIMAR JOSÉ TEIXEIRA e MARIA NATÁLIA PEREIRA ZANATO
Advogada: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA
Assistente Litisconsorcial: FERNANDO ANTÔNIO NOBRE CAETANO DA COSTA
Advogado: FERNANDO ANTÔNIO NOBRE CAETANO DA COSTA
Executado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a sentença de fls. 270, homologatória do acordo de fls. 240/248, intimem-se os autores, via advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se houve o integral cumprimento da obrigação ao estabelecida, face ao longo decurso de tempo sem provocação dos interessados, interpretando-se o seu silêncio como cumprimento total da obrigação assumida pelo Estado do Tocantins. **Intimem-se e cumpra-se.** Palmas – TO, em 20 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

AUTOS N.º1615/03
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.
Determina a INTIMAÇÃO de Leite & Leite Ltda Me, inscrito no CNPJ nº 00.260.469/0001-69, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) Benedito Leite, CPF n.º 431.008.052-91, Francisco de Assis Leite, CPF n.º 774.362.531-15 estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls. 30/33 proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º1615/03, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em conseqüência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve manifestação de eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto." Bem como INTIMÁ-LO da decisão: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2008.0003.6195-6/0
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de M. A. A. VIEIRA, inscrito no CNPJ nº 05.349.347/0001-68, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios(s) solidário(s) Maria Abadia Alves Vieira, CPF n.º 778.998.731-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, do conteúdo da sentença de fls.25, proferida nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0003.6195-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de maio de 2012. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito Substituto." Bem como INTIMÁ-LO da decisão: "Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o requerido para, caso queira, apresentar reposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2009.0004.9603-5/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de Raimundo Carlos Alves Alves de Araújo CNPJ n.º 01.555.043/0001-04 na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios solidários da empresa, Raimundo Carlos Alves Alves de Araújo, CPF n.º 412.471.591-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2009.0004.9603-5/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-745/2008, A-729/2008, A-720/2008, A-746/2008 no valor de R$ 139.632,42 (cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela Exeqüente às fls. 25. Desta feita, publique-se o edital de citação da parte executada, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2005.0001.1094-0/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. William Trigilio da Silva, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de Moreno e Prado Ltda, CNPJ n.º 00.089.118/0001-38 na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios solidários da empresa, Eufrásio Nolasco do Prado, CPF N.º 078.400.045-04, Valdete Moreno do Prado, CPF n.º 463.045.922-72 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.1094-0/0 , que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1758/2005 no valor de R$ 325.388,23(trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl. 11 dos autos. Desta feita, cite-se a empresa executada bem como seus sócios solidários através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, procedendo-se às devidas advertências legais. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2011. William Trigilio da Silva. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2008.0003.6214-6/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de M R de Araújo Fernandes, CNPJ n.º 04.127.298/0001-56 na pessoa de seu representante legal, bem como do sócio solidário da empresa, Maria Rejane de Araújo Fernandes, CPF N.º 460.633.073-20 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0003.6214-6/0, que lhe move a FAZENDA

PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-2063/2007 no valor de R$ 2.326,19 (Dois mil trezentos e vinte seis reais e dezenove centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2005.0001.5235-0/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.
Determina a CITAÇÃO de Raimunda Ferreira dos Reis, CNPJ n.º 199.928.663-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2005.0001.5235-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-2075/2005 no valor de R$ 2.681,20(dois mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2007.0005.4975-2/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.
Determina a CITAÇÃO de Francisca Lucilene da Silva Santos, CNPJ n.º 01.423.576/0001-24 na pessoa de seu representante legal, bem como do sócio solidário da empresa, Francisca Lucilene da Silva Santos, CPF N.º 832.123.881-53 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.4975-2/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1165/2007 no valor de R$ 1.886,31(Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2009.0006.9093-1/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.
Determina a CITAÇÃO de R M Ferreira- Eletronicos, CNPJ n.º 06.299.301/0001-44 na pessoa de seu representante legal, bem como do sócio solidário da empresa Rodrigo Michelle Ferreira, CPF N.º 186.588.048-52 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2009.0006.9093-1/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. J-652/2008 no valor de R$ 2.294,00 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2007.0005.5044-0/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de D A Lima, CNPJ n.º 05.907.630/0001-68 na pessoa de seu representante legal, bem como do sócio solidário da empresa Diogo Alves Lima, CPF N.º 045.913.024-23 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0005.5044-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-1035/2007 no valor de R$ 2.126,55 (dois mil cento e vinte seis reais e cinqüenta e cinco centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2007.0008.4124-0/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de Arai Albuquerque Porto Alegre, CNPJ n.º 199.212.680-15, na pessoa de seu representante legal, bem como do sócio solidário da empresa Arai Albuquerque Porto Alegre, CPF N.º 199.212.680-15 estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2007.0008.4124-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. A-672/2003 no valor de R$ 1.341,83 (um mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS N.º 2008.0010.4914-0/0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz Substituto da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a CITAÇÃO de L A ALVES E CIA LTDA ME, CNPJ n.º 06.306.875/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como dos sócios solidários da empresa LUIZ ANTONIO ALVES, CPF N.º 011.391.091-62; DEUSINA NOGUEIRA LOPES, CPF N.º 864.444.681-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos n.º 2008.0010.4914-0/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa n. J-349/2008 no valor de R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 8.º, IV, da LEF, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar a dívida ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao pagamento. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass.: Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0009.3209-0
Ação: Monitoria
Requerente:Ozano Joaquim da Silva
Advogado: Pedro Pinto da Silva- Oab-Go 5462
Requerido: Lauzir Fernando Neto
Adv.:Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265-A

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliaçao, instrução e julgamento **dia 07 de maio de 2013, às 17:00 horas.** Devendo apresentar as provas que pretendem produzir, no prazo legal".

Autos nº 2007.0009.1313-6
Ação: Reparação por danos morais e materiais
Requerente:Evelyn Souza de Farias
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Embravel Empresa Brasileira de veiculos
Adv.:Magno Rocha de Vasconcelos- Oab-Go 12.163
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento **dia 07 de maio de 2013, às 16:30 horas**".

Autos nº 2009.0000.3941-6
Ação: Revisional de contrato c/c reparação por danos
Requerente:Alexsandro Siqueira de Brito
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
Requerido: Embravel Empresa Brasileira de veiculos
Adv.:Magno Rocha de Vasconcelos- Oab-Go 12.163
Requerido: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis- Oab-To 1597
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação,instrução e julgamento **dia 07 de maio de 2013, às 15:30 horas.** Devendo comparecer com as testemunhas, independente de intimação".

Autos nº 2010.0007.1869-4
Ação: Manutenção de Posse
Requerente:Evaldo Silva e Souza
Advogado: Domingos Pereira Maia- Oab-to 129
Requerido: Jose Artur Francino e Maria Valdevina Alves Francino
Advogado: Cícero Daniel dos Santos- Oab-To 4905
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de conciliação,instrução e julgamento **dia 07 de maio de 2013, às 14:30 horas.** Devendo dizer as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal".

Autos nº 2011.0000.1517-9
Ação: Prestação de contas
Requerente:Maria Raimunda dos Santos Martins e outros
Advogado: Lourival Venancio de Moraes- Oab-to 171
Requerido: Joaquim Borba dos Santos
Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430-A
INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência de instrução e julgamento **dia 07 de maio de 2013, às 13:30 horas**".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2010.0001.1640-6
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Heliana Silva Francino
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Luiz Rodrigues da Silva e Mirella Amorim Rodrigues da Silva
Adv.: xxx
ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, Fica o (a) parte(s) requerente(S), por seu(s) advogado(s) – Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607, **intimado** (a) (s) para no prazo de **Dez (10) DIAS,** manifestar sobre os documentos juntados Palmeirópolis-To, 25 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

Autos nº 2010.0001.8337-5
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Elziene Alves de Oliveira
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Panaprograma.com Comercio de eletro eletrônico ltda.
SENTENÇA em partes: Verifico que os autos vêm se arrastando perante o Poder Judiciário há muito tempo, sem que fosse encontrado algum bem do (a) executado (a) para a satisfação do débito. E, por conseguinte, extingo o feito nos moldes do artigo 53, §4° da Lei 9.099/95. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. MM. Juiz Dr. ***Manuel de Faria Reis Neto.*** Palmeirópolis-To, 22 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

Autos nº 2011.0009.3213-9
Ação: Indenização
Requerente: Gesilio de Abreu Rocha
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Banco Amazônia S/A
SENTENÇA em partes: ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos cosnta, julgo precedente o pedido para **condenar** a instituição financeira requerida a pagar ao requerente R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) a titulo de indenização por danos morais, com correção monetária desde o dia de hoje, pelo INPC, mais juros de 1 ao mês desde a citação. Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Publique. Intimem-se Arquivem-se MM. Juiz Dr. ***Manuel de Faria Reis Neto.*** Palmeirópolis-To, 22 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

Autos nº 145/05
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Jose de Oliveira Souza Filho
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Palmeiras Matadouro Lelão Ferira e Comercio de Gado Ltda.
Adv.: Adlacindo Elias de Oliveira OAB/TO – 265 - A
DECISÃO/INTIMAÇÃO: Fica o (a) parte(s) requerente(S), por seu(s) advogado(s) – Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607, intimado (a)(s) para no prazo de **Dez (10) DIAS,** manifestar. **DECISÃO em parte:** O requerente, José de Oliveira, propôs demanda executiva em face da empresa requerida, cobrando valores incertos em contrato. Em data prtérita, por não vislumbrar demanda lastreada em rítulo executivo extrajudicial, converti a demanda em ação de cobrança, determinando o prosseguimento nos termos da Lei 9099/95. Após, foi feita citação da empresa requerida e proferida sentença, considerando o réu revel.Posteriormente, com o início da fase de cumprimento de sentença, a empresa requerida atravessou petição (por duas vezes), alegando vícios insanáveis aptos a macular o prosseguimento do feito. Ademais, cumpre ressaltar que o alegado vício (nulidade da citação) não preclui, eis que entende-se que, verificado o erro na citação, não se fala em coisa julgada em face daquele que não foi chamado no processo. Nesse sentido o TJMG: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - REVELIA - NULIDADE DA CITAÇÃO - PESSOA FÍSICA - CITAÇÃO PELO CORREIO - ENTREGA PESSOAL AO DESTINATÁRIO - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 233, DO CPC - PRECEDENTES DO STJ.233CPC- Para a validade da citação da pessoa física pelo correio, não basta a entrega da correspondência no endereço do citando; o carteiro deverá entregar a carta ao destinatário colhendo a sua assinatura no recibo.- **As decisões proferidas em desfavor do réu, em processo que correu à sua revelia, por ausência de citação ou por citação defeituosa, estão contaminadas por vício que, na nova sistemática processual, pode ser arguido pelo executado em impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-L, do CPC.475-LCPC.** (100240577596070011 MG 1.0024.05.775960-7/001(1), Relator: BARROS LEVENHAGEN, Data de Julgamento: 28/08/2008, Data de Publicação: 15/09/2008, undefined) Assim, por observar na impugnação do requerido que alguns vícios alegados são insanáveis, não acobertados pela coisa julgada material e, ainda, considerando a verossimilhança do alegado, determino a intimação do requerente para se manifestar no prazo de 10 dias. Após, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Autos nº 2007.0006.4647-2
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Luciane de Morais Lima
Adv.: Lourival Venancio de Morais OAB/TO – 171
Requerido: Generali do Brasil CIA Nacional de Seguros
Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO – 13721
DECISÃO em partes: Trata-se de ação de cobrança de Seguro DPVAT que, após sentença e recurso, foi convertida para fase de cumprimento de sentença. A parte requerida apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, em razão do excesso de execução. **DECIDO**. Compulsando os autos verifico que os derradeiros cálculos elaborados pela contadoria judicial estão corretos, eis que conformes à sentença e acórdão confirmatório. A sentença julgou procedente o pedido para condenar a empresa requerido a pagar 40 salários mínimos, deduzida a importância paga antecipadamente, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). O acórdão confirmou a sentença, determinando juros desde a citação e correçao monetária desde a data do fato, mais 20% a título de honorários. Pelo cálculo agora apresentado, a contadora observou que o pagamento restante seria de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mais honorários, estes com correçao monetária desde 09.12.2006 e juros de 1% ao mês desde o dia 15.10.2007 (juntada da Carta de A.R). Chegou a um valor de R$ 6.106,50. Como o requerido depositou voluntariamente R$ 5.948,52, a diferença entre estes dois valores (diferença esta de R$ 157,98) deveria ser acrescida de 10% (multa) mais correçao monetária e juros de mora, desde o dia 27.05.2010 (data em que depositou parte da condenação). Ao final, chegou a um valor de R$ 270,69 (duzentos e setenta reais e sessenta e nove centavos). Assim, considerando corretos os referidos cálculos, homologo-os, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Após preclusão dessa decisão determino o envio dos autos à assessoria para bloqueio on-líne do valor devido e expedição de Alvará de levantamento. Eventual valor

remanescente já bloqueado ou a bloquear deverá ser devolvido ao requerido. Intimem-se. Cumpra-se. MM. Juiz Dr. ***Manuel de Faria Reis Neto.*** Palmeirópolis-To, 22 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

Autos nº 010/2006
Ação: Execução de Titulo Extrajudicial
Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Valdir Antônio Palotta
SENTENÇA em partes: E, por conseguinte, **extingo** o feito nos moldes do artigo 53, §4° da Lei 9.099/95. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. MM. Juiz Dr. ***Manuel de Faria Reis Neto.*** Palmeirópolis-To, 22 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

Autos nº 154/2005
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Multibens Eletro Eletrônico
SENTENÇA em partes: E, por conseguinte, **extingo** o feito nos moldes do artigo 53, §4° da Lei 9.099/95. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. MM. Juiz Dr. ***Manuel de Faria Reis Neto.*** Palmeirópolis-To, 22 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

Autos nº 2010.0001.8336-7
Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: MF Materiais para Construção
Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO – 2607
Requerido: Fernanda Martins Guedes
SENTENÇA em partes: Verifico que os autos vêm se arrastando perante o Poder Judiciário há muito tempo, sem que fosse encontrado algum bem do (a) executado (a) para a satisfação do débito. E, por conseguinte, extingo o feito nos moldes do artigo 53, §4° da Lei 9.099/95. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Outrossim, autorizo a devolução dos documentos que por ventura interesse o autor, desde que junte cópia autenticada deles nos autos. MM. Juiz Dr. ***Manuel de Faria Reis Neto.*** Palmeirópolis-To, 22 de fevereiro de 2013. ***"Escrivania Cível:*** *Prev./Juizado".*

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº 2007.0002.1872-1/0
Natureza: Ação Ordinária Declaratória Resilitória Contratual c/c Condenação de Cláusulas Pactuadas e antecipação de Tutela.
Requerente: **FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA**.
Advogado(a): Dr. João Fonseca Coelho – OAB/TO nº 2.375.
Requerido: **SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.**
Advogado(a): N i h i l
INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por seu ADVOGADO **–** Dr. João Fonseca Coelho – OAB/TO nº 2.375, para manifestar nos autos, no prazo legal, acerca da **devolução da correspondência**, contida às fls. **176 dos autos.** Bem como, fica intimado também, do inteiro teor da Decisão de fls. 173 dos autos, que segue transcrita parcialmente **DECISÃO:** RELATADOS DECIDO. Mesmo que a autora confunda os institutos cautelar e de tutela antecipada, passo à analise do pleito, adequando-o à forma legal, tendo em vista o princípio do "narra mihi factun, dabo tibi ius". Mesmo porque, pode-se analisar o pedido como tutela antecipada ou nos moldes do artigo 273, § 7º do CPC. Pois bem. De ser ver que, diferentemente do que alega a autora, não restaram demonstrados, nesta fase de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da medida pleiteada. O alegado descumprimento contratual data de vários anos, não conseguindo a autora demonstrar onde reside o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Também não me convenci da verossimilhança das alegações da autora, tendo em vista a total ausência de provas para tanto, nada tendo sido produzido que demonstrasse suas afirmações que pudessem justificar a medida pleiteada. No mesmo sentido, a pretensão razoável com probabilidade de êxito que busca a autora, não restou minimamente demonstrada. Sendo assim, ausentes os pressupostos da tutela antecipada ou da medida de natureza cautelar, indefiro-as. Intimem-se. Cite-se como requerido. Após apresentada defesa, vistas à parte autora. Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora, por seu representante legal, para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Sendo a parte ré citada, e não tendo apresentado contestação no prazo legall, conclua-se para julgamento antecipado ou realização de audiência, se necessário. Apresentada a contestação, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias, salvo se a parte requerida, citada, não

tiver apresentado contestação, quando então o feito será julgado antecipadamente. Caso a parte demandada seja citada fictamente, proceda-se à nomeação de um dos defensores públicos que atua junto a esta Vara para, no prazo legal apresentar contestação. Neste caso, não podendo a Defensoria Publica dispor dos direitos da parte representada, deverão as partes ser intimadas para,k no prazo de dez dias, especificarem provas que pretendam produzir, justificando a necessidade. No caso de apresentação de contestação espontânea e não havendo interesse em transigir, deverão as partes ser intimadas para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, data DS. 29/04/2011 Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCI FILHO – Em substituição legal à 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2011.0001.6485-9/0
Natureza: **AÇÃO de EXECUÇÃO**
Exequente: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**
Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B.
Executado: **ALTAIR JOÃO PASQUALLI e ROSA MARIA BRAGA**
Adv. Executado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B..
INTIMAÇÃO: Fica a parte **EXEQUENTE** por seu ADVOGADO **–** Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B. intimado para manifestar-se nos autos, no **prazo de (10) DIAS**, sobre o retorno sem cumprimento da **Carta Precatória de Citação expedida à Comarca de Palmas, fls. 76/82** e a ausência de localização da devedora para ser intimada da **penhora e avaliação de fls. 67 e 68.** Conforme Despacho exarado, às fls. 83 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Ante a conexão entre as demandas acima mencionadas, determino que nos Embargos à Execução sejam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para especificarem no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência, viabilidade e necessidade de sua realização, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do §4º do art. 331 do CPC. Nos autos da ação declaratória, certifique o cartório o decurso de prazo de apresentação de resposta escrita por parte do banco Promovido, intimando os autores para também lá especificarem outras provas, na forma do parágrafo anterior deste despacho. Por fim, e considerando a não concessão de efeito suspensivo à execução decidida às fls. 134 dos autos, dos embargos, intime-se a Exeqüente sobre o retorno sem cumprimento da carta precatória de citação expedida à comarca de Palmas, fls. 76/82 e a ausência de localização de devedora para ser intimada da penhora e avaliação de fls. 67 e 68. Cumpra-se. Paraíso -TO, 23 de março de 2012. Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2011.0011.0223-7/0
Natureza: **AÇÃO DECLARATÓRIA c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER**
Requerente: **Altair João Pasqualli e Rosa Maria Braga**
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B.
Requerido: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**
Adv. Requerido: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.
INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por seu ADVOGADO **–** Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B, intimado para especificarem no **prazo de (10) DIAS**, outras provas na forma do §4º do art. 331 do CPC, **sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra**. Conforme Despacho exarado, às fls. 157 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Ante a conexão entre as demandas acima mencionadas, determino que nos Embargos à Execução sejam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para especificarem no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência, viabilidade e necessidade de sua realização, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do §4º do art. 331 do CPC. Nos autos da ação declaratória, certifique o cartório o decurso de prazo de apresentação de resposta escrita por parte do banco Promovido, intimando os autores para também lá especificarem outras provas, na forma do parágrafo anterior deste despacho. Por fim, e considerando a não concessão de efeito suspensivo à execução decidida às fls. 134 dos autos, dos embargos, intime-se a Exeqüente sobre o retorno sem cumprimento da carta precatória de citação expedida à comarca de Palmas, fls. 76/82 e a ausência de localização de devedora para ser intimada da penhora e avaliação de fls. 67 e 68. Cumpra-se. Paraíso -TO, 23 de março de 2012. Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2011.0011.0225-3/0
Natureza: **AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR**
Embargante: **Altair João Pasqualli e Rosa Maria Braga**
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B.
embargado: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**
Adv. Embargado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.
INTIMAÇÃO: Fica(m) as partes (**EMBARGANTE E EMBARGADO)** por seu(s) ADVOGAD(A)O(S) **–** Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B; Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, intimado(a)(s) para especificarem no **prazo de (10) DIAS**, as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência, viabilidade e a necessidade de sua realização, **sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra**.

Conforme Despacho exarado, às fls. 209 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Ante a conexão entre as demandas acima mencionadas, determino que nos Embargos à Execução sejam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para especificarem no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência, viabilidade e necessidade de sua realização, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do §4º do art. 331 do CPC. Nos autos da ação declaratória, certifique o cartório o decurso de prazo de apresentação de resposta escrita por parte do banco Promovido, intimando os autores para também lá especificarem outras provas, na forma do parágrafo anterior deste despacho. Por fim, e considerando a não concessão de efeito suspensivo à execução decidida às fls. 134 dos autos, dos embargos, intime-se a Exeqüente sobre o retorno sem cumprimento da carta precatória de citação expedida à comarca de Palmas, fls. 76/82 e a ausência de localização de devedora para ser intimada da penhora e avaliação de fls. 67 e 68. Cumpra-se. Paraíso -TO, 23 de março de 2012. Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0003.2580-0/0 – Ação de Execução.
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A – BASA.
Advogados: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B e Drª Ester Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64-B.
Requeridos: Maria Dulcimar Dias de Alkimim Marques seu esposo e avalista João Batista Marques.
Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807 e Drª Ester Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64 - B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 97, que deixou de citar os requeridos: Maria Dulcimar Dias de Alkimim Marques e João Batista Marques, em virtude de não localizar os mesmos nos endereços mencionados, que segundo informação, os mesmos mudaram para Palmas – TO, mas não souberam informar o endereço, informando ainda que deixou de proceder o arresto dos bens em razão dos referidos bens estar em outra Comarca.. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de fevereiro de 2013. Eu, Jacira Ap. B. santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Civil, digitei.

- Autos nº: *2.394/2004.*
Natureza: Ação de Execução Forçada.
Exeqüente (s): *QUINTINO MESCOUTO E BARBOSA LTDA (HOSPITAL SANTA MÔNICA).*
Advogado: Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238.
Executado(s): *ONDUMAR FERREIRA BORGES.*
Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TO nº 3238**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1- Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) andamento da carta precatória enviada e protocolada no juízo deprecado em 16-DEZEMBRO-2011 (f. 174) e sem qualquer informação de seu andamento e cumprimento nos autos, obrigação do credor exeqüente e sua advogada, **sob pena de extinção e arquivo**, sendo mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis; ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo*;* 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO** (**OS DOIS**), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos ,à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de OUTUBRO de 2.012. *Juiz **ADOLFO AMARO MENDES –** Titular da 1ª Vara Cível*". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0003.1915-0/0 – Ação de Execução.
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A – BASA.
Advogados: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B e Drª Ester Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64-B.
Requeridos: Celmo Vieira Borges e sua esposa e avalista Luciane Silva Vieira.
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807 e Drª Ester Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64 - B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 52, que deixou de citar os requeridos: Celmo Vieira Borges e sua esposa Luciane Silva Vieira, em virtude dos mesmos não mais residirem no dito endereço, que segundo informação, os mesmos se encontram morando no estado de Goiás – Av. Cristo Rei, nº 275, Bairro Novo Horizonte, em Itumbiara – GO. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de fevereiro de 2013. Eu, Jacira Ap. B. santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Civil, digitei.

- Autos nº: 2006.0002.3242-4/0
Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença.
Autor (a): *ESTRELA & BRASILEIRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A.*
Advogado: Dr(a). Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086 – B – em causa própria.
Ré(u): *EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU.*
Advogado: Dr(a). Dimas Martins Filho – OAB/GO nº 7545 e outros.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1086 – B – em causa própria**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1- Digam exeqüente credor ESTRELA & BRASILEIRO-ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A (f. 178/179) e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) carta precatória expedida e entregue ao advogado do exeqüente em 02/12/2009 (f.195vº/198) para protocolo preparo e acompanhamento junto ao juízo deprecado e até hoje sem informação alguma juntada aos autos, **sob pena de extinção e arquivo**, sendo mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis; ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo*;* 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO** (**OS DOIS**), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos ,à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de OUTUBRO de 2.012. *Juiz **ADOLFO AMARO MENDES –** Titular da 1ª Vara Cível*". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: *2009.0006.0487-3/0.*
Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.
Exeqüente(s): *VIDRAÇARIA PARAÍSO LTDA.*
Advogado(s): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Executado(s): *ESTADO DO TOCANTINS.*
Advogado (a): N i h i l.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS,** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre (a) ausência de citação do devedor **sob pena de extinção e arquivo**, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente (f. 67/69) e SEU ADVOGADO de f. 74, vº (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de OUTUBRO de 2012. *Juiz **ADOLFO AMARO MENDES –** Titular da 1ª Vara Cível*". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0003.1911-7/0
Natureza: Ação de Obrigação de Não Fazer.
Requerente: *DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS; CARDOSO E SOUZA LTDA; CARREIRO E AZEVEDO LTDA – ME; D'FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E PARAÍSO FARMA MEDICAMENTOS LTDA*.
Advogado (a): Dr(a). Whilliam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.
Requerido(s): *INFORM SISTEMAS PARAÍBA LTDA*.
Advogado (a): Dr(a). Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545 – B.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545 – B**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** *CONTRARRAZOAR* ao RECURSO DE APELAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO de f. 136/141 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de Fevereiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0004.2051-0/0
Natureza: Ação de Rescisão Contratual.
Requerente: *DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS; CARDOSO E SOUZA LTDA; CARREIRO E AZEVEDO LTDA – ME; D'FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E PARAÍSO FARMA MEDICAMENTOS LTDA*.
Advogado (a): Dr(a). Whilliam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.
Requerido(s): *INFORM SISTEMAS PARAÍBA LTDA*.
Advogado (a): Dr(a). Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(a)(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1545 – B**, intimado(a)(s) para querendo, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** *CONTRARRAZOAR* ao RECURSO DE APELAÇÃO

DE EFEITO SUSPENSIVO de f. 180/188 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de Fevereiro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0005.3326-7/0 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.
Requerido: Marival Brito Barbosa.
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 58, que deixou de cumprir o mandado, eis que foi informado pelo escritório de Advocacia Bellinati Perez, autor da Petição Inicial, de que a ré Marival Brito Barbosa pagou a dívida que causou à presente ordem. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.Eu, Jacira Aparecida Batista Santos - Técnica Judiciária da 1ª vara Civel, digitei.

Autos nº 2012.0005.3316-0/0 – Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.
Requerido: João da Silva Pinto
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, que citou o requerido da Ação, mas não foi possível localizar o bem, em virtude do veículo se encontrar em Palmas - TO, segundo informação do requerido João da Silva Pinto, mas não informou o endereço. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2012.0005.3316-0/0 – Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.
Requerido: João da Silva Pinto
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 54, que citou o requerido da Ação, mas não foi possíve l localizar o bem, em virtude do veículo se encontrar em Palmas - TO, segundo informação do requerido João da Silva Pinto, mas não informou o endereço. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

- Autos nº: *2009.0008.7049-2/0.*
Natureza: Ação de Execução de Sentença.
Exeqüente(s): *JAIRO ROSO.*
Advogado(s): Dr(a). Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556.
Executado(s): *GERALDO ESTEVES JÚNIOR.*
Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Antônio Paim Broglio – OAB/TO nº 556**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS,** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal,, impulsionando-o ao seu termo, **sob pena de extinção e arquivo**, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de OUTUBRO de 2012. *Juiz **ADOLFO AMARO MENDES –** Titular da 1ª Vara Cível*". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0005.3341-0/0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.
Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A.
Requerido: Empresa: Fleuri Mattos e Siqueira Ltda, e seu Interveniente Garantidor: Giuliano Fleuri Matos.
Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, que deixou de citar o requerido, em virtude de parte requerente, não ter feito o preparo das custas do Oficial de Justiça, no que se refere a citação e penhora, conforme consta no calculo de custas de fls. 33 dos autos. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Autos nº 2012.0005.3340-2/0 – Ação Monitória.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A.
Requerido: Fleuri Mattos e Siqueira Ltda.
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 78, que deixou de citar o requerido, em virtude de parte requerente, não ter feito o pagamento das custas e diligências e locomoção do Oficial de Justiça. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

- Autos nº: *2009.0007.1041-0/0.*
Natureza: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.
Requerente(s): *PAMELA KETHELEEN SOUSA BARROS E OUTRA.*
Advogado(s): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Requerido(s): *ACIR DA CRUZ MATERIAIS DE CONTRUÇÃO*.
Advogado (a)**:** Dr(a). Denise de Jesus Ferreira – OAB/PR nº 16.911. Dr(a). Adele Maria Brandalise – OAB/PR nº 39.527 e Dr(a). Walmir de Oliveira Lima Teixeira – OAB/PR nº 39.167 e OAB/SP nº 221.513.
Litisdenunciada(s): *MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A*.
Advogado (a)**:** Dr(a). Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO nº 4367 e Dr(a). Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques – OAB/BA nº 9.446.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogados – **Dr(a). Denise de Jesus Ferreira – OAB/PR nº 16.911. Dr(a). Adele Maria Brandalise – OAB/PR nº 39.527 e Dr(a). Walmir de Oliveira Lima Teixeira – OAB/PR nº 39.167 e OAB/SP nº 221.513**, intimado(s) para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, querendo **CONTRARRAZOAREM** ao recurso de Apelação de f. 267/280 dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de fevereiro de 2012. *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº: 4.321/2003-4/0 – APOSENTADORIA
Exeqüente: Ailton Lovato da Rocha.
Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO nº 556
Executado: Banco da Amazônia S/A
Advogados: Drª. Eliana Ayres Barros – OAB/TO nº 2.943, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A e outros.
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte executada, Drª. Eliana Ayres Barros – OAB/TO nº 2.943, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A, do inteiro Teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 783, que segue transcrito parcialmente. SENTENÇA... Foi o relato. DECIDO. **Face ao adimplemento da dívida pelo devedor, JULGO EXTINTO o processo executivo em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598, 594, I e 595).** Custas e verba honorária já adimplidas. **Expeça-se, imediatamente, a favor do credor exeqüente ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores penhorados on line e rendimentos de f. 773/775.** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª vara Cível. Eu Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária – digitei.

- Autos nº: *4.803/2004.*
Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.
Exeqüente(s): *PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.*
Advogado(s): Dr(a). Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2112 – B.
Executado(s): *HÉLIO CÉZAR FIGUEIREDO.*
Advogado (a): N i h i l.
INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2112 – B**, intimado(a)(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS,** manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam exeqüente credor e seu advogado, no prazo de **CINCO (5) DIAS,** sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, **sob pena de extinção e arquivo**, especialmente sobre **(a)** *não encontrados bens à penhora, inclusive pela sistema on line via BACENJUD* **(b)** *para indicá-los expressamente* **(c)** *sendo mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exeqüente de procurar bens penhoráveis, ato*

atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo e **(d)** *sendo injustificável pedido(s) de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero,, para a obtenção do endereço e/ou bens penhoráveis que é ônus exclusivo do(a)(s) credor(es),* **TUDO sem providências úteis do(a) exeqüente** de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Outrossim, é ônus do credor e existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação **e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas** (*REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289*), **que NÃO SERÃO DEFERIDAS,** inclusive porque quando o credor exeqüente celebrou o negócio jurídico com o(s) devedor(es), deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional; 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (os dois),** deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificados nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins (TO), 22 de NOVEMBRO de 2.012. *Juiz* ***ADOLFO AMARO MENDES*** **–** Titular da 1ª Vara Cível". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2010.0011.6724-1/0
Natureza: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS.**
Requerente: C D A – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA.
Advogado: Dr(a). Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29.154 e/ou Dr(a) Pollyana do Nascimento Santos – OAB/GO nº 25.5441.132.
Requerido: **FERNANDO JOAQUIM DAVID.**
Advogado: Dr Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE p**or seu(s) / sua(s) ADVOGADO(A)(S) **–** Dr(a). Janete Cesário Pagliarani – OAB/GO nº 29.154 e/ou Dr(a) Pollyana do Nascimento Santos – OAB/GO nº 25.5441.132, intimado(a)(s) para manifestar(em) - se acerca do **Despacho de fls. 551 vº** dos autos, cujo teor, segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1** – Diga o vencedor em **DEZ (10) DIAS**, sobre cumprimento da sentença e nada manifestando no prazo, ao arquivo. 2 – Int. advogado do vencedor (f.10). Pso (TO), 21/11/2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Processo nº 2010.0008.7015-1/0
Natureza: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**
Requerente: NIVALDA ALEXANDRE ALENCAR e MAURO GOMES RIBEIRO.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e/ou Dr(a). Aline Silva Coelho – OAB/TO nº 4.606.
Requeridos: Elizeu de Souza e a empresa – ACIR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.**
Advogado: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (**REQUERENTE), do inteiro teor do Despacho de fls. 166** dos autos, cujo teor, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1** – Juntem os autores aos autos em DEZ (10 DIAS, sob pena de indeferimento e extinção dos seguintes documentos: **(1.1**) cópia completa do laudo pericial, que está incompleto pois que juntam apenas a peça de f. 106 dos autos e (**1.2**) cópia da denúncia e eventual sentença criminal e **(1.3**) certidão do cartório criminal acerca do estágio do processo-crime; **2.** Somente após a conclusão imediata; **3.** Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de NOVEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0005.3340-2/0 – Ação Monitória
Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.
Requerido: Fleuri Mattos e Siqueira Ltda
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 78, que deixou de cumprir o presente mandado, em virtude da parte requerente não ter feito o pagamento das custas de diligência e locomoção da Oficial de Justiça. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Jacira Ap. Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, digitei.

- Autos nº: ***2012.0002.8384-8/0.***
Natureza: Ação Declaratória.
Requerente(s): *ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.*
Advogado(s): Dr(a). Sheila Marise Nogueira Beniz Parente – OAB/TO nº 5032.
Requerido(s): *BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.*
Advogado (a): Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO nº 4867 – A.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Sheila Marise Nogueira Beniz Parente – OAB/TO nº 5032**, ***BEM COMO*** fica a parte REQUERIDA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Renato Chagas Corrêa da Silva –**

OAB/TO nº 4867 – A, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, **DETERMINO**: **3.1** Julgo **PROCEDENTES** os pedidos formulados em sede da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c-c Danos Morais (Processo nº 2012.0002.8384-8/0). *3.1.1* Determino o **CANCELAMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 20017572572**, contrato este acostado aos autos do Processo nº 2012.0002.8384-8/0 às fls. 26-31 e que, por seu turno, rendeu ensejo à cobrança e inscrição indevidas; *3.1.2* Determino em caráter definitivo, confirmando *a liminar concedida ao bojo da presente sentença,* o **CANCELAMENTO DAS ANOTAÇÕES** do nome da autora, ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA, no SPC/SERASA, negativação esta procedida por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e referentes, por suas vezes, ao **CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 20017572572;** *3.1.3* Condeno AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a pagar à autora, ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA, a título de **DANOS MORAIS**, a quantia de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, montante esse que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano, verba que tem como *dies* ***a quo*** de incidência da **correção** monetária e juros sobre o montante fixado o da prolação da decisão judicial que **a** quantifica (Súmula n.º 362/STJ); *3.1.4* Determino que seja expedido ofício a ser encaminhado ao **SERASA/SPC**, com cópia da presente decisão, para que esses providenciem, **com urgência**, a **EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA,** ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA, dos seus registros de inadimplentes e sistemas internos, anotações essas referentes ao contrato adrede cancelado; *3.1.5* Condeno AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; **2.2** Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado em sede da Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 2012.0003.9848-3/0), determinando, de forma expressa, a **revogação da liminar** concedida às fls. 35 do aludido processo. *2.2.1* Condeno AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a pagar as custas, despesas e taxa judiciária, bem como a pagar verba honorária ao advogado de ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada pelo INPC/IBGE e juros de 12% ao ano, contados desta sentença; *2.2.2* P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), 15 de FEVEREIRO de 2013. Juiz ***ADOLFO AMARO MENDES*** **–** Titular da 1ª Vara Cível". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2011.0009.7986-0/0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.
Executados: Jair de Sousa Castilho e seu interveniente garantidor: Wanderson Machado Castilho.
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 63, que deixou de CITAR o executado: Jair de Sousa Castilho, em virtude do mesmo se encontrar trabalhando no Estado do Pará, pois o mesmo é proprietário de uma Empresa de Terraplanagem. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Jacira Ap. Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, digitei.

Autos nº 2012.0003.9524-7/0 – Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogada: Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.
Requerido: Carlos Henrique Gallate Junior.
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 42, que deixou de proceder a busca e apreensão do referido veículo, em virtude de não encontrar o mesmo no endereço fornecido, e também deixou de citar o requerido, Carlos Henrique Gallate Junior, não mais residir no endereço fornecido e ninguém soube fornecer qualquer informação sobre o paradeiro dos mesmos. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.Paraíso do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Jacira Ap. Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, digitei.

- Autos nº: *2011.0007.5307-2/0.*
Natureza: Ação de Rescisão Contratual.
Requerente: *EBERTH OLIVEIRA MOTA; RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA; LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA; BETÚLIA MOTTA GOMES DE OLIVEIRA; SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA e s/esposa LUZIA DIVINA FERREIRA MOTTA.*
Advogado da Requerente: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.
Requerida/Devedora: *EPHIGENIA PEREIRA CESILIO NETA.*

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B**, intimado(a)(s) para tomar conhecimento dos termos do despacho cujo teor segue transcrito: DESPACHO: "1 – Não há prova da citação, real, pessoal, da ré neste processo, *lograda, sem êxito, a citação pelos correios, eis que não há*

prova de que os réus receberam pessoalmente a carta citatória (f. 44/45) e, logo, **determino:** 2 – A **CITAÇÃO DOS RÉUS por CARTA PRECATÓRIA à Comarca de BRASÍLIA/DF ou quem suas vezes fizer,** no endereço de f. 44, para querendo, CONTESTAR(EM) em QUINZE (15) DIAS, sob pena da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 3 – **Proceda-se a entrega da carta precatória a(o) advogado(a) do(a) autor(a),** para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, ***observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao juízo deprecado, em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da ação;*** 4 – **Intimem-se deste despacho, o(a)(s) AUTOR(A)(ES) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (TODOS)**; 5 – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência. 6 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins / TO, 16 de OUTUBRO de 2.012. *Juiz* ***ADOLFO AMARO MENDES –*** Titular da 1ª Vara Cível". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0004.5459-6/0 – Ação de Execução.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.
Requeridos: Empresa: R DA MOTA COUTINHO – ME (MOTA SEGURANÇA) e seu avalista; Renato da Nota Coutinho
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 28, que deixou de citar os requeridos, em virtude de não localizar a empresa no referido endereço, e segundo informação seu avalista encontra-se morando na cidade de Xinguara-PA, mas sem informação do endereço. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de fevereiro de 2013. Eu, Jacira Ap. Batista Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, digitei.

Autos nº 2012.0004.5454-5/0 – Ação de Execução.
Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B.
Requeridos: Empresa: Afonso Vitorino da Rocha Poços Artesiano e seu avalista – Geraldo Severiano de Andrade Filho.
Advogado: N i h i l.
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, que deixou de citar os requeridos, em virtude de não localizar a empresa no referido endereço, e segundo informação seu avalista encontra-se morando no Estado do Pará, mas sem informação do endereço. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

Processo nº 2006.0006.8826-6/0
Natureza: **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
Requerente: **MARIA PEREIRA DA SILVA**
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407.
Requerido: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.**
Adv. Requerido: Dr. Danilo Chaves Lima - Procurador Federal.
INTIMAÇÃO: Fica a parte **REQUERENTE** por seu ADVOGADO **–** Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3.407, intimado para manifestar- se nos autos, no prazo legal, acerca do **Despacho de fls. 135** dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1.** – Diga autora quanto a ação de cumprimento de sentença. **2.** Inti. Pso (TO), 25/10/2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

APOSTILA
Processo nº 2011.0011.0225-3/0
Natureza: **AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR**
Embargante: **Altair João Pasqualli e Rosa Maria Braga**
Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B.
embargado: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**
Adv. Embargado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.
INTIMAÇÃO: Fica(m) as partes (**EMBARGANTE E EMBARGADO)** por seu(s) ADVOGAD(A)O(S) **–** Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170-B; Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B e/ou Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965, intimado(a)(s) para especificarem no **prazo de (10) DIAS**, as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência, viabilidade e a necessidade de sua realização, **sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra**. Conforme Despacho exarado, às fls. 209 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Ante a conexão entre as demandas acima mencionadas, determino que nos Embargos à Execução sejam as partes intimadas, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, para especificarem no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda desejam produzir, indicando a pertinência, viabilidade e necessidade de sua realização, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, na forma do §4º do art. 331 do CPC. Nos autos da ação declaratória, certifique o cartório o decurso de

prazo de apresentação de resposta escrita por parte do banco Promovido, intimando os autores para também lá especificarem outras provas, na forma do parágrafo anterior deste despacho. Por fim, e considerando a não concessão de efeito suspensivo à execução decidida às fls. 134 dos autos, dos embargos, intime-se a Exeqüente sobre o retorno sem cumprimento da carta precatória de citação expedida à comarca de Palmas, fls. 76/82 e a ausência de localização de devedora para ser intimada da penhora e avaliação de fls. 67 e 68. Cumpra-se. Paraíso -TO, 23 de março de 2012. Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz Substituto. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

AUTOS nº: 2011.0009.7990-9/0.
Natureza: Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69.
Requerente (s)**: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**
Adv. Requerente: Dr(a). Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258.
Requerido(s)**: PEDRO GOMES JUNIOR.**
Adv. Requerido: N i h i l.
INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE por sua ADVOGADA – Dr(a). Cristiane Belinat Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258, intimada, para manifestar-se no prazo de CINCO (5) DIAS, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo. Conforme Despacho exarado às fls. 27 dos autos, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** " 1. Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em **CINCO (5) DIAS**, sobre seu interesse no processo, **sob pena de extinção e arquivo,** com cassação da liminar, com devolução do(s) bem(ns) apreendido(s) e depositado(s), requerendo o que entenderem de **útil ao efetivo e regular andamento em face de não apreensão do bem e nem da citação; ADVIRTO que pedidos de oficiamento a Órgãos Públicos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, é impertinente e ilegal,** porque **(a)** a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, **(b)** se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, **(c)** impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, **(d)** se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, **(e)** finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. **Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR)** e **(b) SEU ADVOGADO pelo DJTO**, deste despacho; 3. Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4. Cumpra-se; Paraíso do Tocantins /TO, 31 de JULHO de 2.012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
E D I T A L DE I N T I M A Ç Ã O
Prazo: 20 (vinte) dias.
Assistência Judiciária.
ORIGEM: Processo nº 5001237-92.2012.827.2731 – Chave n: 401192387012**;** Natureza da Ação: **Ação Previdenciária de Salário Maternidade c/ Pedido de Antecipação de Tutela;** Requerente: **LEIDIANE PEREIRA SANTOS;** Adv. da Autora: **Dr. Éder César de Castro Martins – OAB/TO nº 3.607 e OAB/GO nº 26.373;** Requerido: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;** INTIMANDO: LEIDIANE PEREIRA SANTOS – CPF nº 056.798.151-76, brasileira, solteira, CI-RG nº 1.144.393 – SSP/TO, com endereço atualmente em lugares incertos e não sabido**. OBJETIVO/FINALIDADE(s): a)- INTIMAR a REQUERENTE/AUTORA - LEIDIANE PEREIRA SANTOS, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO ANDAMENTO DO PROCESSO Eletrônico nº 5001237-92.2012.827.2731- Chave do Processo nº 401192387012, em que figura como AUTORA/REQUERENTE, requerendo o que entender de útil, sob pena de EXTINÇÃO E ARQUIVO do processo sem resolução de mérito**, em face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, **no prazo de CINCO (05) DIAS,** contados da 1ª. Publicação do Edital. **ADVERTÊNCIA:** Não se manifestando nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, permanecendo omissa, os autos serão extinto, sem resolução de mérito; **b)- ASSIM, fica intimada também,** do inteiro teor do DESPACHO no TERMO DE AUDIÊNCIA de Conciliação, Instrução E Julgamento, contido no evento 17 destes autos eletrônico e chave acima mencionados.(teor, vide processo); **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso/TO, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias
Autos nº 5000200-93.2013.827.2731 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: FLAVIO ALVES COELHO RIBEIRO
Adv. Vera Lucia Pontes- OAB-TO- 2081
Requerido: LAÍSE RIBEIRO COÊLHO
CITAR : AURILÉA BARROS PEREIRA DA SILVA - brasileira, casada, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido.Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ." Defiro a Gratuidade da Justiça. Citem-se como requerido.Expeça-se o necessário sendo que, em não havendo resposta espontânea da parte requerida, nomeio defensora publica para defesa.Apresentada a contestação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo de 1º dias, especificarem as provas que desejam produzir.Não havendo interesse em produzir provas, conclua-se para sentença.Cumpra-se.Paraíso-TO-Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito". Paraíso do Tocantins-TO, 18 de fevereiro 2013.Esmar Custódio Vêncio Filho
Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias
Autos nº 5000227-76.2013.827.2731 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: FABIANA COELHO DE OLIVEIRA DA SILVA
Adv. Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Publica
Requerido: OSIEL MOREIRA DA SILVA
CITAR : OSIEL MOREIRA DA SILVA - brasileiro, casado, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido, filho de Francisco Moreira da silva e Hosana Ondina da Silva.Dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito; DESPACHO: ." Defiro ass. Judiciária. Citem-se como requerido.Expeça-se o necessário sendo que, em não havendo resposta espontânea da parte requerida, nomeio defensora publica para defesa.Apresentada a contestação, as partes deverão ser intimadas para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir.Não havendo interesse em produzir provas, vistas ao MP, após conclua-se para sentença.Cumpra-se.Paraíso-TO-Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito".

PARANÃ
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0004.1523-1
Ação: Execução de Titulo Extrajudicial
Exeqüente: Iuao Morissugui
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607
Executado: Comitre – Construção e Serviços Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias , efetue o pagamento da divida, advertindo que, em caso de não pagamento, será acrescido de multa no percentual de dez por cento, a teor do que dispões o art. 475-J do Código de Processo Civil. Caso não haja o pagamento, proceda-se à atualização da divida procedendo à expedição do mandado de penhora, avaliação e demais atos. Cumpra-se. Paranã (TO), 30 de novembro de 2012. As) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA (X)** Cumpra-se o despacho/Decisão/Sentença de fls. 50. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.**A**

Autos nº 2010.0006.8021-2
Ação: Cobrança
Requerente: Edmilson Pinto da Silva
Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
Requerido: Cleomy Garcia
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a certidão de fls. 39. Intime-se. Cumpra-se. Paranã /TO, 16 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei

Autos nº 2008.0002.0801-5
Ação: Cobrança
Requerente: Auto Posto Paranatinga Ltda
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607
Requerido: Construtora Itatiaia ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos artigos 9º e 20, da Lei 9.099/95, art. 269, inc.I, do CPC , **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e CONDENO O REQUERIDO A PAGAR Á PARTE AUTORA O VALOR DE R$1.986,05 (mil novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. Deverá o requerido cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens e no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas de praxe. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2012.0002.5055-9/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Reparação de danos Materiais e Morais
Requerente: Kilder Vinicius Araújo Faria
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138
Requerido: Rio Branco Esa Trade Motors Ltda
Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

INTIMAÇÃO DE SENTEÇA: "(...) Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2013 (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos deduzidos na inicial para condenar a ré a pagar R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) corrigidos desde o dia do seu desembolso, ou seja, 03 de março de 2012 e juros de mora a contar do ajuizamento da ação. Condeno a parte Ré em danos morais que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) cujo valor é arbitrado e moderado proporcionalmente ao nível social e econômico das partes, à lesividade da conduta e aos seus efeitos, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir também dessa decisão segundo nova jurisprudência do STJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. (...) (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito (..)".

AUTOS Nº: 2012.0001.2901-6/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Aldenora Saraiva Borges
Advogada: Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública
Requerido: Wilson Ribeiro dos Santos
Advogado: Wilson Ribeiro dos Santos – OAB/TO 3654

INTIMAÇÃO DE SENTEÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com resolução do mérito com base no artigo 269, inciso I do CPC E CONDENO o réu a pagar o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) com juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação, sem custas e honorários. Saindo os presentes intimados. P. R. I. Cumpra-se. (...) (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito (...)".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº: 2007.0010.6779-4/0
Natureza da ação: AÇÃO PENAL
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu: DELMIRO NEVES BARBOSA
Advogado: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB-TO 4283, GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB-TO 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA - OAB-TO 3987, RENATTO PEREIRA MOTA - OAB-TO 4581
DESPACHO: "O réu Delmiro não apresentou suas alegações finais. Intime-se a defesa para este fim. Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de fevereiro de 2011. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Civel

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2008.0006.6678-1 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: HANDERSON DENILSON BIHAIN
Advogado: AILTON ARIAS –1836
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "Ao analisar o presente feito entendo ser necessário saneamento, pois não é possível o pedido formulado pelo autor de que as custas e taxa sejam pagas ao final da presente demanda. Intimem-se a Pare autora para que proceda com o pagamento integral das custas iniciais e quanto ao pedido de pagamento de taxa judiciária ao final indefiro por não ter respaldo legal, permitindo apenas o seu parcelamento. ...Determino que o autor cumpra o disposto nessa decisão em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da petição inicial. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0000.2691-8 – EMBARGOSA EXECUÇÃO
Embargante: CARLOS CARDOSO DO CARMO E CONCEIÇÃO PINTO DO CARMO
Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335 A
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Assim sendo, façam prova suficiente o requerente da hipossuficiência, para serem beneficiários do beneplácito da gratuidade de justiça, considerando que está assistido por advogado particular e pleiteia revisão de execução de dívida rural. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de após esse autor ter que juntar comprovante de custas e taxa judiciária sob pena de indeferimento tácito do pedido de assistência judiciária e rejeição dos embargos à execução. Pedro Afonso, 15 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.6788-3 – MONITÓRIA
Requerente: NITRAL URBANA LABORATORIO LTDA
Advogado: FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25698
VIVIAN LAMBERT AZZOLINI – OAB/39598
Requerido: JOÃO PASQUALINE POSSA
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar planilha discriminada e atualizada do valor do débito exeqüendo. Prazo: 10 (dez) dias.Pedro Afonso, 26 de novembro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0006.3334-6 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS
Requerente: DIEXON BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3145-B
PABLO ROBERTO SCHNEIDER – OAB/TO 4497-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de provas oral ou pericial, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem suas testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal e em caso de prova pericial, desde já formular os quesitos e indicar assistente técnico.Pedro Afonso, 08 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0010.5561-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA
Advogados: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37-B
SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989
Executado: COOPERSAN – COOPERATIVA MISTA DE SÃO JOÃO LTDA
DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, nos moldes da fundamentação retro, defiro parcialmente o pedido da pare autora, condicionando a sua inclusão no sistema bacenjud quando a parte autora indique quais sócios eram administradores da Empresa Executada e também se havia sócio com responsabilidade integral pelos atos da empresa. Defiro o prazo de (05) cinco dias para resposta.Pedro Afonso, 08 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0007.7792-3 – COBRANÇA
Requerente: AGRÍCOLA ENTRE RIOS LTDA
Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411
Requerido: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A
Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/DF 392-A Sup.
OAB/SP 27.568
CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Recebo os recursos de apelação de fls. 223/231 (Pedro Afonso Açúcar e Bionergia S/A) e de fls. 234/255 (Agrícola Entre Rios Ltda) no duplo efeito, em conformidade com o caput do art. 520 do CPC. Verifico que a Agrícola Entre Rios Ltda, já ofertou contrarrazões (fls. 278/294) ao recurso da Pedro Afonso Açúcar e Bionergia S/A, independentemente de ter sido intimada para tal. Intime-se, assim, a Pedro Afonso Açúcar e Bionergia S/A para que apresente, no prazo legal, contrarrazões ao recurso da Agrícola Entre Rios Ltda (fls. 2344/255). Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 17 de janeiro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0001.0059-1 – REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS
Requerente: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TOCANTINS rep. p/ SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411
Requerido: BUNGE ALIMENTOS S/A
Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/DF 392-A Sup.
OAB/SP 27.568

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB/DF 17513

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 227/244 no duplo efeito, em conformidade com o caput do art. 520 do CPC. Verifico que já foram apresentadas as contrarrazões ao recurso (fls. 247/256) encontrando-se, portanto, presentes os princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição. Remetam-se os autos do processo ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 17 de janeiro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.1169-8 – ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: LEONCIO PIRES DE FREITAS
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4364
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 21/57 (contestação e docs.) Pedro Afonso, 27 de novembro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0012.4419-6 – COBRANÇA
Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
Requerido: AGNALDO SOARES BOTELHO
Advogado: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1337-B
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 35/46. Defiro o pedido do MP de fls. 34. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0006.5346-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado: ADRIANO MUNIZ REBELLO - OAB/PR 24.730
Executados: DNILSON JOSÉ MARTINS – VITOR PAULO VENTURINI – PAULA ALESSANDRA FIORINE BONILHA VENTURINI

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Determino que a parte exeqüente movimente o feito em 72 horas sob pena de extinção, fazendo o pagamento da diligência do oficial de justiça conforme já deliberado no DJ nº 2760 de 07/11/2011. (art. 267, II e III, CPC). Pedro Afonso, 17 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0012.2000-2 – EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente:: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A
Advogado: DEARLEY KUHN – AB/TO 530
Executados: ALEX PEREIRA BRITO E JOÃO SABINO DIAS

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Ao exeqüente para ciência do mandado de citação cumprido e movimentar o feito no que entender pertinente, sob pena de extinção da ação. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS nº 2011.0012.3937-2/0
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: VICENTE FERREIRA CERTÃO
Advogados: Drs. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27.853
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1) - INTIMAÇÃO do Autor, por seus Procuradores, de que foi designado o dia 24 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09H30MIN, para realização do exame médico pericial do Senhor VICENTE FERREIRA CERTÃO, com médico perito, Dr. CARLOS ARTHUR M. F. DE CARVALHO – ORTOPEDISTA, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) - Fica o Autor ainda INTIMADO para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0002.3443-1
Requerente: ALESSANDRA FRANCO FONSECA
Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1186
Requerida: UNIMED COPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS SEVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – ASSECAD
Advogado:MARCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2.587
INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Intimação da parte requerente e a contestante para que se manifestem no feito, no prazo de 5 (cinco) dias informando se possuem interesse na produção de prova oral, especificando a sua necessidade de forma pormenorizada. Em seguida conclusos para deliberação. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 6 de novembro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2242-0
AÇÃO: Ordinária de Cobrança de Salário/Subídio/Proventos
Requerente: Juraci Gonçalves Gama- João Pereira Estevão- Maria das Dores Túribio Costa- Evercino Rodrilgues dos Santos- Angliotônio Sousa Amaral- Nerina Azevedo Soares Neta- Sabina Carvalho de Oliveria Alves- Sebastião Lourenço dos Santos- Jo]ao Rabelo Gama
Advogado: Dr. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensoria Pública
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
INTIMAÇÃO: Fica a parte **requerida** intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi remarcada a audiência nos autos supracitados, para o **dia 16 de abril de 2013, às 14h00min.**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2011.0008.5011-6
AÇÃO: Cobrança com Indenização por Perdas e Danos
Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho
Advogado: Dr.Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogados acima citado, que foi remarcada a audiência nos autos supracitados, para o **dia 16 de abril de 2013, às 14h00min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0010.2241-1
Ação: Ação de Cobrança de Gratificação
Requerente: Elias Rodrigues Alves Sobrinho – Luciana Azevedo Paulino- Eva Carvalho de Sousa- Maria Raimunda Ramos Neres e Lucineide Dantas Fontoura
Advogado: Dr. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensor Público
Requeridos: Município de Ponte Alta
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
INTIMAÇÃO: Fica a parte **requerida** intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi remarcada a audiência nos autos supracitados, para o **dia 16 de abril de 2013, às 14h00min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4972-0
Ação: Ação de Cobrança
Requerente: Raquel Bernardes de Lima
Advogado: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB TO 2372
Requeridos: Município de Ponte Alta
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seu advogados acima citado, que foi remarcada a audiência nos autos supracitados, para o **dia 16 de abril de 2013, às 14h00min.**

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0012.0772-1
AÇÃO: Cobrança de Salário/ Subsídios/ Proventos
Requerente: Teormar Araújo Aires- Antônio Amaral Aires- Domingos Alexandrino dos Santos- João Félix Sousa Silva- Jonas Batista Rodrigues- Vilomar Vieira de Sousa- Valdemir Cambuji Sobrinho e Antônio Cavalcante Mascarenhas
Advogado: Dr. Franciana Di Fátima Cardoso- Defensoria Pública
Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
INTIMAÇÃO: Fica a parte **requerida** intimada na pessoa de seu advogado acima citado, que foi remarcada a audiência nos autos supracitados, para o **dia 16 de abril de 2013, às 14h00min.**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2510 – 8. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: ARISTEU LOURENÇO DAS NEVES.
INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5313 – 1. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: DOMINGAS PIRES DE MENEZES.
INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 361/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5503 – 2. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: REIJANE PEREIRA AMARAL.
INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 31: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5195 – 3. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: MARCO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA.
INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.2168-7
Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Erro Médico
REQUERENTE: MARCOS DIONE PINTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): Defensoria Pública
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador do Estado – Ana Catarina França de Freitas
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 359/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5309 – 3. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: MARCO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA.
INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 57: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.1822 – 8. BUSCA E APREENSÃO - DEPOSITO.
Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Procurador (A): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR. OAB/TO: 4562-A.
Requerido: SRS CONSTRUTORA LTDA.
INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 109: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 357/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2572 – 8. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
Requerido: RENILDO GOMES DE LIMA BARBOSA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADORO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 21: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 356/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.5016 – 9. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Procurador (A): DR. MARIANE CARDOSO MACAREVICH. OAB/RS: 30264.
Requerido: MIKAEL ROSAL DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 25: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 355/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6109 – 3. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
Procurador (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.
Requerido: JOAQUIM DE JESUS JOSE DO AMARAL.
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 46: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 351/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9855 – 7. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: AILTON SULINO DA SILVA.
Procurador (A): DR. BIANCA GOMES CERQUEIRA. OAB/TO: 4169.
Requerido: MARIA GODINHO DA CONCEIÇÃO.
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58: "Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Assistência deferida à folha 17 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e, após o transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 354/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7628 – 6. BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: DANIEL ALVES RIBEIRO.
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 34: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 353/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0916 – 9 (7602/04). EXECUÇÃO.
Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
Procurador (A): DR. FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.
Requerido: TRIUNFO PAPELARIA.
INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 64: "Diante do exposto, homologo a desistência na forma tácita para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. Fl(s). 15: Custas recolhidas. Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 352/2013

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5151 – 3 (4075/92). EXECUÇÃO.
Requerente: CEREALISTA MARRAFON.
Procurador (A): DR. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL. OAB/TO: 363-B.
Requerido: SACOLÃO MILTON – DRÂNIO CESAR SILVA.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 58: "Diante do exposto, homologo a desistência na forma tácita para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. Fl(s). 05: Custas recolhidas. Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 04 de fevereiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9777-0
Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A
REQUERIDO: MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: A petição de folha 52 é prejudicial à providência de folha 51, eis que caracterizada a desistência relativamente ao prosseguimento. Cumpra-se a sentença proferida nestes autos (fl. 36), com imediato arquivamento. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.6858-5
Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
REQUERIDO: PATRICIA SPOSITO MECHI
ADVOGADO: não tem
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 41/45: Para o caso de cumprimento, viável seria a sentença de extinção em cada autos respectivos. Mas agora frente o inadimplemento e bloqueio de valores se faz mister a reunião já que o cálculo englobou ambas as dívidas. Proceda-se com a reunião, a fim de viabilizar a análise quanto ao pedido de levantamento (fl. 85). Providencie-se o necessário. Int. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9252-5
Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar
REQUERENTE: PAULO ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): Dr. Antônio Luiz Bandeira Junior – OAB/63-B
REQUERIDO: CRISTOVAO MARCOS ABDALA
ADVOGADO: Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 23 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2007.0002.6432-4 – APOSENTADORIA
Requerente: MARTINHO JOSÉ BATISTA
Advogado: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A
Requerido: INSS
DESPACHO: "Designo audiência de instrução debates e julgamento para o dia 18 de abril de 2013, às 14 horas. Intimem-se as pares e suas testemunhas. Envie os autos a Procuradoria do INSS. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0003.2034-8 – APOSENTADORIA
Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4.959-A
Requerido: INSS
DESPACHO: "Redesigno a audiência para o dia 17 de abril do corrente ano, às 14:00 horas. Intime-se o requerente e suas testemunhas. Remetam-se os autos à procuradoria do INSS. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0009.6890-7 – REIVINDICATÓRIA
Requerente: TATIANE ALVES LIMA
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS
DESPACHO: "Assinalo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para 09/04/2013, às 15:40 horas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.9127-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: GABRIEL MATOS
Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821
Requerido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – CAPESESP
Advogado: JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI – OAB/TO 4888 E ALEXANDRE AUGUSTO EHL BARBOSA – OAB/RJ 104.846
DESPACHO: "Promova a substituição do pólo passivo, incluindo os herdeiros. Retifiquem. Remarco a audiência preliminar para 11/04/2013, às 14:00 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS Nº 3695/12 ou 2012.0005.7427-3 – AÇÃO PENAL
Acusado: ALDECI MAMÉDIO GOSTOZO
EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 2012.0005.7427-3, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) **ALDECI MAMÉDIO GOSTOZO, brasileiro, nascido aos 20/09/1982, em Ponte Alta do Tocantins/TO, filho de Francisco Pereira Gostozo e Irani Nunes Gostozo, residente no Assentamento Almesca, Zona Rural, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do art. 213, § 1º do CPB,** mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "*Placar*" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 15 de Fevereiro de 2013. Eu, _____ Lidiane Manduca Ayres Leal, Assessora Jurídica/Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º: 2007.0003.1622-7/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerentes: Aparecido Gomes e Aparecida Conceição Gomes
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939
Requeridos: Luis Barbosa dos Santos e Carmina da Cruz Galvão dos Santos
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A
FINALIDADE: intimação do despacho: "I – Ante o não atendimento da determinação de fl. 185, homologo a desistência tácita da prova pericial. II – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2013, às 13:30 horas. IV – A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se. Taguatinga/TO, 8 de fevereiro de 2013".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º 306/2002 – AÇÃO PENAL
Acusado: EMIVAL FERREIRA MELGAÇO
Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A
FINALIDADE: **INTIMAR o advogado do acusado, supracitado, para tomar ciência da decisão de fls. 151, a seguir transcrita. DECISÃO: "EMIVAL FERREIRA MELGAÇO,** devidamente qualificado e representado iterpôs embargos de declaração. Recebo o presente recurso, porque preenchidos os pressupostos. No entanto, nego-lhe provimento. O excerto que o Nobre Adbogado traz a lume não se trata do caso dos autos, faz parte da citação jurisprudencial. É um julgado do Supremo Tribunal Federal, tanto que fora enunciado e destacado em itálico (fls. 139). Desta feita, não há ambiguidade, omissão ou contradição a ser prununciada. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, abram-se os autos de execução penal e arquivem-se. Taguatinga, 15 de fevereiro de 2013. ***ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal"***

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2012.0002.2934-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: Leonardo Pereira da Silva
ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior-OAB/TO nº 2426
INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Designo audiência de justificação, (LRP, 109) para o dia 11/03/2013**, ás 13:30 horas**. II - A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. III -Notifique-se o Ministério Público e intimem-se a Defensoria Pública e o Requerente, todos pessoalmente.Taguatinga, 26 de setembro de 2012.

AUTOS Nº 2010.0001.7132-6
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T.D.B
ADVOGADO: Defensoria Pública
REQUERIDO: R.J.D e os avós J.J.O e A.D.O
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza -OAB/TO nº 2034-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 04/03/2013, ás 14:00 horas**. II - A parte Requerente deverá trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. III - Notifique-se o Ministério Público e o requerente, todos pessoalmente. Intimem-se.Taguatinga/TO, 15 de setembro de 2012.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS nº: 2008.0008.1005-0 (2185/08)
Natureza: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E OUTRA
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira –OAB/TO nº 2326 e Arlette G. Fernandes Pereira
Requerido: SEBASTIÃO ANTONIO DINIZ NOGUEIRA E OUTROS
Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO nº 906, Elton Valdir Schmitz – OAB/TO nº 4364 e Elisangela Sallet Savedra – OAB/RS nº 70.330.
OBJETO: INTIMAR o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição apresentada às fls. 181/292, bem como da certidão de fl. 180

AUTOS nº: 2008.0008.1006-8 (2184/08)
Natureza: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL
Requerente: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E OUTRA
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira –OAB/TO nº 2326 e Arlette G. Fernandes Pereira
Requerido: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas – OAB/GO n. 14.282
OBJETO: INTIMAR o autor para impugnar contestação aviado às fls. 150/337, no prazo de 10 (dez) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2011.0009.9035-0/0 – EXECUÇÃO PENAL
REEDUCANDO: **ALTIVO LOPES DE CARVALHO**
Advogado: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B e Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63B
INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B e o Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63B, advogados do reeducando, intimados da decisão de fls. 118/121 dos autos, que determina a realização de exames criminológico, psicológico e social para análise do pedido de progressão de regime.

AUTOS Nº 2011.0009.9060-0/0 – EXECUÇÃO PENAL
REEDUCANDO: **WENDER RODRIGUES SANTANA**
Advogado: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B
INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B, advogada do reeducando, intimada do não recebimento do recurso, conforme parte expositiva da decisão: "Por isso, **deixo de receber o recurso de agravo em execução interposto pelo reeducando, via advogado constituído, por ser INTEMPESTIVO. Intimem-se. Cumpra-se.** Tocantínia-TO, quinta-feira, 21 de fevereiro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.1463-3/0 OU 547/2011 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente – ODONIEL CARNEIRO REIS E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
Advogado: ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5190
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Defiro o pedido de fls.562. - Os ativos financeiros do réu bloqueados através do Bacenjud foram levantados pelos autores às fls.518 em 10.07.2012, não havendo até o momento a restituição do numerário, providência determinada judicialmente às fls.556. - Ante o exposto, tendo em vista que os próprios autores oferecem em garantia o valor recebido a título de seguro defeso determino que seja oficiado o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para empreender esforços junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para depositar judicialmente em favor deste Juízo, uma parcela do seguro defeso a ser recebido por cada autor identificado nos autos - fls.470/500. - Cumpra-se com urgência via fax. Tocantinópolis, 14 de fevereiro de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº 2012.0004.1257-5 - Ação: De Indenização de Danos Materiais e Morais
Requerente: João Cardoso da Silva
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
Requerido: Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807 -B
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001532-05.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

Processo nº 2011.0003.4063-0 - Ação: De Indenização Por Danos Materiais e Morais
Requerente: Ibanês Paulo Barbosa
Defensora Pública: Denize Sousa Leite
Requerido: Ceste - Consórcio Estreito Energia
Advogado: Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5000021-06.2011.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2009.0000.9103-5/0 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: CARLINDO SOUSA DA SILVA
Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS
FINALIDADE: Intimação do requerente do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal.

PROTOCOLO: 2010.0011.3475-0/0 PREVIDENCIARIO
Requerente: RAIMUNDO NEVES SOUSA
Advogado: Dr. Bruno Henrique M. Romanini
Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimada do r. despacho, segue transcrito: "Vistos os autos. Defiro o pedido na petição de fls. 79/81, haja vista que o processo foi remetido ao INSS em 23/10/2012, data em que o requerente foi intimado da sentença. Dessa forma, ocorreu obstáculo para que analisasse os autos e interpusesse eventual recurso de apelação. Assim sendo, declaro suspenso o prazo recursal no período de 23/10/2012 até a intimação do requerente deste despacho, restituindo o prazo por tempo igual ao que faltava para a sua complementação ao Requerente, nos termos do artigo 180 do CPC. Intimem-se. Xam 07/02/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRA
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br